



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1418/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 4802/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER/SLC (1826176), e a Decisão Nº 6965/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1826465), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000055800-2 ,

RESOLVE:

ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **MAIKON LIMA FERREIRA**, matrícula nº 27682, Analista Administrativo, lotado na Superintendência de Licitações e Contratos, marcada para ser fruída no período de 03/08/2020 a 12/08/2020, a fim de que seja fruída oportunamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 30/07/2020, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1421/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 7545/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER/SGC (1826438), e a Decisão Nº 7119/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1835429), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000055843-6 ,

RESOLVE:

ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **LAYANE TATILA DE ALMEIDA VELOSO LOPES**, ocupante do cargo de Assessora Administrativa, matrícula nº 27712, lotada na Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, marcada para ser fruída no período de 22/07/2020 a 31/07/2020, a fim de que seja fruída oportunamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 30/07/2020, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1422/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 7648/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GMF (1832234), e a Decisão Nº 7117/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1835425), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000056620-0 ,

RESOLVE:

ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **ANEDINA ROQUE BARBOSA DE DEUS**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 3716, lotada no Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, marcada para ser fruída no período de 27/07/2020 a 14/08/2020, a fim de que seja fruída oportunamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 30/07/2020, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1423/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Ofício Nº 26035/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU (1830269), e a Decisão Nº 7118/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1835426), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000056318-9 ,

RESOLVE:

ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **CARMEN CÉLIA COSTA**, ocupante do cargo de Atendente Judiciário, matrícula nº 1137492, lotada na Secretaria Judiciária, marcada para ser fruída no período de 28/07/2020 a 06/08/2020, a fim de que seja fruída oportunamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 30/07/2020, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1425/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 29 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000057028-2,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **WESKLEY PEREIRA DE MORAIS** e **LORENA MENDES BRITO**, que será realizado no dia 07 de agosto de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 30/07/2020, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1426/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 29 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício 26261 (1833160), constante no SEI nº 20.0.000056585-8;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Juiz de Direito **RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**, Membro Suplente da 1ª Turma Recursal, para que, substitua em caráter especial e plenamente, relatando e votando recursos enquanto durar as férias regulamentares do Juiz de Direito **JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**, titular da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, no período de 11.08 a 09.09.2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 30/07/2020, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1428/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 29 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000057186-6,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**, titular da Vara Única da Comarca de São João do Piauí, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **CESAR MARTINS CORTEZ VILAR** e **MARIANNE MACÊDO PÁDUA**, que será realizado no dia 05 de setembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 30/07/2020, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1419/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 7382/2020 - PJPI/COM/SAORAINON/FORSAORAINON/1VARSAORAINON (1817318), a Informação Nº 35895/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1833863) e a Decisão Nº 7120/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1835432), nos autos do Processo Sei 20.0.000054364-1,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, com efeitos a partir do dia 03.08.2020, a servidora **JÉSSICA CAROLINE BATISTA DA SILVA COSTA**, matrícula 28985, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO - CC/03, da estrutura administrativa da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato/PI;

Art. 2º EXONERAR, com efeitos a partir do dia 03.08.2020, o servidor **PAULO JORGE BRAGA PINHEIRO**, matrícula 29336, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO - CC/03, da estrutura administrativa do Juízo Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato/PI;

Art. 3º NOMEAR, com efeitos a partir do dia 03.08.2020, **PAULO JORGE BRAGA PINHEIRO** para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO - CC/03, da estrutura administrativa da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato/PI;

Art. 4º NOMEAR, com efeitos a partir do dia 03.08.2020, **JÉSSICA CAROLINE BATISTA DA SILVA COSTA** para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO - CC/03, da estrutura administrativa do Juízo Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato/PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 30/07/2020, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1427/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 7448/2020 - PJPI/COM/SAOJOAPIA/FORSAOJOAPIA/VARUNISAOJOAPIA (1820121), a Informação Nº 34581/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1820352) e a Decisão Nº 7137/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1836089), registrados nos autos do processo SEI nº 20.0.000054868-6;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Juiz de Direito **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS** para exercer a função de DIRETOR DE FÓRUM da Vara Única da Comarca de São João do Piauí/PI, a partir de 03 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 30/07/2020, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1432/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 6712/2020 - PJPI/COM/ESP/FORESP/VARUNIESP (1781309), a Informação Nº 35698/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1831790) e a Decisão Nº 7169/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1837781), nos autos do Processo Sei nº 20.0.000048781-4;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ROBERT DE MOURA CARNEIRO**, matrícula nº 29549, ocupante efetivo do cargo de Analista Judicial, lotado na Vara Única da Comarca de Esperantina/PI, para exercer, em substituição, o titular da Função de Confiança de SECRETÁRIO DE VARA, FC-02, durante o período de **02 a 31.07.2020**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 30/07/2020, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1430/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de julho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI nº 160/2019, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2020, além de outras disposições;

CONSIDERANDO a Informação (1836588) e Decisão (1837345), constantes nos autos do processo nº 20.0.000057245-5;

RESOLVE:

I - Não haverá expediente forense na Comarca de Demerval Lobão/PI, no dia 31 de julho do corrente ano, em decorrência do feriado municipal instituído pela Lei Orgânica da referida Cidade (1836598).

II - Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 30/07/2020, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1429/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 29 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000057261-7,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de **JOÃO DE CASTRO SILVA**, titular da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **DARLYSON ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO** e **FLÁVIA ALVES DA CRUZ SOUSA**, que será realizado no dia 31 de julho de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 30/07/2020, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 1431/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 30 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (1833944) do Juiz de Direito Substituto **DANILO MELO DE SOUSA** - Processo SEI nº 20.0.000056864-4;

CONSIDERANDO a informação prestadas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (1836387);

CONSIDERANDO os termos do art. 10 da Resolução nº 11/2013,

RESOLVE:

CONCEDER 05 (cinco) dias de folga ao Juiz de Direito Substituto **DANILO MELO DE SOUSA**, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário em 15.06.19, 16.06.19, 13.07.19, 14.07.19 e 24.08.2019, com fruição nos dias **04, 08, 09, 10, 11.09.2020**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 30/07/2020, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 1433/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de julho de 2020

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instituição do Prêmio CNJ de Qualidade, ano de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o aprimoramento dos sistemas e dos dados estatísticos, aperfeiçoar a produção, a gestão, a organização e a disseminação de informações produzidos por este Tribunal, incentivando a melhoria da eficiência na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a pertinência de aumentar o acesso público às informações estatísticas e aos indicadores do Judiciário Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as unidades responsáveis pelos requisitos avaliativos, conforme Portaria CNJ nº 88/2020 referente ao Prêmio CNJ de Qualidade 2020, na forma do Anexo Único.

Art. 2º As unidades serão responsáveis pelo fornecimento dos dados referentes aos requisitos, bem como, informá-los à Secretaria de Gestão Estratégica (SEGES) no prazo estabelecido após realizar a devida validação dos mesmos.

§ 1º A regular observância das atribuições e dos prazos implica diretamente na pontuação total e relativa, favorecendo a avaliação do TJPI.

§ 2º As responsabilidades atribuídas nos anexos não excluem a possibilidade de outras unidades contribuírem com a produção e validação de dados como corresponsáveis, desde que estejam em consonância com suas competências.

§ 3º As corresponsáveis poderão ser especificadas formalmente em processo eletrônico via SEI para publicidade no âmbito interno do TJPI e ciência dos gestores das unidades.

Art. 3º A SEGES, além das atribuições dos anexos, está à disposição para colaborar no que for necessário, assim como solicitar a retificação e envio de dados atualizados de acordo com diretrizes do CNJ.

Art. 4º O Gestor do cumprimento do Relatório Justiça em Números e outras iniciativas do CNJ, com o auxílio do Comitê de Inteligência Institucional, atuará no monitoramento das atividades referentes ao Prêmio CNJ de Qualidade 2020, sem prejuízos das finalidades especificadas no seu ato normativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 30 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

ANEXO ÚNICO

UNIDADE RESPONSÁVEL	CRITÉRIO	PONTOS	ATOS NORMATIVOS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	EIXO TEMÁTICO
PRESIDÊNCIA CORREGEDORIA	Judicialização da Saúde	Até 45 pontos	Art. 5º, XI da Portaria CNJ nº 88/2020, Resolução CNJ nº 238/2016 e Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 84/2019	Situação em 31 de agosto de 2020.	Governança
	Alcançar os melhores índices no IPC-Jus	Até 90 pontos	Art. 6º, I da Portaria CNJ nº 88/2020	Será considerado o Relatório Justiça em Números publicado em 2020, referente ao ano base 2019.	Produtividade
	Reduzir a Taxa de Congestionamento líquida	Até 50 pontos	Art. 6º, II da Portaria CNJ nº 88/2020	A variação da taxa de congestionamento será calculada pela diferença do indicador, em números absolutos, entre o percentual avaliado no período-base de 01/07/2019 a 30/06/2020 e o percentual avaliado no período-base de 01/07/2018 a 30/06/2019.	
	Tempo médio de duração dos processos pendentes	Até 50 pontos	Art. 6º, III da Portaria CNJ nº 88/2020	Serão considerados os dados do Relatório Justiça em Números publicado em 2020.	
	Metas Nacionais	Até 60 pontos	Art. 6º, V da Portaria CNJ nº 88/2020	Será considerado o grau de cumprimento apurado no ano de 2019.	

	Julgar os processos antigos	Até 50 pontos	Art. 6º, VI da Portaria CNJ nº 88/2020	Será considerado o acervo em 31 de agosto de 2020, segundo a data de recebimento/distribuição dos processos (consideram-se processos antigos os distribuídos até 2014).	
	Celeridade processual no julgamento das Ações Penais de Competência do Júri	Até 20 pontos	Art. 6º, VIII da Portaria CNJ nº 88/2020	Serão considerados os dados existentes no DataJud em 31 de agosto de 2020.	
	Celeridade processual no julgamento das Ações de Recuperação Judicial e Falência	Até 20 pontos	Art. 6º, IX da Portaria CNJ nº 88/2020	Serão considerados os dados existentes no DataJud em 31 de agosto de 2020.	
	Celeridade processual no julgamento das Ações de Benefício de Prestação Continuada (BPC)	Até 20 pontos	Art. 6º, X da Portaria CNJ nº 88/2020	Serão considerados os dados existentes no DataJud em 31 de agosto de 2020.	
	Audiências e Sessões realizadas por vídeo/teleconferência e número de processos recebidos durante a pandemia da COVID-19	Até 20 pontos	Art. 6º, XII da Portaria CNJ nº 88/2020	Serão considerados os dados até 31 de agosto de 2020.	
	Ações Penais de Competência do Júri	Até 20 pontos	Art. 8º, VII da Portaria CNJ nº 88/2020 e Portaria CNJ nº 69/2017	Serão considerados: a) Para o "Mês Nacional do Júri", o programa realizado em novembro/2019. b) Para o DataJud, as informações registradas até 31 de agosto de 2020.	
	Identificar e encaminhar ações judiciais relacionadas ao assunto complementar COVID-19	Até 20 pontos	Art. 8º, VIII da Portaria CNJ nº 88/2020 e Portaria CNJ nº 57/2020	Serão considerados: a) Para o PP 0002314-45.2020.2.00.0000, as decisões judiciais encaminhadas nos autos do processo entre 20 de março de 2020 e 31 de agosto de 2020. b) Para o DataJud, as informações registradas até 31 de agosto de 2020.	
	Tramitar as ações no Processo Judicial Eletrônico	Até 25 pontos	Art. 8º, XII da Portaria CNJ nº 88/2020	Situação em 31 de agosto de 2020. No denominador de cálculo, serão considerados os dados do Relatório Justiça em Números, publicado em 2020, referente ao ano-base 2019.	Dados e Tecnologia
STIC PRESIDÊNCIA	Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura em Tecnologia da Informação (iGov-TIC-JUD)	Até 50 pontos	Art. 8º, XIV da Portaria CNJ nº 88/2020	Será considerado o relatório publicado em 2020.	
STIC	DataJud	2 0 0 pontos	Art. 8º, I da Portaria CNJ nº 88/2020	a) Para envio/retificação das cargas mensais: os tribunais deverão encaminhar todas as movimentações dos processos novos e dos processos alterados no mês base. Caso queira retificar um processo anteriormente enviado, todas as movimentações devem ser incluídas, mantida a chave identificadora do registro. As correções deverão ser enviadas até 31 de julho de 2020. As transmissões mensais deverão ocorrer de acordo com o calendário definido pelo CNJ. b) Para exclusão de Chave	

				Única Processual rompida: os Tribunais deverão encaminhar ao CNJ a lista de registros que possuem Chaves rompidas para exclusão do registro pelo CNJ, na base de dados. A chave identificadora é composta pela combinação dos campos "siglaTribunal + classe + grau + orgao_julgador + processo"	
	Justiça em Números	Até 50 pontos	Art. 8º, II da Portaria CNJ nº 88/2020 e Anexo I da Resolução CNJ nº 76/2009	a) Para o sistema Justiça em Números, os prazos e dados estatísticos enviados/retificados no 2º semestre de 2020. b) Para o DataJud, as informações registradas até 31 de agosto de 2020.	
	Módulo de Produtividade Mensal	Até 50 pontos	Art. 8º, III da Portaria CNJ nº 88/2020 e Anexo II da Resolução do CNJ nº 76/2009	a) Para o sistema Módulo de Produtividade Mensal, os prazos e dados estatísticos enviados ao CNJ entre 1º de agosto de 2019 e 20 de julho de 2020 (meses-base de julho/2019 a junho/2020). b) Para o DataJud, as informações registradas até 31 de agosto de 2020.	
	Sistema de Metas	Até 50 pontos	Art. 8º, IV da Portaria CNJ nº 88/2020	a) Para o sistema de Metas, serão considerados os prazos e dados referentes às Metas 2019. b) Para o DataJud, as informações registradas até 31 de agosto de 2020.	
	Implantar o Processo Judicial Eletrônico (PJe) nas unidades judiciárias	Até 25 pontos	Art. 8º, XI da Portaria CNJ nº 88/2020	Situação em 31 de agosto de 2020.	
NUGEP STIC	Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR)	Até 50 pontos	Art. 8º, V da Portaria CNJ nº 88/2020 e Resolução CNJ nº 235/2016	a) Para o BNPR, serão considerados os prazos e dados encaminhados entre 1º de agosto de 2019 e 31 de julho de 2020. b) Para o DataJud, as informações registradas até 31 de agosto de 2020.	
SEGES	Realização das Reuniões de Análise da Estratégia (RAE) e Núcleo de Estatística	1 0 pontos	Art. 5º, I da Portaria CNJ nº 88/2020 e Resoluções do CNJ nº 198/2014 e nº 49/2007	Reuniões realizadas entre 1º de setembro de 2019 e 31 de agosto de 2020. Situação em 31 de agosto de 2020.	Governança
	Gestão Participativa	Até 30 pontos	Art. 5º, IV da Portaria CNJ nº 88/2020 e Resolução CNJ nº 221/2016	Serão consideradas as atividades realizadas entre 1º de janeiro e 16 de agosto de 2020.	
CEM	Participação Feminina	1 0 pontos	Art. 5º, X da Portaria CNJ nº 88/2020 e Resolução CNJ nº 255/2018	Serão consideradas as ações realizadas entre 1º de setembro de 2019 e 31 de agosto de 2020.	
	Julgamento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e medidas protetivas de urgência.	Até 30 pontos	Art. 6º, VII da Portaria CNJ nº 88/2020	Serão considerados os dados existentes no DataJud em 31 de agosto de 2020.	Produtividade
	Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres	Até 20 pontos	Art. 8º, VI da Portaria CNJ nº 88/2020 e Resolução CNJ nº 254/2018	Serão considerados: a) Para o "Justiça pela Paz em Casa", os dados estatísticos dos programas realizados nas semanas de agosto/2019, novembro/2019 e março/2020.	Dados e Tecnologia

				<p>b) Para o item (b), os dados enviados até 31 de agosto de 2019 até 28 de fevereiro de 2020 (referente ao ano de 2019).</p> <p>c) Para o DataJud, as informações registradas até 31 de agosto de 2020.</p> <p>(os itens supracitados estão descritos na coluna "Pontuação" art. 8º, VI da Portaria CNJ nº 88/2020)</p>	
COMITÊ REGIONAL DA POLÍTICA DE PRIORIZAÇÃO DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO	Comitê Gestor Regional e Comitê Orçamentário da Política de Priorização do 1º Grau.	1 0 pontos	Art. 5º, II da Portaria CNJ nº 88/2020, Resoluções do CNJ nº 194/2014 e nº 195/2014	<p>a) Ato normativo e composição dos comitês vigentes em 31 de agosto de 2020.</p> <p>b) Reuniões realizadas entre 1º de setembro de 2019 e 31 de agosto de 2020.</p>	Governança
SEAD	Distribuição de servidores, cargos em comissão e funções de confiança entre primeiro e segundo graus.	Até 45 pontos	Art. 5º, III da Portaria CNJ nº 88/2020 e Resolução CNJ nº 219/2016	Situação em 30 de junho de 2020.	
NUSA	Dados da Gestão Socioambiental.	Até 45 pontos	Art. 5º, V da Portaria CNJ nº 88/2020 e Resolução CNJ nº 201/2015	<p>Para o item (a), serão considerados os dados enviados ao CNJ entre 1º de agosto de 2019 e 30 de julho de 2020 (meses-base de julho/2019 a junho/2020 e o ano de 2019).</p> <p>Para o item (b), será considerado o relatório publicado em 2020, referente aos resultados de 2019.</p> <p>Para o item (c), será considerada a situação em 31 de agosto de 2020.</p> <p>Para os itens (d) e (e), serão considerados os dados constantes no Balanço Socioambiental do Poder Judiciário publicado no sítio do CNJ.</p> <p>(os itens supracitados estão descritos na coluna "Pontuação" art. 5º, V da Portaria CNJ nº 88/2020)</p>	
COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO	Dados relativos à Acessibilidade.	Até 15 pontos	Art. 5º, VI da Portaria CNJ nº 88/2020 e Resolução CNJ nº 230/2016	<p>a) Ato normativo vigente em 31 de agosto de 2019.</p> <p>b) Ações realizadas entre 1º de setembro de 2019 e 31 de agosto de 2020.</p>	
COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA	Comissões Permanentes de Segurança.	Até 10 pontos	Art. 5º, XII da Portaria CNJ nº 88/2020 e Resolução CNJ nº 291/2019	<p>Para o item (a), será considerado:</p> <p>a) Norma vigente em 31 de agosto de 2020.</p> <p>b) Plano de segurança vigente em 31 de agosto de 2020.</p> <p>c) Plano de Formalização e Especialização vigente em 31 de agosto de 2020.</p> <p>(os itens supracitados estão descritos na coluna "Pontuação" art. 5º, XII da Portaria CNJ nº 88/2020)</p>	
SUGESQ	Atenção à Saúde dos Magistrados e Servidores.	Até 30 pontos	Art. 5º, VII da Portaria CNJ nº 88/2020 e Resolução CNJ nº 207/2015	<p>Para o item (a), serão considerados os dados estatísticos enviados até 28 de fevereiro de 2020, referentes ao ano-base 2019.</p> <p>Para o item (c), serão consideradas as ações realizadas entre 1º de setembro de 2019 e 31 de</p>	



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8956 Disponibilização: Quinta-feira, 30 de Julho de 2020 Publicação: Sexta-feira, 31 de Julho de 2020

				agosto de 2020, que estejam em consonância com os dados informados em (a). (os itens supracitados estão descritos na coluna "Pontuação" art. 5º, VII da Portaria CNJ nº 88/2020)	
EJUD PRESIDÊNCIA	Realização do Curso EAD, promovido pelo Ceajud-CNJ, de Nivelamento dos Servidores do Poder Judiciário.	Até 40 pontos	Art. 5º, VIII da Portaria CNJ nº 88/2020	Total de servidores capacitados até 31 de agosto de 2020.	
COORDENADORIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE	Coordenadorias de Infância e Juventude.	Até 20 pontos	Art. 5º, IX da Portaria CNJ nº 88/2020	Para o item (a), será considerado: a) Norma vigente em 31 de agosto de 2020. b) Ações realizadas entre 1º de setembro de 2019 e 31 de agosto de 2020. (os itens supracitados estão descritos na coluna "Pontuação" art. 5º, IX da Portaria CNJ nº 88/2020)	
	Adoção e Acolhimento.	Até 40 pontos	Art. 6º, XI da Portaria CNJ nº 88/2020	a) Acolhimento: serão considerados os acolhimentos iniciados até 31 de maio de 2020, ou seja, 3 meses antes da data-base de apuração do Prêmio. b) Adoção: serão considerados os processos de adoção em tramitação.	Produtividade
	Sentenças de Adoção (SNA)	Até 20 pontos	Art. 8º, IX da Portaria CNJ nº 88/2020 e Resolução CNJ nº 289/2019	Serão consideradas as informações registradas no SNA até 31 de agosto de 2020.	Dados e Tecnologia
	Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL)	Até 20 pontos	Art. 8º, X da Portaria CNJ nº 88/2020 e Resolução CNJ nº 77/2009	Serão consideradas as informações registradas no CNAACL até 31 de agosto de 2020.	
NUPEMEC	Índice de Conciliação.	Até 50 pontos	Art. 6º, IV da Portaria CNJ nº 88/2020	Será considerado o segundo semestre de 2019 e o primeiro semestre de 2020 com base no Justiça em Números.	Produtividade
SCI SEGES	Ranking da Transparência.	Até 90 pontos	Art. 7º, I da Portaria CNJ nº 88/2020 e Resolução CNJ nº 215/2015	Será considerado o ranking da transparência publicado em 2020.	Transparência
OUIDORIA	Atendimento ao Cidadão.	Até 20 pontos	Art. 7º, II da Portaria CNJ nº 88/2020	Serão consideradas as demandas recebidas no período entre 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020.	
STIC	Publicação nos Diários de Justiça Eletrônicos	Até 10 pontos	Art. 7º, III da Portaria CNJ nº 88/2020	Situação em 31 de agosto de 2020.	
Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente , em 30/07/2020, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006					

2. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

2.1. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000085-67.1999.8.18.0026

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: INDUSTRIA DE CERAS CAMPOMAIORENSE LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por ESTADO DO PIAUÍ em face de INDUSTRIA DE CERAS CAMPOMAIORENSE LTDA-ME, ficando por este edital citados OS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA: LUIS RAIMUNDO IBIAPINA, CPF N 203.558.314-49 E MARIA DE DEUS VAZ IBIAPINA, CPF N



096.088.183-20, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA Ente Federativo ESTADUAL, ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte (11/03/2020). Eu, Geysa de Oliveira Santos, digitei, subscrevi e assino.

campo maior-PI, 11 de março de 2020.

GEYSA DE OLIVEIRA SANTOS

Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior

3. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

3.1. PROVIMENTO Nº 10, DE 30 DE JULHO DE 2020

PROVIMENTO Nº 10, DE 30 DE JULHO DE 2020

Altera os artigos 26 e 32 do Provimento nº 04, de 11 de setembro de 2019, que dispõe sobre a Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Piauí - CERUPI, para operacionalização do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI, regulamentado pelo Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 47, de 19 de junho de 2015.

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 63 da Lei Complementar nº 230/2017, alterado pela Lei Complementar nº 237/2017, atribui ao Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí as competências relacionadas à fiscalização disciplinar, ao controle, à normatização e à orientação dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida no Processo nº 0003703-65.2020.2.00.0000, bem como o disposto no Provimento nº 107, de 24 de junho de 2020, ambos da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o disposto no Provimento nº 04, de 11 de setembro de 2019, desta Vice-Corregedoria, às novas normas estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º O artigos 26 e 32 do Provimento nº 04, de 11 de setembro de 2019, desta Vice-Corregedoria, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Para a efetivação dos atos a serem praticados por meio da CERUPI, o usuário efetuará o pagamento dos emolumentos, dos percentuais do FERMOJUPI e do Ministério Público, selo(s) e demais despesas constantes da tabela de emolumentos, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas em lei ou eventuais determinações judiciais em sentido contrário.

Parágrafo único. O valor dos emolumentos será aquele previsto nas Tabelas de Emolumentos vigentes no Estado do Piauí." (NR)

"Art. 32. Todos os custos de pessoal, infraestrutura e quaisquer outros para manutenção da Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Piauí - CERUPI serão de responsabilidade exclusiva da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Piauí - ANOREG-PI, que será obrigatoriamente ressarcida pelos delegatários, interinos e interventores vinculados à CERUPI.

Parágrafo único. A definição do valor da contribuição obrigatória para manutenção da central ficará a cargo dos delegatários, interinos e interventores vinculados à CERUPI." (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, data inserida no sistema

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 30/07/2020, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1833501** e o código CRC **F2E16F60**.

20.0.000050792-0

3.2. PROVIMENTO Nº 11, DE 30 DE JULHO DE 2020

PROVIMENTO Nº 11, DE 30 DE JULHO DE 2020

Altera o artigo 2º do Provimento nº 18, de 22 de outubro de 2015, que torna obrigatória a utilização da Central de Remessa de Arquivos (CRA/PI) pelos cartórios que praticam atos relacionados a protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências.

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 63 da Lei Complementar nº 230/2017, alterado pela Lei Complementar nº 237/2017, atribui ao Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí as competências relacionadas à fiscalização disciplinar, ao controle, à normatização e à orientação dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 107, de 24 de junho de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o disposto no Provimento nº 18, de 22 de outubro de 2015, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, às novas normas estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º Provimento nº 18, de 22 de outubro de 2015, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A Central de Remessa de Arquivos - CRA/PI é desenvolvida e operada pelo Instituto de Estudos de Protestos do Brasil/Secção Piauí.

§ 1º O IEPTB/PI ficará responsável pelo cadastro das serventias e treinamento dos usuários em relação às funcionalidades do sistema.

§ 2º Os custos de manutenção, gestão e aprimoramento dos serviços prestados pela CRA/PI serão obrigatoriamente ressarcidos ao IEPTB/PI pelos delegatários, interinos e interventores vinculados à referida Central.

§ 3º A definição do valor da contribuição obrigatória para manutenção da central ficará a cargo dos delegatários, interinos e interventores vinculados à CRA/PI.

§ 4º É proibida a cobrança de qualquer valor do usuário final pelos serviços prestados pela CRA/PI sem a devida previsão legal." (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, data inserida no sistema

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES



Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 30/07/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1837305** e o código CRC **EA385704**.

20.0.000052281-4

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000056914-4

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JANDISLÉIA ALCÂNTARA DA GAMA, CPF: 713.388.883-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 183/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/07/2020, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000056918-7

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA ERMILIA CAVALCANTE LUZ, CPF: 159.831.963-91

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 184/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Prata do Piauí.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/07/2020, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000056923-2

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA, CPF: 299.804.453-00.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 185/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/07/2020, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000056949-7

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS, CPF: 433.062.413-34.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 186/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/07/2020, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000056970-5

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: JOSÉ NELITO MATOS SILVEIRA, CPF: 010.798.163-72.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 187/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Padre Marcos - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/07/2020, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000057022-3



Requerente: FERMOJUPI

Requerido: STÊNIO DE CASTRO CAVALCANTE, CPF: 052.036.783-91.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 188/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Miguel do Tapuío - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/07/2020, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000057024-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ, CPF: 864.578.021-68.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 189/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via Sistema SEI da Serventia Extrajudicial Ofício Único de São Gonçalo do Piauí.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/07/2020, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.8. Ato Concessório Nº 173/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

PRORROGAÇÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 118/2020.

Em 30 de Julho de 2020.

PROPONENTE: Dr. Nauro Thomaz de Carvalho- Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras/PI .

SUPRIDO: JORGE ALAN DA LUZ BARRADAS FILHO- Assessor de Magistrado.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Criminal de Barras/PI** .

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

PROCESSO Nº 20.0.000041877-4

EMPENHO: 2020NE01505 (1745340)

DATA DA 1ª CONCESSÃO: 03/06/2020

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 03/06 a 02/08/2020

DATA DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE CONCESSÃO: 30/07/2020

PERÍODO DE APLICAÇÃO PRORROGAÇÃO: 31/07 a 30/08/2020 (30 dias)

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 31/08 a 09/09/2020 (10 dias)

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 30/07/2020, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.9. Ato Concessório Nº 172/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 29 de Julho de 2020.

PROPONENTE: Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho - Juíza de Direito da 5ª vara da comarca de Picos.

SUPRIDO: LORENA DUARTE LOPES MAIA - Analista Judiciário.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **5ª vara da comarca de Picos**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**

PROCESSO Nº 20.0.000056831-8

EMPENHO: 2020NE01984 (1837141)

DATA DA CONCESSÃO: 29/07/2020

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 29/07 a 28/09/2020

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 29/09 a 08/10/2020

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 30/07/2020, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. ATA DE JULGAMENTO

5.1. ATA DE JULGAMENTO DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL,

POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2020.

ATA DE JULGAMENTO DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2020.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de 2020, reuniu-se, em Sessão Ordinária, por videoconferência, a **Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal**, sob a presidência dos Exmos. Srs. Deses. Erivan José da Silva Lopes, presentes os Exmos. Srs. Deses. Eulália Maria Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho e Erivan José da Silva Lopes, o Procurador(a) de Justiça Dr(ª) Aristides Silva Pinheiro. Às nove horas (9h), comigo, Bacharela Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 22 de julho de 2020**, disponibilizada no dia **23 de julho de 2020** e publicada no **Diário da Justiça nº 8.951 de 24 de julho de 2020** e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante".

JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Processo nº. 0716452-08.2019.8.18.0000 - Habeas Corpus. Processo referência: 0007376-66.2019.8.18.0140. Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI nº 6.986). Paciente: JOÃO DA CRUZ MARQUES DOS PRAZERES. Impetrado: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGACÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Processo nº 0716449-53.2019.8.18.0000 - Habeas Corpus. Processo referência: 0000666-33.2019.8.18.0042. Origem: Bom Jesus / Vara Única. Impetrantes: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843) e outra. Paciente: GENILTON ALVES BARRETO. Impetrado: DOUTO JUIZ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JESUS. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGACÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Processo nº 0752254-33.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus. Processo referência: 0002241-39.2020.8.18.0140. Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal. Impetrante: Antônio José da Silva (OAB/PI nº 17.223). Paciente: CLORISVALDO FERREIRA DE ARAÚJO. Impetrado: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela concessão da ordem impetrada. Decidiu-se, ainda, que expeça-se o competente Alvará de Soltura em favor do paciente Clorisvaldo Ferreira de Araújo, salvo se estiver preso por outro motivo. Outrossim, que seja comunicado ao Juízo de piso para que a vítima seja intimada da expedição do Alvará de Soltura e seu cumprimento. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Processo nº 0700631-27.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus. Processo referência: 0000308-53.2019.8.18.0144. Origem: Valença / Vara Criminal. Impetrante: Juliana Smera Duarte (OAB/BA nº 57.347). Paciente: JANE MERCIA SANTOS CONCEIÇÃO. Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGACÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Processo nº 0700841-78.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus. Processo referência: 0001572-20.2019.8.18.0140. Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal. Impetrante: Aureliano Marques da Costa Neto (OAB/PI nº 12.501). Paciente: RAYLAN PAIVA FERREIRA. Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente, pelo conhecimento e DENEGACÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Processo nº 0700315-14.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal. Processo referência: 0005993-68.2010.8.18.0140. Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: PAULO HENRIQUE REGO RODRIGUES. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos, em harmonia com o parecer verbal do Ministério Público, e da divergência inaugurada pela Exma. Sra. Des. Eulália Pinheiro, vencido o Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Relator, DEU PROVIMENTO ao recurso Ministerial, para ANULAR o julgamento e determinar que o Réu seja submetido a novo julgamento popular. Designada para lavrar o acórdão a Exma. Sra. Des. Eulália Pinheiro, que proferiu o primeiro voto vencedor. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Processo nº 0752640-63.2020.8.18.0000. ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL/ COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI. IMPETRANTE: ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA. PACIENTE: GILMARIO ALVES DA SILVA E OUTROS. RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo não conhecimento da tese de negativa de autoria do crime de Associação Criminosa e pelo conhecimento e DENEGACÃO da ordem impetrada, quanto a ausência de fundamentação do decreto prisional, por não estar configurado o alegado constrangimento ilegal. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelos Pacientes, o Advogado, Dr. Alexandre Cerqueira da Silva, OAB/PI nº 13.922. Processo nº 0753190-58.2020.8.18.0000. **Processo de origem nº 0002668- 36.2020.8.18.0140.** ORIGEM: VARA DO NÚCLEO DE PLANTÃO DA COMARCA DE TERESINA. IMPETRANTE: DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA. PACIENTE: ERICK ALMEIDA DE ARAÚJO. RELATORA: DESª. EULALIA MARIA PINHEIRO. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conceder parcialmente a ordem de habeas corpus, conforme parecer ministerial, determinando a imediata soltura do paciente, se por outro motivo não estiver preso, bem como determinar a aplicação das medidas cautelares protetivas impressas no artigo 22, incisos II e III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 11.340/2006. E, caso entenda necessário, pode o d. magistrado aplicar outras medidas cautelares que se mostrem adequadas e suficientes ao caso concreto, ou, em caso de descumprimento, substituí-las, impor outra em cumulação ou decretar a prisão preventiva do paciente, nos termos do art. 282, §4º, CPP. Outrossim, comunique-se "incontinenti" o Juízo de primeiro grau de jurisdição para que seja marcada com a máxima urgência audiência admonitória para fixar as condições de cumprimento das medidas cautelares, colocando-se, em seguida, o paciente, em liberdade se por al não estiver preso. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo Paciente, o Advogado, Dr. DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA, OAB/PI nº 12.306. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às nove horas e quarenta e cinco minutos (9h45min). Do que, para constar, eu, (Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr.

Des. Presidente.//

5.2. Ata da 11ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara de Direito Público, por videoconferência, realizada no dia 29 de julho de 2020.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se às 10h03min (dez horas e três minutos), em Sessão Ordinária, por videoconferência, a 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, comigo, Bacharela Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Presentes os servidores Rodrigo Caetano Magalhães Dantas, Marianna Guimarães Sobral Cabral Nunes (Gabinete do Des. Oton), Antonino Santana Barbosa Neto e Ronald do Vale Miranda (Gabinete do Des. Alencar), Joaquim Oliveira Silva Neto (Gabinete Des. Fernando Lopes), bem como os estagiários Srs. José Gabriel Neto, lotado na SEJU, e Mayara Cristina Siqueira Lima (Gabinete Des. Fernando Lopes). ATA DA SESSÃO ANTERIOR realizada no dia 22 de julho de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.954, disponibilizada no dia 28 de julho de 2020 e publicada no dia 29.07.2020, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **PROCESSOS PAUTADOS/ADIADOS/RETIRADOS: 0710798-40.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: REBECA DO CARMO E SOUSA COSTA FILHA. Advogado: Kayo Emanuel Teles Coutinho Moraes (OAB/PI nº 17.630). Impetrados: SEADPREV e SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pela denegação da segurança. Revogaram a medida liminar anteriormente deferida (Num. 683283 - Pág. 1/4). Prejudicada a preliminar de concessão de medida de urgência contra a Fazenda Pública. Sem honorários (art. 25 da Lei nº 12.016/2009). Custas pela sucumbente. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima.// **0709263-13.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: L. M. LADEIRA & CIA. LTDA. - EPP. Advogado: Nilton Roberto da Silva Simão (OAB/PR nº 28.180). Impetrado: PIAUÍ - SECRETARIA DE SAÚDE. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar o MANDADO DE SEGURANÇA, para decretar a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do que preceitua o art. 6º, §5º, da Lei nº 12.016/2009. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado. Sem honorários advocatícios, conforme dispõem o art. 25 da Lei nº 12.016/09 e as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima.// **0709046-67.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: THALITA KIZIA BARBOSA PINHEIRO. Advogada: Carolina de Albuquerque Leda Carvalho (OAB/MA nº 18.553) Impetrados: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator, para melhor análise. Já realizada sustentação, por vídeo, pelo Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima.// **0700608-18.2019.8.18.0000 - Apelação Cível.** **Origem: Avelino Lopes / Vara Única. 1º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. 2ª Apelante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Apelada: MARIA DAS MERCÊS OLIVEIRA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer do Ministério Público Superior, em conhecer do primeiro recurso de apelação interposto pelo Estado Piauí, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO; e em conhecer também do segundo recurso de apelação interposto pela Concessionária Energética do Piauí, sucedida pela Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S. A. e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para que a segunda apelante seja excluída da condenação de custear a energia elétrica consumida pela requerente em decorrência da utilização do concentrador de oxigênio. Sem sucumbência recursal, uma vez que não houve arbitramento na origem. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição de 2º grau. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // **0013434-61.2014.8.18.0140 - Remessa Necessária. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Requerente: IZABELLA CATARINA DE ARAÚJO ROCHA. Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outros. Requerido: DIRETOR DO COLÉGIO OBJETIVO. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí** **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** RETIRADO DE PAUTA o processo em epígrafe, publicado por equívoco, haja vista já ter sido julgado na sessão do dia 08.07.2020. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0812231-89.2018.8.18.0140. APELANTE: MARIA DA PAZ GONCALVES FERREIRA** Advogado: HENRY WALL GOMES FREITAS - PI4344-A. APELADO: ESTADO DO PIAUI. REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI. RELATOR: Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas NEGAR-LHE provimento. Em razão do trabalho adicional em 2º grau, majoraram os honorários advocatícios sucumbenciais para 15% (quinze por cento), suspendendo a exigibilidade em razão do deferimento da justiça gratuita, conforme o art. 98, §3º, CPC/2015. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição de 2ª grau. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0816710-28.2018.8.18.0140. APELANTE: MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA MESQUITA. Advogado: HENRY WALL GOMES FREITAS - PI4344-A. APELADO: ESTADO DO PIAUI. REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI. RELATOR: Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES.** DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas NEGAR-LHE provimento. Em razão do trabalho adicional em 2º grau, majoraram os honorários advocatícios sucumbenciais para 15% (quinze por cento), suspendendo a exigibilidade em razão do deferimento da justiça gratuita, conforme o art. 98, §3º, CPC/2015. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição de 2ª grau. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato

da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça**, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.// **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0713833-08.2019.8.18.0000 . IMPETRANTE: FRANSUÉLIO MELÃO DA SILVA . ADOGADO: CARLOS EDUARDO SALES DE RESENDE (OAB PI 18.765).IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. ADOGADO: JOSÉ PEREIRA LIBERATO (OAB/PI Nº 2567). LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PIAUÍ. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO** , ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator, em razão de problemas sistêmicos, quando do compartilhamento da mídia enviada pelo Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima, Procurador do Estado, para fins de sustentação. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça**, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.// **2016.0001.006333-9 - Agravo de Instrumento . Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravantes: CONRADA MARIA DE SANTANA, PATRÍCIA SANTANA RIBEIRO e BRUNO EMANUEL DE SANTANA RIBEIRO, sucessores de MANOEL BATISTA RIBEIRO. Advogados: Ronnie Douglas Gomes Loiola Ferreira Rosa (OAB/PI nº 13.144) e outro. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator, em razão de problemas sistêmicos, quando do compartilhamento da mídia enviada pelo Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima, Procurador do Estado, para fins de sustentação. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça**, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.// Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às treze horas (13h00min). Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

6. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

6.1. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0013711-72.2017.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0013711-72.2017.8.18.0140

APELANTE: BRUNO MARQUES FERREIRA LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RESTITUIÇÃO DE BEM APRENDIDO. RECURSO PROVIDO.

1) Verifica-se que o juiz de piso indeferiu o pedido de restituição porque o bem seria útil ao processo, pois a motocicleta foi utilizada para a prática de delitos contra o patrimônio e poderá ser utilizada para garantir a reparação de danos no caso de futura confirmação da sentença condenatória do acusado.

2) No entanto, o próprio juiz a quo consignou na sentença que deixava de "aplicar o art. 387, IV, do Código de Ritos Penais, eis que inexistem danos materiais sofridos pela vítima, já que os bens encontrados foram restituídos".

3) Destarte, se não há danos materiais sofridos pelas vítimas, a motocicleta apreendida não interessa mais ao processo, o que afasta a proibição de restituição do artigo 118 do CPP.

4) Por outro lado, verifica-se, pelo documento de ID 931640, pág. 7 que a motocicleta HONDA CG 125 FAN KS, ano 2009, Cor Preta, Placa NIE-1105-PI é de propriedade do réu/apelante Bruno Marques Ferreira Lima.

5) Recurso conhecido e provido para determinar a restituição da motocicleta HONDA CG 125 FAN KS, ano 2009, Cor Preta, Placa NIE- 1105-PI ao réu/apelante Bruno Marques Ferreira Lima.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, m dissonância, com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e DAR PROVIMENTO do recurso de apelação interposto, para determinar a restituição da motocicleta HONDA CG 125 FAN KS, ano 2009, Cor Preta, Placa NIE- 1105-PI ao réu/apelante Bruno Marques Ferreira Lima.

6.2. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715918-64.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715918-64.2019.8.18.0000

APELANTE: MARCIANO DE MOURA PEREIRA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDENAÇÃO. ART. 804 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECURSO IMPROVIDO.

1) Nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal, mesmo que beneficiário da justiça gratuita, o vencido deverá ser condenado nas custas processuais, ficando seu pagamento sobrestado enquanto perdurar o seu estado de pobreza, pelo prazo de cinco anos.

2) Eventual impossibilidade de adimplemento deve ser analisada pelo juízo da execução penal.

3) Recurso conhecido e improvido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto, mantendo-se incólume todos os termos da sentença condenatória.

6.3. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0008193-04.2017.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0008193-04.2017.8.18.0140

APELANTE: WESLEY CARVALHO PORTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PEDIDO PARA QUE SEJAM APLICADAS AS ATENUANTES DA CONFISSÃO E MENORIDADELATIVA, DE FORMA QUE A PENA SEJA CONDUZIDA PARA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL COM A SUPERAÇÃO DA SÚMULA 231. RECURSO IMPROVIDO.

1) Embora reconhecidas as atenuantes da confissão e da menoridade relativa, não pode essas levarem à redução da pena abaixo do mínimo legal, na forma da Súmula nº 231 do STJ e do RE 597270 do STF, com reconhecimento de repercussão geral.

2) Recurso conhecido e improvido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em dissonância com o parecer da

Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto, mantendo-se incólume todos os termos da sentença condenatória.

6.4. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002732-58.2015.8.18.0031

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002732-58.2015.8.18.0031

APELANTE: JOSE RIBAMAR DA COSTA BARBOZA JUNIOR

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE RECEPÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA RECEPÇÃO CULPOSA. IMPOSSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO.

1) Tanto a materialidade quanto a autoria do delito de receptação estão devidamente comprovadas nos autos.

2) Como se vê, pelas afirmações da vítima e do Policial Militar que participou da diligência em que apreendeu a motocicleta Pop 100 e prendeu o réu, não restam dúvidas de que o citado bem, se encontrava com o réu/recorrente .

3) Embora o réu/recorrente alegue que não tinha conhecimento da origem ilícita do aparelho celular apreendido, destaco que todas as circunstâncias que dizem respeito ao fato descrito na denúncia demonstram que o réu/apelante e o corréu tinham conhecimento da origem ilícita do bem.

4) Com efeito, a posse de objeto com origem ilícita faz inverter o ônus da prova, devendo o réu, no caso, provar a licitude de sua posse. Como se vê, pelas versões dadas, corroborada pela prova produzida nos autos, este não logrou êxito.

5) O crime de receptação dolosa exige ou o prévio conhecimento da origem ilícita do objeto ou o dever de saber que a coisa é produto de crime (elemento subjetivo do tipo penal), e a aferição desta situação é auxiliada pelas circunstâncias que permeiam o fato.

6) Se o bem houver sido apreendido em poder do réu, caberá a defesa apresentar prova acerca da origem lícita do bem ou de sua conduta culposa, nos termos do disposto no art. 156 do Código de Processo Penal, sem que se possa falar em inversão do ônus da prova. (Precedentes do STJ).

7) Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para fixar a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão, mais 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época, pela prática do delito do art. 180 do Código Penal, substituindo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, na modalidade prestação de serviços à comunidade, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, conforme determina o artigo 46, § 3º do Código Penal.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ora interposto, apenas para fixar a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão, mais 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época, pela prática do delito do art. 180 do Código Penal, substituindo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, na modalidade prestação de serviços à comunidade, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, conforme determina o artigo 46, § 3º do Código Penal.

6.5. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0713791-56.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0713791-56.2019.8.18.0000

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO: SEM INDICIAMENTO, IRISNALDA RAFAELE PINHEIRO BASTOS

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR LESÃO CORPORAL PRATICADA PELA MÃE CONTRA FILHA MENOR. AUSÊNCIA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO. LEI Nº 11.340/2006. RATIFICADA A DECISÃO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Para os efeitos de aplicação da Lei Maria da Penha, nos termos do art. 5º, configura violência doméstica e familiar contra a mulher ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial;

2. Forçoso reconhecer que o fato delitivo narrado na exordial acusatória trata de lesão corporal contra uma criança praticada com dolo de abusar da situação de vulnerabilidade da menor, de forma que a condição de ser mulher não foi determinante para prática do delito, caso que afasta a aplicação da Lei nº 11.340/2006;

3. No presente caso, verificou-se que a questão de gênero não prevalece, e sim a condição de criança da vítima, devendo preponderar a incidência do Estatuto da Criança e do Adolescente, o que retira a competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, caracterizando a competência da 6ª Vara Criminal, de acordo com a Lei de Organização Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí;

4. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão de declínio em todos os seus termos.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em desconformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento, e pelo improvido do recurso ministerial, mantendo a decisão de declínio de competência, e determinando que sejam os autos encaminhados para a 6ª Vara Criminal de Teresina-PI para processo e julgamento.

6.6. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0701944-23.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0701944-23.2020.8.18.0000

PACIENTE: GERLANE SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: FAMINIANO ARAUJO MACHADO

IMPETRADO: JUIZ DA 1 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO. INEXISTÊNCIA.

1. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.

2. Não há que se falar em excesso de prazo na formação da culpa, vez o mandado de prisão sequer foi cumprido, vez que a paciente tomou rumo incerto e não sabido (Precedentes do STJ).

3. Ordem denegada.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

6.7. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715925-56.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715925-56.2019.8.18.0000

APELANTE: TERESA FERREIRA DO NASCIMENTO

APELADO: JAIRO RODRIGUES FERREIRA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA REVOGADAS.

1) Não se desconhece que as medidas protetivas são autônomas, ou seja, independem de ação penal para serem requeridas, dada ao seu escopo, que é proteção da ofendida, e a urgência necessária.

2) Todavia, embora não dependam da existência de outras ações para serem concedidas, as medidas protetivas não podem se perpetuar no tempo, sem que se tenha uma investigação concluída e uma ação cível ou penal em curso para que sejam comprovados os fatos narrados pela ofendida e, com isso, punido ou absolvido o agressor.

3) Destarte, a manutenção das referidas medidas por tanto tempo, sem uma ação sequer em curso para comprovar os fatos, não se oportunizando o contraditório e ampla defesa, faz com que tais medidas deixem de ter natureza cautelar e passem a ter característica de pena, mas sem o devido processo de conhecimento. Conforme decisão do STJ (AgRg no REsp 1769759/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 07/05/2019, DJe 14/05/2019).

4) Portanto, tendo e vista que as medidas protetivas foram deferidas em 2015 e último Boletim de Ocorrência data de 2016, sem que tenha sido proposta ação de conhecimento até o momento, mantenho a decisão do juízo de piso que revogou tais medidas, a fim de que a restrição de direitos imposta por medida temporária de urgência não se eternize sem a ampla defesa e o contraditório devidos.

5) Recurso conhecido e improvido

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e improvido do recurso veiculado pela defesa, mantendo-se integralmente a sentença.

6.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000034-18.2018.8.18.0082

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000034-18.2018.8.18.0082

ORIGEM: AROAZES / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: MUNICÍPIO DE AROAZES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AROAZES(PI) - LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA (OAB/PI 7301)

APELADA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA

ADVOGADO: TIAGO VALE DE ALMEIDA (OAB/PI 6986)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO EM PARTE POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA QUANTO AO PEDIDO DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. LEI Nº 11.738/2008. INCIDÊNCIA DAS VERBAS COM BASE NO PISO NACIONAL E NA LEGISLAÇÃO LOCAL. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS CALCULADO COM BASE NO PERÍODO A QUE A SERVIDORA FAZ JUS. CONCESSÃO DE 45 DIAS DE FÉRIAS PELA LEGISLAÇÃO LOCAL. SENTENÇA MANTIDA. 1. O apelante impugna pedido autoral já indeferido pela sentença recorrida. Recurso não conhecido em parte, ante a ausência de interesse recursal quanto à impugnação ao direito a horas extras da autora. 2. Segundo decidiu o Supremo Tribunal Federal, é constitucional a norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento e não na remuneração global (ADI 4.167), destacando-se que os reflexos da implantação do piso nacional sobre as vantagens e gratificações devem atender às determinações da legislação local (REsp 1.426.210/RS). 3. Tendo em vista a legislação local versando sobre as vantagens e os parâmetros para o cálculo das verbas pleiteadas pela autora, bem como a ausência de demonstração, por parte do município apelante, quanto ao devido pagamento das verbas denominadas "Adicional das Classes do Magistério" (art. 18), "Progressão Horizontal" (art. 41) e "Adicional por Tempo de Serviço" (art. 72), da Lei nº 148/2010 (Plano de Cargos e Salários do Magistério do Município de Aroazes - PI), deve o ente municipal responder pelas respectivas quantias, respeitada a prescrição quinquenal. 4. Conforme entendimento pacificado na jurisprudência, havendo previsão legal de 45 dias de férias anuais (Lei Municipal nº 148/2010), é devida a concessão do terço constitucional sobre a totalidade do período e não apenas sobre 30 (trinta) dias. 5. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, improvido. Sentença mantida integralmente.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

6.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0711338-88.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0711338-88.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AGRAVADO: R. T. E S., representado por sua genitora F. D. A. T. E S.

ADVOGADA: ELISHORRANNA LIMA SOARES (OAB/PI Nº 17.376)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À SAÚDE E À VIDA. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEITADA. ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. FORNECIMENTO DE FÓRMULA ALIMENTAR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A saúde é direito de todos e dever do Estado. Independente de contribuição, qualquer pessoa tem direito de obter atendimento na rede pública de saúde, a qual, é garantida mediante políticas sociais e econômicas, visando à redução do risco de doença e de outros agravos, com o acesso igualitário e universal às ações e aos serviços necessários para sua promoção, proteção e recuperação. O Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 855.178 - TEMA 793 discutiu, à luz dos arts. 2º e 198 da Constituição Federal, a existência, ou não, de responsabilidade solidária entre os entes federados pela promoção dos atos necessários à concretização do direito à saúde, tais como o fornecimento de medicamentos e o custeio de tratamento médico adequado aos necessitados, reafirmando a responsabilidade solidária dos entes públicos, sendo que eventual ressarcimento entre os obrigados poderá ser realizado na esfera administrativa, ou por meio de ação própria, mesmo que a demanda tenha sido ajuizada somente contra Estado, não havendo que se falar em prejuízo maior a qualquer um dos entes públicos da federação. O executor o direito público subjetivo pode buscar o ressarcimento na forma do art. 35, VII da Lei 8.080/90, caso o serviço prestado pertença a outra esfera de governo. O magistrado de piso quando concedeu a tutela de urgência, o fez em observância aos pressupostos necessários para a sua concessão, não se vislumbrando na espécie, a demonstração da possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante com a manutenção da decisão agravada durante o processamento da lide. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar

provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

6.10. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0701703-49.2020.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0701703-49.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: A. A. D. S. F., representado por sua genitora L. D. A. D. S. N.

ADVOGADAS: IANCA LAVINE BESERRA LIMA (OAB PI18390) E OUTRA

AGRAVADA: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADOS: FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR (OAB PI4422-A) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TRATAMENTO PRESCRITO PELO MÉDICO. IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DO ATENDIMENTO MÉDICO SOLICITADO. 1. Na ação principal o agravado busca, na condição de consumidor, o direito de receber o tratamento médico indicado, e, considerando a natureza do problema de saúde apresentado, não cabe a agravante a negativa de prestação do serviço, conforme ressaltado na decisão agravada, com fulcro no art. 35-C, da Lei nº 9.656/1998. 2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público quanto ao mérito recursal.

6.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0807869-44.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0807869-44.2018.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 9ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: JOSÉ WALBER DE OLIVEIRA RIBEIRO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADA: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

ADVOGADOS: ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5.408) E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS MONITÓRIOS. REVELIA RECONHECIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - No caso em espécie, os embargos a monitoria não foram apresentados, mostrando-se acertada a decretação da revelia da parte ré, ora apelante, pelo magistrado a quo, e conversão do mandado injuntivo em executivo. 2 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público quanto ao mérito recursal.

6.12. APELAÇÕES CÍVEIS Nº. 0018576-12.2015.8.18.0140

APELAÇÕES CÍVEIS Nº. 0018576-12.2015.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA / 9ª VARA CÍVEL

1ª APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADOS: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB/PI Nº. 8.449-A) E OUTROS

1º APELADO: BRENO MONTEIRO DA SILVA CRUZ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

2º APELANTE: BRENO MONTEIRO DA SILVA CRUZ

2ª APELADA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. REJEIÇÃO. LIMINAR DEFERIDA NA SENTENÇA. NÃO OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 3º E 4º, DO DECRETO-LEI Nº. 911/1969. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA SUSCITADA PELA 1ª APELANTE. ACOLHIMENTO. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SEGUNDO RECURSO PREJUDICADO. 1 - Tendo a 1ª recorrente apontado o vício da sentença, expressando a necessidade e a utilidade de interpor o apelo, não há que se falar em falta de interesse recursal. 2 - A apreensão do bem alienado fiduciariamente é pressuposto para o desenvolvimento válido e regular da Ação de Busca e Apreensão. Somente com a apreensão do veículo, pode ser o réu citado, purgando a mora ou apresentando resposta, nos prazos previstos no Decreto-Lei nº 911/69, mormente, porque, na hipótese do bem não ser encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão da Ação de Busca e Apreensão em ação executiva, conforme dispõe o artigo 4º, do citado Decreto-Lei. 3 - O deferimento da liminar em sede de sentença torna ineficaz a consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do bem em favor da apelante, uma vez que, aquela somente é possível após a execução da liminar. 4 - Preliminar de nulidade da sentença acolhida. 5 - Recurso interposto pela Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda conhecido e provido. 6 - Recurso interposto por Breno Monteiro da Silva Cruz prejudicado.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer das APELAÇÕES CÍVEIS, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para REJEITAR a preliminar de NÃO CONHECIMENTO do 1º recurso suscitada nas contrarrazões recursais e ACOLHER a preliminar de NULIDADE DA SENTENÇA suscitada pela Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda/1ª apelante, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo de origem para o seu regular processamento e novo julgamento da ação, em observância às normas previstas no Decreto-Lei nº 911/69, especialmente, nos artigos 3º e 4º, em respeito ao devido processo legal, julgando-se PREJUDICADO o recurso interposto por Breno Monteiro da Silva Cruz/2º apelante. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto as preliminares suscitada pelas partes, tampouco sobre o mérito recursal.

6.13. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0805090-19.2018.8.18.0140

APELANTE: H. G. D. A. S., CASSIO RICK DE ANDRADE SOUSA



REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: MUNICIPIO DE TERESINA, CEMEI RECANTO DOS PÁSSAROS
REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. JUSTIÇA ESPECIALIZADA. COMPETÊNCIA. MATRÍCULA DE CRIANÇA MENOR DE TRÊS ANOS. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que compete à Justiça Especializada conhecer de ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, notadamente que digam respeito ao não oferecimento ou oferecimento irregular de atendimento em creches e pré-escolas, hipótese dos autos. (art. 141, 148, IV, c/c art. 208, III, e 209 da Lei Lei 8.069/90).

2 - A Administração Pública possui discricionariedade para, observadas as normas constitucionais e legais, praticar todos os atos da maneira que melhor convier para o interesse da coletividade, inclusive detendo a prerrogativa de estabelecer as políticas públicas e diretrizes relacionadas ao sistema de ensino, ressalvado, entretanto, os direitos outorgados a todos os cidadãos, dentre os quais as crianças e os adolescentes.

3 - Recurso conhecido e improvido, mantendo integralmente a sentença vergastada, acordes com o parecer ministerial.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

6.14. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0707117-62.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUI

AGRAVADO: GEOTECNICA PERFURACOES E CONSTRUCOES LTDA, RAIMUNDO INACIO MARTINS DANTAS, EDMAR LEAL BARROS

Advogado(s) do reclamado: KELSON HALLEY DE SOUSA BARROS, HERCILIA MARIA LEAL BARROS, OZILDO BATISTA DE BARROS, LEONEL BARROS SOUSA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS. PROVA PRÉ CONSTITUÍDA. POSSIBILIDADE. DISTINGUISHING. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - É cediço que, se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, a ele incumbe o ônus de demonstrar a ocorrência da nulidade da execução, por ausência dos requisitos previstos nos arts. 134 e 135 do CTN. Ocorre que a legislação processual não impõe que tal demonstração seja feita obrigatoriamente através de instrução probatória, desde que haja prova pré-constituída documental, autorizando, portanto, de forma excepcional, a apreciação da exceção de pré-executividade.

2 - No caso dos autos está presente uma circunstância que permite a incidência da técnica da distinção (distinguishing) em relação às teses firmadas no REsp 1104900 e no REsp 1110925/SP, ambos julgados na sistemática do art. 543-C do CPC, qual seja, a existência, em tese, de prova documental pré-constituída da ilegitimidade dos agravados para figurar no polo passivo da execução fiscal manejada pelo agravante.

3 - No caso dos autos, restou demonstrando, de forma incontroversa, que, na época da expedição da CDA, em 2007, o primeiro agravado não mais pertencia ao quadro societário da empresa executada, há quatro anos, e que o segundo agravado era sócio minoritário, com 0,5% (meio por cento) do capital social, sem função de administração ou gerência.

4 - Agravo de Instrumento conhecido e improvido, mantendo integralmente os termos da decisão agravada, sem parecer ministerial de mérito.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do presente Agravo de Instrumento, mantendo integralmente os termos da decisão agravada, sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

6.15. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0707127-09.2019.8.18.0000

APELANTE: MUNICIPIO DE URUCUI

Advogado(s) do reclamante: DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS

APELADO: TARCISIO DE OLIVEIRA SEPULVEDA

Advogado(s) do reclamado: ALZIMIDIO PIRES DE ARAUJO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EXAME DE APTIDÃO FÍSICA. INEXISTÊNCIA DE LEI. NULIDADE DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. CANDIDATO APROVADO. PRETERIÇÃO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO E POSSE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - A exigência de exames psicotécnicos ou de aptidão física em concursos para o provimento de cargos e empregos público, notadamente com caráter eliminatório, demanda previsão expressa em lei do próprio ente federativo, com o estabelecimento de critérios objetivos de avaliação, sendo insuficiente a mera previsão editalícia ou ainda a mera alegação de que a natureza do cargo exigiria a aplicação do referido teste.

2 - In casu, o Município, além de apresentar sua contestação de forma intempestiva, também não juntou nenhum documento comprobatório de suas finanças ou sequer um relatório financeiro indicando que estaria acima do limite prudencial ou de alerta previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, deixando, portanto, de comprovar suas alegações defensivas.

3 - Em que pese o Poder Judiciário não poder, e nem pretender, substituir o Administrador Público no que diz respeito à análise da conveniência e da oportunidade do preenchimento de cargos e empregos públicos, certas situações fazem exsurgir o direito do candidato, devidamente aprovado no certame, à nomeação e posse, não havendo que se falar em indevida intromissão judiciária no mérito administrativo.

4 - Recurso conhecido e improvido, mantendo integralmente a sentença vergastada, acordes com o parecer ministerial.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

6.16. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0000674-11.2017.8.18.0032

APELANTE: MUNICÍPIO DE GEMINIANO

APELADO: JANICE VIEIRA DE CARVALHO, VALNEIDE JOSEFA DE OLIVEIRA, JAILSON JOSE ANTONIO MARQUES, ANA PAULA DE SOUSA, MARIA LUCIA MATOS, MARIA GORETE MENESES DA SILVA, INES LUISA DA COSTA SILVA, MARINALVA BARBOSA LIMA PEREIRA

Advogado(s) do reclamado: CHARLES BARBOSA LIMA PEREIRA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. REJEIÇÃO. MÉRITO. SERVIDOR PÚBLICO. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO. MOTIVAÇÃO INEXISTENTE. DEVIDO PROCESSO LEGAL NÃO OBSERVADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - In casu, os recorridos, então impetrantes, alegaram que são servidores públicos e que o Prefeito do município teria reduzido sua carga horária de trabalho e sua remuneração, com violação dos princípios do devido processo legal e da irredutibilidade salarial, bem como, de forma tangencial, da segurança jurídica e da motivação dos atos administrativos. Desta forma, perfeitamente cabível, ao menos em tese, o manejo da ação constitucional, vez que presentes todos os requisitos abstratamente previstos no art. 5o, LXIX da CF c/c art. 1o da Lei 12.016/09.

2 - Ato contínuo, é patente a desnecessidade de uma maior dilação probatória do que aquela permitida pela via especial, que demanda apenas a prova pré-constituída da liquidez e da certeza do direito invocado, in casu, através da comprovação da situação jurídica dos impetrantes e da existência do ato administrativo impugnado. Portanto, cumpridos tais pressupostos de admissibilidade objetivos e subjetivos, deve ser rejeitada a preliminar de inadequação da via eleita.

3 - Segundo a pacífica jurisprudência do STF, "não há direito adquirido à manutenção da forma de cálculo da remuneração, o que importaria em direito adquirido a regime jurídico, ficando assegurada, entretanto, a irredutibilidade de vencimentos" (ARE 734020 AgR, Relator Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe de 09.08.2013). Desta forma, ainda que possa o ente público reduzir a carga horária de seu servidor, fica vedada a redução de seus vencimentos (art. 37, XV, c/c art. 7o, VI, da CF).

4 - Embora a alteração provisória da carga horária do professor seja um ato discricionário, alicerçado na oportunidade e conveniência da administração pública, este deverá sempre ser devidamente motivado, notadamente quando significar possível redução da remuneração paga ao referido servidor. In casu, diante da falta de qualquer procedimento prévio e da ausência de motivação do ato administrativo, faz-se flagrantemente ilegal e abusivo o ato de excluir o direito dos apelados de exercer o segundo turno de trabalho e de redução da sua remuneração mensal.

5 - O Estado Democrático de Direito republicano impõe à Administração Pública que exerça sua discricionariedade alicerçada não, apenas, pela sua avaliação unilateral a respeito da conveniência e oportunidade de um ato, mas, sobretudo, pelos direitos fundamentais e demais normas constitucionais em um ambiente de perene diálogo com a sociedade. Em que pese o Poder Judiciário não poder, e nem pretender, substituir o Administrador Público no que diz respeito à análise da conveniência e da oportunidade dos seus atos, lhe será permitido sempre, no ambiente republicano, proteger o indivíduo contra atos que estejam maculados pela ilegalidade, abusividade ou desvio de finalidade.

6 - Recurso conhecido e improvido, mantendo integralmente a sentença vergastada, acordes com o parecer ministerial.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

6.17. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000106-41.2016.8.18.0028

APELANTE: JOSE AYRTON DE PAULA ROCHA JUNIOR

Advogado(s) do reclamante: MARENIZE LEITE MACENA

APELADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

REPRESENTANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. DANO MORAL. DEMONSTRAÇÃO. DOCUMENTO VEICULAR. DEMORA INJUSTIFICADA. INDENIZAÇÃO. VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - No caso dos autos, a motocicleta foi arrematada pelo recorrido em 08/08/2015, sendo liberada e entregue para o mesmo apenas apenas em 09/09/2015, e com a observação de que "veículo não pode trafegar, aguardando documento de porte obrigatório". A partir daí, o recorrido compareceu diversas vezes ao órgão público, sendo que apenas em 24/11/2015 é que houve o processamento da transferência para o seu nome. Enfim, até a data da proposição da ação, em 14/01/2016, os documentos veiculares não tinham lhe sido entregues.

2 - O art. 37, § 6o, da CF, institui a responsabilidade objetiva por danos causados pelos agentes do Estado e das prestadoras de serviço público, sem distinguir se se cuida de responsabilidade por ação ou omissão, por ato lícito ou ilícito. Assim, para que surja o dever de indenizar, bastante estejam provados o ato de agente estatal, o dano e o nexo de causalidade entre um e outro, prescindível a prova da conduta culposa ou dolosa.

3 - No presente caso, deve ser mantida a condenação do Estado do Piauí, a reparar os danos morais sofridos pelo recorrido, em razão da demora irrazoável e injustificada em lhe entregar os documentos veiculares necessários e imprescindíveis para seu tráfego regular. O valor fixado pelo magistrado se mostra razoável e proporcional, não havendo reparos a serem feitos, devendo o valor imposto ser integralmente mantido.

4 - Recurso conhecido e improvido, mantendo integralmente a sentença vergastada, sem parecer ministerial de mérito.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

6.18. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001088-08.2016.8.18.0076

APELANTE: MUNICIPIO DE UNIAO

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE UNIAO

APELADO: LUCIANA QUELMA DE SOUSA

Advogado(s) do reclamado: CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. REQUISITOS DEMONSTRADOS. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. INTERPRETAÇÃO ADMINISTRATIVA. ISONOMIA. RESPONSABILIDADE FISCAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - A recorrida comprovou ser servidora pública regularmente investida no cargo de professora da rede municipal, bem como demonstrou a titulação exigida para a progressão funcional pleiteada, a licenciatura plena em pedagogia e uma especialização lato sensu, em Psicologia Clínica e Institucional (art. 24 da Lei Municipal 577/11). Assim, no caso da autora, comprovados os requisitos exigidos na legislação municipal para a progressão funcional vertical, e não havendo nenhuma justificativa para tratamento diferenciado, deve lhe ser aplicada a mesma norma jurídica, diga-se, a mesma interpretação dada pela Administração em casos semelhantes (art. 18, § 1º c/c art. 27 da Lei Municipal 577/11).

2 - A Administração Pública, neste contexto, possui discricionariedade para, observadas as normas constitucionais e legais, praticar todos os atos da maneira que melhor convier para o interesse da coletividade, inclusive detendo a prerrogativa de auto-organização no que diz respeito à prestação de seus serviços, ressalvado, entretanto, os direitos, fundamentais ou não, outorgados a todos os seus servidores. A ausência de ato administrativo de inclusão de direito ao pagamento da verba salarial devida à apelada na Lei Orçamentária como restos a pagar, não pode obstar o pagamento das verbas devidas pelo ente público. A Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei 4.320/64 não devem servir a pretexto para fundamentar a postergação ou negação do pagamento dos salários dos servidores.

3 - Recurso conhecido e improvido, mantendo integralmente a sentença vergastada, sem parecer ministerial de mérito.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

6.19. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0700998-22.2018.8.18.0000

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUI

Advogado(s) do reclamante: OSORIO MARQUES BASTOS FILHO

APELADO: HESTEFANY DE MOURA VELOSO

Advogado(s) do reclamado: RAFAEL FONSECA LUSTOSA, MARCELO SILVA COELHO ROSAL, HELVECIO SANTOS PINHEIRO NETO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 1.022 DO CPC/15. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 1.022 do Código de Processo Civil. No caso dos autos, não há obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material a ser corrigido no acórdão embargado.

2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no Código de Processo Civil.

3 - Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material a ser corrigido no acórdão embargado, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

6.20. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0712682-41.2018.8.18.0000

IMPETRANTE: MUNICIPIO DE ALTOS

Advogado(s) do reclamante: SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, BANCO DO BRASIL

Advogado(s) do reclamado: JOSE PEREIRA LIBERATO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS ECOLÓGICO. SELO AMBIENTAL. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM EDITAL. DECRETO N. 14.861/12. CLASSIFICAÇÃO EM CATEGORIA INFERIOR. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ATENDIDOS. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. ILEGITIMIDADE DO TCE NÃO ACOLHIDA. ATO ADMINISTRATIVO. INTERVENÇÃO JUDICIAL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. NÃO VIOLAÇÃO.

1. Participando o TCE da edição do ato, sua legitimidade resta comprovada.
2. No ano de 2017, o impetrante obteve a Categoria "A" na Certificação Selo Ambiental, a mais alta classificação. E, para que, no ano seguinte, repetisse tal classificação, não seria necessária a juntada de nova documentação específica, conforme o art. 10, §2º, do Decreto n. 14.861/2012.
3. Se foi reconhecido, em 2017, que o impetrante cumpria todos os requisitos no âmbito de um contexto geral de preservação ambiental, não havendo qualquer modificação fática na situação em relação ao ano de 2018, não cabe afirmar que haveria qualquer comprometimento à qualidade ambiental buscada pelo programa.
4. O Poder Judiciário não deve, em regra, interferir na gestão administrativa. No entanto, quando a questão envolve flagrante ilegalidade, a intervenção judicial torna-se necessária, sem que se fale em violação à Separação dos Poderes.
5. Ordem de segurança concedida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pela **CONCESSÃO DA SEGURANÇA**, julgando a ação procedente, confirmando e tornando definitivos os termos da decisão que concedeu a tutela de urgência. Sem parecer de mérito do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

6.21. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000392-65.2013.8.18.0079

APELANTE: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ

Advogado(s) do reclamante: HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES

APELADO: ROSA LIMA ALVES DA CRUZ

Advogado(s) do reclamado: FLAVIO ALMEIDA MARTINS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO JUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO. INDICAÇÃO DO VALOR PRETENDIDO. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. AUTONOMIA DOS EMBARGOS. RECURSO NÃO PROVIDO.

Os embargos à execução constituem ação autônoma e, assim, a petição inicial deve atender os requisitos previstos no art. 319, do Código de Processo Civil e ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 320, também do CPC. Além dessas previsões gerais, o próprio código processual dispõe, em seu art. 914, caput e §1º, que o executado poderá se opor à execução por meio de embargos, que serão distribuídos por dependência, autuados em apartado e **instruídos com cópias das peças processuais relevantes**.

As peças processuais relevantes tornam-se indispensáveis quando a parte funda sua ação de embargos no excesso de execução. Isso porque, também o CPC dispõe, no §4º, do art. 917, que "Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos à execução: I - serão liminarmente rejeitados, sem resolução de mérito, se o excesso de execução for o seu único fundamento; II - serão processados, se houver outro fundamento, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução".

E, no que pertine exatamente aos embargos opostos pela Fazenda Pública, o §2º, do art. 535, CPC, também dispõe que "Quando se alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante do título, cumprirá à executada declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição". Tal declaração deveria vir acompanhada do respectivo demonstrativo do cálculo, o que não ocorreu nos autos.

Primeira apelação conhecida e improvida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

6.22. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000206-53.2013.8.18.0043

APELANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ/PI

Advogado(s) do reclamante: MARCELO BRÁZ RIBEIRO, PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

APELADO: MADAL MADEIREIRA DA AMAZONIA LTDA - ME

Advogado(s) do reclamado: EVERALDO SAMPAIO FERREIRA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL. TÍTULO DE CRÉDITO. CHEQUE. CAUSA DEBENDI. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. EXISTÊNCIA DE NOTAS FISCAIS. VALOR LÍQUIDO. RECURSO NÃO PROVIDO.

Cheque é título de crédito regido pelos princípios da autonomia, abstração e inoponibilidade das exceções pessoais, ou seja, independe sua causa *debendi*. O STJ tem entendimento firme no sentido da desnecessidade de discussão da causa que originou o título, até mesmo em cheques prescritos (AgRg no AREsp 544.152/PA, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/11/2015, DJe 26/11/2015). E o caso dos autos traz documento executável - e não prescrito. Neste sentido, independentemente da causa que o originou, ou da existência ou não de relação obrigacional entre exequente e executado, o cheque pertence ao recorrente e por ele deve ser pago.

Não há excesso do valor executado quando o que se busca é a mesma quantia do título juntado, apenas com suas correções monetárias.

Recuso conhecido e não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

6.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011545-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011545-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: RAIMUNDA RIBEIRO NETA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751) E OUTROS

APELADO: BANCO FICSA S.A.

ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO VIGNA (SP173477) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

Embargos de declaração na apelação cível. PROCESSUAL CIVIL. Ausência de obscuridade no acórdão recorrido. Impossibilidade de rediscussão da causa. Recurso conhecido e improvido. 1. Apesar da Embargante insistir na sua condição de analfabeta e na necessidade de procuração pública para a formalização do contrato de empréstimo objeto da lide, restou devidamente consignado no acórdão recorrido que, tanto o contrato quanto o documento de identificação da consumidora foram devidamente assinados. Assim, perfeitamente formalizado o negócio, não há razões para sua nulidade ou para a procedência dos pedidos indenizatórios. Não há, portanto, obscuridade a ser sanada. 2. Os Embargos de Declaração não servem à rediscussão da causa. Precedentes. 3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, mas lhes negar provimento, ante a inexistência de obscuridade a ser sanada. Por fim, deixo de arbitrar honorários advocatícios recursais, pela impossibilidade de majorar os honorários na hipótese de interposição de recurso no mesmo grau de jurisdição (Enunciado n. 16 da ENFAM), consoante jurisprudência do STJ, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

6.24. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002931-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002931-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

IMPETRANTE: SM INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO(S): JOAO DE ARAUJO BORGES NETO (PI15833) E OUTROS

LITISCONSORTE PASSIV: DIGITALIZA-GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA-ME E OUTROS

ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRA ATO JUDICIAL. TERATOLOGIA. PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA AFASTADA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. VIOLAÇÃO AO ART. 24 DA LEI Nº 12.016/09 C/C ART. 47, PARÁGRAFO ÚNICO, E ART. 284, AMBOS DO CPC/1973. VIOLAÇÃO AO ART. 49 DO CPC/73. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Em decorrência da teoria da asserção, para decidir sobre o conhecimento (ou não) do mandado de segurança, basta verificar se, com base nas alegações do Impetrante, em sua inicial, a decisão judicial apontada como coatora seria (ou não) teratológica. E, in casu, não há dúvidas de que, pelas alegações da inicial e pelos documentos juntados aos autos, a decisão judicial apontada como coatora violou o disposto no art. 24 da Lei 12.016/2009 c/c art. 47, parágrafo único, do CPC/1973, o que caracterizaria o seu caráter teratológico. Preliminar de não cabimento do mandado de segurança afastada. 2. A doutrina especializada possui o entendimento pacífico de que as partes do processo no qual a decisão atacada tenha sido proferida devem figurar como litisconsortes passivos necessários no mandado de segurança no qual se ataca a referida decisão judicial. Assim, tendo em vista que a Pregoeira do Pregão Eletrônico n. 33/2015/CGJ/PI e do Corregedor-Geral de Justiça são as autoridades coatoras do mandado de segurança no qual foi proferida a decisão judicial ora impugnada, entendo que eles devem figurar no presente mandado de segurança como litisconsortes passivos necessários, em conformidade com a doutrina pátria. Preliminar de ilegitimidade passiva afastada. 3. A decisão liminar concedida nos autos do MS n. 2016.0001.001869-3 implicou na modificação de direito subjetivo da ora Impetrante, que deixou de ser vencedora no pregão eletrônico. E sempre que o ato impugnado através de mandado de segurança tiver beneficiado alguém, este será litisconsorte passivo necessário, uma vez que a decisão eventualmente proferida no mandamus poderá modificar o direito subjetivo criado pelo ato coator em seu favor. 4. A autoridade coatora deferiu liminar nos autos do MS n. 2016.0001.002931-9 sem determinar previamente que a Impetrante daqueles autos (DIGITALIZE GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA-ME) promovesse emenda à inicial, no sentido de requerer a citação da ora Impetrante (SM INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.) como litisconsorte passiva necessária, o que desrespeita o disposto no art. 24 da Lei nº 12.016/09 c/c art. 47, parágrafo único, e art. 284, ambos do CPC/1973 (vigentes à época da impetração do referido processo e da prolação da decisão ora atacada). A decisão ora atacada violou, ainda, o disposto no art. 49, do CPC/1973 (vigente à época da impetração do referido processo e da prolação da decisão ora atacada), na medida em que implicou na ausência de ingresso do litisconsorte passivo necessário na lide, impedindo que o mesmo fosse intimado dos atos praticados nos autos, notadamente quanto à decisão apontada como coatora, que o prejudicou. 5. A empresa DIGITALIZE GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA-ME não cumpriu as regras previstas no Edital do Pregão Eletrônico n. 33/2015. E, conforme pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital", que "se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame". Daí porque, em caso análogo ao presente, a Corte Superior entendeu que "aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes". 6. Não há dúvidas de que se a empresa DIGITALIZE GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA-ME não cumpriu as regras previstas no Edital do Pregão Eletrônico n. 33/2015, correta foi a decisão administrativa que a considerou inabilitada para o referido pregão, em respeito ao princípio da vinculação ao edital do certame e, também, ao princípio da igualdade entre os licitantes. 7. SEGURANÇA CONCEDIDA.

DECISÃO

Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de não cabimento do mandado de segurança e de ilegitimidade passiva, e, no mérito, também por votação unânime, CONHECERAM DO PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e CONCEDERAM A SEGURANÇA PLEITEADA, para declarar a nulidade da decisão judicial que deferiu a liminar nos autos do MS n. 2016.0001.001869-3. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do artigo 25 da Lei nº

12.016/2009, da Súmula 512 do STF e da Súmula 105 do STJ. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

6.25. AGRAVO Nº 2018.0001.004307-6

AGRAVO Nº 2018.0001.004307-6

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): DANILO MENDES DE SANTANA (PI016149)

REQUERIDO: CASSIA LAGE DE MACEDO

ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI5825)

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. CUMPRIMENTO IMEDIATO DE ACÓRDÃO. NOMEAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO TEMA 485. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 7º, § 2º, C/C ART. 14, § 3º, DA LEI N. 12.016/2009, C/C ART. 1º, § 3º, DA LEI N. 8.437/92, APLICÁVEL POR FORÇA DO ART. 1º DA LEI N. 9.494/97, E TAMBÉM DO ART. 2º-B DA LEI N. 9.494/97. PRECEDENTES DO STJ E DO TJPI. RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. O acórdão prolatado no MS n. 2016.0001.002356-1, cujo cumprimento imediato foi determinado pela decisão agravada, não viola a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento RE 632853 (Tema 485), posto que se enquadra nas hipóteses excepcionais nele previstas. 2. A decisão agravada sequer trata da questão referente ao Tema 485, se restringindo a justificar a possibilidade do cumprimento do acórdão proferido nos autos do mandamus. Daí porque, a rigor, o presente recurso não observa o princípio da dialeticidade quanto à referida questão, posto que ela não foi analisada na decisão agravada, e o princípio da dialeticidade impõe, justamente, "um ônus intrínseco a ser observado pelo recorrente, qual seja: a impugnação dos fundamentos da decisão judicial, sob pena de não conhecimento do recurso". Precedentes do STJ. 3. A decisão agravada não viola o art. 7º, § 2º, c/c art. 14, § 3º, da Lei n. 12.016/2009, c/c art. 1º, § 3º, da Lei n. 8.437/92, aplicável por força do art. 1º da Lei n. 9.494/97, e também do art. 2º-B da Lei n. 9.494/97. Isso porque a determinação de nomeação não possui como objeto "a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza". De modo que eventual pagamento de vencimento à Agravada será devido em decorrência da efetiva prestação de serviço, não consistindo o pagamento no objeto da ação mandamental ou da decisão agravada. Precedentes do STJ e do TJPI. 4. RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

DECISÃO

Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER DO PRESENTE AGRAVO INTERNO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

7. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

7.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001274-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001274-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ANGICAL DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: ANTÔNIO MARTINHO DE LIMA

ADVOGADO(S): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (PI004557)

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): ALINE VERAS FONSECA (PI005493) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL - DEFERIMENTO - ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO FEITO - EXTINÇÃO DO PROCESSO.

RESUMO DA DECISÃO

Assim sendo, decido pela homologação do acordo extrajudicial desenvolvido pelas partes litigantes, e, conseqüentemente, declaro extinto o presente feito. Remeta-se os presentes autos para o juízo de origem, para os devidos fins. Intimações necessárias. Cumpra-se.

8. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

8.1. Portaria Nº 2285/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC, de 30 de julho de 2020

A Juíza de Direito MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Presidente da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por motivos de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. INFORMAR que a Sessão de Julgamento da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí designada para o dia 31 de julho de 2020, às 9h (nove horas), através da Plataforma Emergencial de VIDEOCONFERÊNCIA, referente à Pauta de Julgamento nº 24/2020, publicada em 22.07.2020, no Diário da Justiça nº 8949, de 21.07.2020, com os processos abaixo relacionados, **será adiada para o dia 07 de agosto de 2020, às 11h (onze horas)**, independentemente de nova publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE. SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 30 de julho de 2020.

01. RECURSO Nº 0013834-26.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013834-26.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.



ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489)

02. RECURSO Nº 0023145-22.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023145-22.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: TERESINA ADMINISTRADORA DE SHOPPING LTDA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS (OAB/PI Nº 3271N)

RECORRIDO(A): NAYANA CRISTINA MARQUES SANTOS

ADVOGADO(A): HERACLITO THIAGO DE CASTRO SANTOS (OAB/MA Nº 11872N)

03. RECURSO Nº 0021041-52.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021041-52.2017.818.0001 - AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

RECORRIDO(A): FABIANA PINTO MARQUES

ADVOGADO(A): EZIO JOSE RAULINO AMARAL (OAB/PI Nº 3443N), EDIGELSON SOUSA MESQUITA (OAB/PI Nº 9989N)

04. RECURSO Nº 0010803-44.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010803-44.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: OLINDA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268N)

05. RECURSO Nº 0011354-87.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011354-87.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: UELTON LISBOA DE FREITAS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

06. RECURSO Nº 0010975-62.2017.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010975-62.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

RECORRIDO(A): ANTONIO MACHADO DE SOUSA

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N)

07. RECURSO Nº 0010470-58.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010470-58.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: JOSE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

08. RECURSO Nº 0011685-69.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011685-69.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: ALDENORA LOBATO CARVALHO DOS REIS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

09. RECURSO Nº 0011210-85.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011210-85.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: EDIANA JOSEFA DE MOURA SOUSA

ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683N)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N)

10. RECURSO Nº 0015967-16.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015967-16.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

RECORRIDO(A): MARIA DE LOUREISA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)

11. RECURSO Nº 0011686-54.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011686-54.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: ALDENORA LOBATO CARVALHO DOS REIS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

12. RECURSO Nº 0011674-40.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011674-40.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: ALDENORA LOBATO CARVALHO DOS REIS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

13. RECURSO Nº 0010469-73.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010469-73.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: JOSE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

14. RECURSO Nº 0010611-75.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010611-75.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: ANTONIA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

15. RECURSO Nº 0010450-48.2017.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010450-48.2017.818.0060 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: MARIA CREUZA DE SOUSA

ADVOGADO(A): LISANDRO CRUZ MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 11936)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

16. RECURSO Nº 0010288-08.2017.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010288-08.2017.818.0075 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): SEVERINO RODRIGUES DOS SANTO A

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARREIRO MARTINS (OAB/PI Nº 13682)

17. RECURSO Nº 0011328-82.2015.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011328-82.2015.818.0111 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): DELMIRA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI Nº 11265)

18. RECURSO Nº 0010107-71.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010107-71.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: FELISALDINA RIBEIRO DE MATOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

19. RECURSO Nº 0010888-93.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010888-93.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

RECORRENTE: LUIS PEREIRA DE MOURA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB Nº 48005N-GO

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO - OAB Nº 29442N-BA

20. RECURSO Nº 0011024-56.2014.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011024-56.2014.818.0002 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: EXPRESSO GUANABARA

ADVOGADO(A): IVONE CAVALCANTE SILVEIRA MENDES (OAB/CE Nº 11271N), MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N)

RECORRENTE: FRANCISCO ALBERTO XAVIER

ADVOGADO(A): IVONE CAVALCANTE SILVEIRA MENDES (OAB/CE Nº 11271N)

RECORRIDO(A): LUZIA PEREIRA DO NASCIMENTO RODRIGUES

ADVOGADO(A): MARCO ANDRE VAZ DE ARAUJO (OAB/PI Nº 6447N)

21. RECURSO Nº 0015392-38.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015392-38.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 5726N-PI)
RECORRIDO: FRANCISCO BORGES SOBRINHO
ADVOGADO: FELIPE DA PAZ SOUSA (OAB 16213N-PI)

22. RECURSO Nº 0028767-43.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028767-43.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB 2338N-PI)
RECORRIDO: BERNADINA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB 10839N-PI)

23. RECURSO Nº 0010568-69.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010568-69.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
RECORRIDO(A): ANISIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)

24. RECURSO Nº 0013522-26.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013522-26.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS "REFLEXO" COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA "INAUDITU ANTERA PARS", DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: POLLYANA GONCALVES CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): ELZER CORDEIRO FERREIRA DE SOUZA (OAB/CE Nº 13259)
RECORRIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A E OI MOVEL S/A
ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209)

25. RECURSO Nº 0010529-72.2016.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010529-72.2016.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220)
RECORRIDO(A): MARCUS DA COSTA GUIMARAES
ADVOGADO(A): MARCUS DA COSTA GUIMARAES (OAB/DF Nº 39895)

26. RECURSO Nº 0012136-46.2016.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012136-46.2016.818.0081 - AÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: TELEMAR S/A
ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209)
RECORRIDO(A): LUCILENE PORTELA DAMASCENO
ADVOGADO(A): NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR (OAB/PI Nº 14931)

27. RECURSO Nº 0010668-75.2015.818.0083 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010668-75.2015.818.0083 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: CRISTINA AMELIA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA (OAB/PI Nº 13854N)
RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

28. RECURSO Nº 0010158-82.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010158-82.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: LEONIZIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

29. RECURSO Nº 0011183-67.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011183-67.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MINERVINA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

30. RECURSO Nº 0011073-34.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011073-34.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: DELMIRA MARIA AMORIM
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

31. RECURSO Nº 0012059-85.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012059-85.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MARCOS BUENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

32. RECURSO Nº 0011614-67.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011614-67.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: EDILENE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

33. RECURSO Nº 0010796-52.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010796-52.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: GERCINA ALVES LOUZEIRO SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

34. RECURSO Nº 0010608-25.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010608-25.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MANOEL VALDECI OLIVEIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

35. RECURSO Nº 0010539-90.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010539-90.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MANOEL LOURENCO DE SOUSA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

36. RECURSO Nº 0010522-54.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010522-54.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ANTONINA DE MOURA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

37. RECURSO Nº 0012630-56.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012630-56.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: EDEY SILVA BARBOSA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

38. RECURSO Nº 0010424-93.2018.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010424-93.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: RAIMUNDO DA GRACA LOPES

ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº 9090)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU

ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359)

39. RECURSO Nº 0020896-25.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020896-25.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: JOAQUIM PEREIRA SOARES

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359)

40. RECURSO Nº 0010491-32.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010491-32.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

41. RECURSO Nº 0011187-07.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011187-07.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE



NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: MINERVINA RIBEIRO LIMA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

42. RECURSO Nº 0010823-98.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010823-98.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: LIDIA ALVES DE MELO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N), ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

43. RECURSO Nº 0022615-42.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022615-42.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI)/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: COLEGIO OBJETIVO S/S LTDA - ME

ADVOGADO(A): JOSE DE ALMEIDA COSTA NETO (OAB/PI Nº 13069N)

RECORRIDO(A): CAIO CESAR CORTEZ MENDES

ADVOGADO(A): GUILHERME PINHEIRO DE ARAUJO MELO (OAB/PI Nº 12246N)

44. RECURSO Nº 0014380-81.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014380-81.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E CÔM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: LUIZA CAMELO

ADVOGADO(A): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4382N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

45. RECURSO Nº 0011257-87.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011257-87.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

46. RECURSO Nº 0010231-19.2019.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010231-19.2019.818.0075 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): MARIA TERESA DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO(A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (OAB/PI Nº 4452N)

47. RECURSO Nº 0010374-85.2019.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010374-85.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES AMARAL

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N)

48. RECURSO Nº 0010376-55.2019.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010376-55.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): MARIA EDILEUZA DA CUNHA PEREIRA

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N)

49. RECURSO Nº 0010380-67.2014.818.0082 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010380-67.2014.818.0082 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): ANA FLORENTINA DE SOUSA

ADVOGADO(A): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR (OAB/PI Nº 4634N)

50. RECURSO Nº 0012171-54.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012171-54.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: CANDIDO FERREIRA MACIEL

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

51. RECURSO Nº 0013079-14.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013079-14.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL



DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: DOMINGOS RAMOS LOUZEIRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

52. RECURSO Nº 0011431-96.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011431-96.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: JOAQUIM DA SILVA GUEDES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

53. RECURSO Nº 0011925-58.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011925-58.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: LAURENICE CIRQUEIRA CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

54. RECURSO Nº 0011060-35.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011060-35.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: CANTIDIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

55. RECURSO Nº 0012456-47.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012456-47.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ANTONIO AGUIAR FILHO

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

Maria Luiza de Moura Mello e Freitas

Juíza de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal

9. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

9.1. Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Coordenadora da Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas, de ordem do Exmo. Des. Erivan José da Silva Lopes, relator nos autos do APELAÇÃO CRIMINAL 0000028-04.2016.8.18.0107/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, no uso de suas atribuições INTIMA as Assistentes de Acusação LANA JÉSSICA SILVA FURTADO e JAENNA THAMMYRES FURTADO DOS SANTOS por meio de suas advogadas ANANDDHA KELLEN DE MORAIS MARQUES DOS REIS - OABPI 16143-A e RAISSA VELOSO PALOMA CUNHA - OABPI 13.219 do seguinte DESPACHO:

"Intimem-se os assistentes de acusação, por meio de seus advogados, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, nos termos e prazo do art. 600, § 1º, do CPP. Desembargador **ERIVAN LOPES** - Relator"

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina, 30 de julho de 2020.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Coordenadora

10. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **HELLEN CAROLINA LIMA DE CARVALHO** (CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR - OAB PI12908) Apelada ora intimada, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL nº **0708296-65.2018.8.18.0000** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do acórdão proferido na Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 24 a 04 de maio, da Egrégia TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL.

ACÓRDÃO

"Com essas razões de decidir, conheço da presente Apelação Cível e lhe nego provimento, para rejeitar o pedido de nulidade da sentença, mantendo-a em todos os seus termos."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 30 de julho de 2020.

Gabriela Lustosa Lira

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **MANHATTAN RIVER - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA** (REGINALDO CARVALHO DA COSTA MOREIRA FILHO - OAB CE24420-A)

Apelante ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL nº 0002356-65.2017.8.18.0140 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da decisão proferida pelo Exmo. Des. FERNANDO CARVALHO MENDES - Relator.

"Por todo exposto, nego seguimento ao recurso, visto que manifestamente deserto, ex vi do disposto ao art. 91, VI, do RITJ/PI[1] c/c os artigos 1.007 e 932, III, ambos do CPC[2]."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 30 de julho de 2020.

Gabriela Lustosa Lira

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

11.1. Aviso de Intimação 0826011-96.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0826011-96.2018.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: CELIA SILVA DE SOUSA

REU: JOSE MARCELINO RODRIGUES

AVISO DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, intimo o Requerido do DESPACHO abaixo:

"Face a certidão de ID 7603859, **decreto a revelia do requerido**, não induzindo, porém, os efeitos materiais.

Neste passo, já tendo manifestação da autora pelo julgamento antecipado da demanda, determino a publicação, via DJE, deste despacho para fins de intimação do requerido revel;

Ato contínuo, abro vista dos autos ao MP para parecer cabível;

Cumpra-se."

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0000981-36.2017.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Citação]

INTERESSADO: MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE

INTERESSADO: ALCIDES LIMA DE AGUIAR

DESPACHO A SEGUIR:

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de **03/07/2020**. Data a distribuição de 2017. Passa a tramitar nesta plataforma a partir de 11/12/2019.

Observo os últimos judiciais em pág. 93 e certificações de pág.103/104 de ID 7583557 e certificação que consta em ID 7664479, **que decorreu o prazo e não houve manifestação das partes**.

Assim, DETERMINO o que segue:

1.1. intime-se a parte autora - na forma do art. 183, do NCPC - para, no prazo de 05 dias, demonstrar interesse concreto no presente feito, atendendo às r. determinações deste d. juízo, em especial, de pág.103 bem como requerer o que for devido - sob pena de extinção do feito na forma do art. 485, incisos III, IV e VI, do NCPC.

1.2. À r. Secretaria para observar decurso de prazo, certificando-se de atendimento ou não de todo o ora determinado, ANTES de fazer nova conclusão.

2. Após, faça-se **imediate** conclusão para análise e deliberação conforme o feito se apresentar.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com

São RAIMUNDO NONATO-PI, 28 de julho de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.3. AVISO INTIMAÇÃO DE ADVOGADO 7ª VARA CRIMINAL

INTIMO O ADVOGADO FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA, OAB/PI 9126 PARA DEVOLVER O PROCESSO Nº 0029679-84.2013.8.18.0140 NO PRAZO DE 48 HORAS, NO QUAL FEZ CARGA DIA 03/06/2020 E ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI DEVOLVIDO.

11.4. AVISO INTIMAÇÃO DE ADVOGADO 7ª VARA CRIMINAL

INTIMO O ADVOGADO JADER MADEIRA PORTELA VELOSO, OAB/PI 11934 PARA DEVOLVER OS PROCESSOS Nº 0004913-54.2019.8.18.014; Nº 0000220-90.2020.8.18.0140; Nº 0005027-90.2019.8.18.0140 NO PRAZO DE 48 HORAS NO QUAL FEZ CARGA DIA 17/03/2020 E ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI DEVOLVIDO.

11.5. PORTARIA Nº 03/2020/1ªVARACRIMINAL

PORTARIA Nº 003/2020

CARLOS HAMILTON BEZERRA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto, nos termos do Art. 18, § 7º do Código de Normas da CGJ - Provimento nº 20/2014.

Considerando o regramento do Provimento Nº 46/2014 e ao Art. 2º alínea "f" e § 4º do Provimento Nº 50/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, que autoriza a adoção de todas as medidas saneatórias necessárias à regularização dos serviços forenses e à normalização dos andamentos processuais, inclusive a adequação da quantidade e situação dos processos físicos existentes na unidade com o que consta no sistema Themis Web;

Considerando os Inquéritos Policiais remetidos à Delegacia de origem há mais de 180 (cento e oitenta) dias sem devolução dos mesmos;

Considerando que tais dados refletem uma quantidade irreal de processos tramitando nesta Secretaria, quando na verdade não mais existem, ou a tramitação perdeu o objeto;

Considerando a necessidade de otimizar e impor celeridade ao acervo processual real tangível e tendo por fundamento, ainda, o regramento do Provimento Nº 46/2014 e ao Art. 2º alínea "f" e § 4º do Provimento Nº 50/2020 da CGJ abaixo descritos:

Art. 2º alínea f) nos registros de inquéritos policiais que tramitam diretamente entre o Ministério Público e as Delegacias de Polícias, com movimentação de remessa dos autos há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

§ 4º Somente será realizado o arquivamento por correção de acervo, na hipótese descrita na alínea "f" deste artigo quando os autos não forem localizados após a expedição de ofícios requisitando sua devolução.

RESOLVE:

I - DETERMINAR Que a Secretaria desta 1ª Vara Criminal proceda à baixa e "Arquivamento por correção de acervo" dos Inquéritos Policiais que



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8956 Disponibilização: Quinta-feira, 30 de Julho de 2020 Publicação: Sexta-feira, 31 de Julho de 2020

constarem no sistema Themis Web e que estejam inseridos na situação descrita, conforme Inquéritos Policiais abaixo elencados, encaminhando-se cópias desta Portaria à Corregedoria Geral do Ministério Público e da Polícia Civil:

Número			
0018873-63.2008.8.18.0140	0017464-31.2006.8.18.0008	0002160-13.2008.8.18.0140	
0001010-65.2006.8.18.0140	0012685-20.2009.8.18.0140	0000891-46.2002.8.18.0140	
0005489-43.2002.8.18.0140	0011889-34.2006.8.18.0140	0002486-80.2002.8.18.0140	
0009076-73.2002.8.18.0140	0008364-10.2007.8.18.0140	0001347-59.2003.8.18.0140	
0001558-95.2003.8.18.0140	0002129-32.2004.8.18.0140	0001463-02.2002.8.18.0140	
0001347-59.2003.8.18.0140	0015433-64.2005.8.18.0140	0018873-63.2008.8.18.0140	
0001588-33.2003.8.18.0140	0027043-82.2012.8.18.0140	0021494-91.2012.8.18.0140	
0014445-77.2004.8.18.0140	0017239-56,2013,8,18,0140	0002011-46,2010,8,18,0140	
0021504-72.2011.8.18.0140	0000099-64,2018.8.18.0140	0000313-87.2019,8.18.0140	
0017928-76.2008.8.18.0140	0012618-16,2013,8,18,0140	0008179-59.2013.8.18.0140	
0020133-10.2010.8.18.0140	0012431-76.2011.8.18.0140	0018374-16.2007.8.18.0140	
0017808-67.2007.8.18.0140	0024377-74.2013.8.18.0140	0001860-65.2019.8.18.0140	
0011410-94.2013.8.18.0140	0012621-68.2013.8.18.0140	0000229-86,2019,8.18.0140	
0026627-80.2013.8.18.0140			

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte e sete dias de julho do ano de dois mil e vinte (27/07/2020).

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

11.6. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0014927-39.2015.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Protesto Indevido de Título, Obrigação de Fazer / Não Fazer]

INTERESSADO: THUYLA KAYNARA DE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO: BRUNO RANIERI CAVALCANTE DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: art.152,VI do CPC)

Intime-se a procuradora da parte requerida, SILVANA LIMA COELHO CAVALCANTE-OAB: PI nº 4448, para no prazo de 05 dias regularizar o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade da secretaria do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do artigo 54 do Provimento Conjunto nº11/2016 deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Bem como intimá-la para, no prazo de 48 horas, informar se concorda ou não com a realização de audiência de instrução e julgamento no formato de videoconferência, por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência CISCO - WEBEX, em data e horário a serem designados pelo Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI.

teresina-PI, 30 de julho de 2020.

JOAO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO

6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

11.7. Editais de Proclamas

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

01 FRANCISCO LUCAS DA CONCEIÇÃO E SHEILANNY KELYS SOUSA VITORINO ela, SOLTEIRO ,LAVRADOR filha de SOLANGE MARIA DA CONCEIÇÃO ela, SOLTEIRA, ADMINISTRADORA, filha de ANTONIO ARIVALDO OLIVEIRA VITORINO e MARIA JOSÉ SOUSA VITORINO;
02 DANILLO ANDRADE DE CARVALHO E FRANCISCA FERNANDA LIMA SOUSA ela, SOLTEIRO ,RECEPCIONISTA filha de RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO e DEUSELINA OLIVEIRA ANDRADE DE CARVALHO ela, SOLTEIRA, RECEPCIONISTA, filha de JOSÉ FRANCISCO ARAUJO SOUSA E ELINALVA BEZERRA LIMA;

03 MARLON DE SOUSA BORGES E VANDERLUCIA DE OLIVEIRA COSTA ela, DIVORCIADO,AUXILIAR ADMINISTRATIVO filha de MESSIAS LAURENTINO BORGES FILHO E MARIA LUCIA DE SOUSA DOURADO ela, SOLTEIRA, CORRETOR DE IMOVEIS, filha de JOSÉ PEREIRA DA CSOTA E MARIA ONEIDE DE OLIVEIRA COSTA;

04 CARLOS JOSÉ VAZ DE SOUSA e FERNANDA MARCIA LOPES DE OLIVEIRA ESCÓRCIO ela, DIVORCIADO, BANCARIO filha de JOSÉ MOREIRA DE SOUSA E MARIA DO ROSARIO VAZ DE SOUSA ela, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, filha de JOSÉ MOREIRA DE SOUSA e MARIA DO ROSARIO VAZ DE SOUSA;

05 CELSO DA SILVA CAVALCANTE E NAIARA MARIA MORAES SILVA ela, DIVORCIADO,MESTRE DE OBRAS filha de ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTE E FRANCISCA ANTONIA DA SILVA ela, SOLTEIRA, ESTUDANTE, filha de VATERLINO MORAES DE CARVALHO E ANA LUCIA SILVA PINTO;

IVONE ARAÚJO LAGES

O F I C I A L

11.8. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002357-21.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DEMOSTHENIS EVANGELISTA BARBOSA

Advogado(s): DANIELA GALVAO DA SILVA REGO ABDUCHE(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 92540), CAROLYNE ALBERNARD GOMES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 124647), PEDRO COUTO GABRIG(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 217614)

DECISÃO Trata-se de ação penal, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em desfavor de DEMOSTHENIS EVANGELISTA BARBOSA, já qualificado nos autos, pela suposta prática dos crimes tipificados nos arts. 1º I e II da Lei nº 8.137/90.(...) Ante todo o exposto, DECIDO: a) ACATO a preliminares de extinção da ação em relação às CDA?s 51018001007-8, 511018000990-8 e 151128000407-9 já estão sendo discutidas na ação penal n.º 0003872-23.2017.8.18.0140, e quanto à CDA 1511418001778-9 por ser objeto da ação penal n.º 0025016-87.2016.8.18.0140, assim EXTINGO a ação em relação às CDAs 51018001007-8, 511018000990-8, 151128000407-9 e 1511418001778-9; b) REJEITO a preliminar de suspensão da presente Ação, por não reconhecer que a única hipótese legal para suspensão da ação é o parcelamento do débito fiscal, como embasa o art.9º da Lei 10.684/2003 e o Princípio de Independência das Instâncias, deste modo MANTENHO o seguimento do pleito quanto às CDAs 511018001593-2, 511018001594-0 e 1511218005353-3; c) MANTENHO o recebimento da denúncia, ao tempo em que DESIGNO audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 14 de outubro de 2020, às 09:00 horas nas dependências deste Juízo. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do réu. Expedientes necessários. CUMPRASE. TERESINA, 29 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiz(a) de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.9. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000990-84.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI, JUÍZO DE DIREITO 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI

Advogado(s):

Requerido: MARIA JACIARA DA SILVA, WESLEY COSTA DE SOUSA, LUIS GUILHERME RODRIGUES DOS SANTOS, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI, LUIS FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s):

Designo para o dia 06 / 08 / 2020, às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 30 de julho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiza de Direito substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.10. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0007019-86.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indicante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO DE TERESINA- PIAUÍ, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: RAMON FARIAS DE SOUSA, RICARDO FARIAS DE SOUSA

Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), ALEXANDRE ASSUNÇÃO LACERDA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 16954), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)

"[...] Desse modo, tendo em vista a apresentação de defesa prévia, e da contrarresposta pelo Ministério Público, determino que a audiência de instrução e julgamento, marcada para ocorrer em 31 de julho de 2020, às 09h00, com relação ao denunciado RICARDO FARIAS DE SOUSA, seja realizada também quanto ao acusado RAMON FARIAS DE SOUSA. Contudo, diante da proximidade da data do referido ato processual e a consequente exequitude do tempo para proceder a novas intimações, deixo registrado que a Defesa de RAMON FARIAS DE SOUSA deverá comprometer-se em apresentar suas respectivas testemunhas, independente de intimação. (...). Cumpra-se. [...]"

11.11. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0007019-86.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indicante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO DE TERESINA- PIAUÍ, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: RAMON FARIAS DE SOUSA, RICARDO FARIAS DE SOUSA

Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), ALEXANDRE ASSUNÇÃO LACERDA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 16954), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os doutos advogados dos acusados, regularmente habilitados no processo em epígrafe, do inteiro teor do respeitável despacho judicial proferido em 29/07/2020, cujo despacho adiante transcrevo: "DESPACHO. A Defesa de RAMON FARIAS DE SOUSA, em resposta à acusação, requereu, preliminarmente, a rejeição da denúncia, alegando a sua inépcia formal e a falta de justa causa, nos termos do art. 395, incisos I e II, do CPP. No mérito, pleiteou a absolvição sumária do acusado, nos termos do art. 397, inciso II, do CPP, conforme petição eletrônica n.º 0007019-86.2019.8.18.0140.5010. O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento dos pedidos, alegando que a exordial atendeu a todos os requisitos do art. 41, do CPP. Assim, conforme enfrentado em decisão anterior, constatou-se, em sede de cognição sumária, a justa causa para a deflagração da ação penal. Com efeito, a materialidade, bem como os indícios de autoria estão demonstrados nos autos. Portanto, ressalta-se que eventuais dúvidas quanto à certeza do crime e a presença de quaisquer excludentes serão dirimidas após a instrução processual. Desse modo, tendo em vista a apresentação de defesa prévia, e da contrarresposta pelo Ministério Público, determino que a audiência de instrução e julgamento, marcada para ocorrer em 31 de julho de 2020, às 09h00, com relação ao denunciado RICARDO FARIAS DE SOUSA, seja realizada também quanto ao acusado RAMON FARIAS DE SOUSA. Contudo, diante da proximidade da data do referido ato processual e a consequente exequitude do tempo para proceder a novas intimações, deixo registrado que a Defesa de RAMON FARIAS DE SOUSA deverá comprometer-se em apresentar suas respectivas testemunhas, independente de intimação. Cumpra observar que a Defesa de RICARDO FARIAS DE SOUSA, via petição eletrônica n.º 0007019-86.2019.8.18.0140.5011, requereu o comparecimento presencial de seus causídicos, quando da realização da audiência de instrução e julgamento, bem como que seja oficiado ao DHPP, solicitando-lhes a qualificação e endereço da testemunha Isaac Newton Vilarinho da Silva, supostamente pertencente aos quadros da Polícia Civil do Estado do Piauí, para que possa prestar o seu depoimento. Ante o exposto, considerando as ponderações trazidas aos autos e em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, DEFIRO o pedido feito por RICARDO FARIAS DE SOUSA, a fim que seus advogados possam comparecer, presencialmente, à realização da audiência instrutória. Com relação à testemunha Isaac Newton Vilarinho da Silva, ressalta-se que já consta nos autos o Ofício n.º 292/2020, encaminhado ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Piauí, solicitando o seu

comparecimento, perante este Juízo, na referida data (31.07.2020). Por fim, determino à Secretaria que oficie ao DHPP, requisitando-lhes, com urgência, a identificação dos agentes de polícia civil que participaram das investigações, de acordo com os números de matrícula apresentados na resposta à acusação, via petição eletrônica n.º 0007019-86.2019.8.18.0140.5006. Cumpra-se. Teresina (PI), 29 de julho de 2020. ass) DANILLO MELO DE SOUSA - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri Comarca de TERESINA (PI)". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

11.12. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0010173-40.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

Advogado(s): NEY FERRAZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3850)

Réu: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI - TCE

Advogado(s):

SENTENÇA:

III DISPOSITIVO

Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da falta de interesse de agir e evidente abandono de causa, nos termos do art. 485, inciso II, III, VI do CPC. Custas pelo requerente.

P. R. I

TERESINA, 23 de março de 2020

11.13. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0029921-72.2015.8.18.0140

Classe: Exibição

Requerente: FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado(s): EMERSON NOGUEIRA FIGUEIREDO(OAB/PIAÚI Nº 10073)

Requerido: SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO-SDU NORTE

Advogado(s):

DESPACHO:

Intime-se a autora para informar se ainda tem interesse no feito, devendo requerer o que entender necessário, no prazo de 05 dias.

Cumpra-se.

11.14. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0009599-90.1999.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: SERVI-SAN LTDA

Advogado(s): BRENDA THERESA ALENCAR LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 6668), LARISSA REIS FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7207), HELLEN LUIZA PINHEIRO MARQUES DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 7902), HEYLANE CRISTINA DOS SANTOS BRASIL(OAB/PIAÚI Nº 10360), VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBÊLO(OAB/PIAÚI Nº 2604), MARINA PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ(OAB/PIAÚI Nº 7393)

Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s):

DESPACHO:

Vistos etc.

Intime-se o autor para que recolha o preparo, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

11.15. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0002098-21.2018.8.18.0140

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI

Advogado(s): FRANCISCA DA CONCEIÇÃO(RÉU: NEURIVAN LOYOLA FILHO - falecido)

Requerido: OPERADORAS TELEFÔNICAS

Advogado(s):

DESPACHO:

Vistos em despacho.

Neurivan Alves Loliola Filho já é falecido, via de consequência, o seu espólio deve ser representado em Juízo pelo inventariante.

Assim sendo, determino que a advogada que subscreve o pedido de expedição de alvará, junte aos autos, no prazo de cinco dias, a procuração lhe outorgando poderes para representar o inventariante do espólio de Neurivan Alves Loliola Filho neste feito, bem como do documento comprobatório da condição de inventariante de Neurivan Alves Loliola.

Intime-se.

TERESINA, 29 de julho de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

11.16. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0001259-25.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13º PROMOTORIA

Advogado(s): JURANDIR DE SOUSA VIEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16059)

Réu: JEFFERSON LUAN DE MELO LACERDA, RÔMULO GOMES DA SILVA

Advogado(s): JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8508), JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9916), FABRICIO KHEOMA SOLANO DE CASTRO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 14047), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 8982)

DECISÃO: Ante o exposto, IMPRONUNCIO os acusados JEFFERSON LUAN DE MELO LACERDA e RÔMULO GOMES DA SILVA nos termos do Art. 414 do Código de Processo Penal, por inexistência de indício suficientes de autoria ou participação. Expeçam-se os alvarás de soltura, devendo os acusados serem postos em liberdade, salvo se estiverem presos por outro motivo. Providências necessárias. Publique. Registre. Intimem-se.

CUMpra-SE.

TERESINA, 30 de julho de 2020

SANDRO FRANCISCO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

11.17. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001259-25.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13º PROMOTORIA

Réu: JEFFERSON LUAN DE MELO LACERDA, RÔMULO GOMES DA SILVA

Vítima: PAULO SERGIO VIEIRA DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, IMPRONUNCIO os acusados JEFFERSON LUAN DE MELO LACERDA e RÔMULO GOMES DA SILVA nos termos do Art. 414 do Código de Processo Penal, por inexistência de indício suficientes de autoria ou participação. Expeçam-se os alvarás de soltura, devendo os acusados serem postos em liberdade, salvo se estiverem presos por outro motivo. Providências necessárias. Publique. Registre. Intimem-se. CUMpra-SE. TERESINA, 30 de julho de 2020 SANDRO FRANCISCO RODRIGUES. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 30 de julho de 2020.

SANDRO FRANCISCO RODRIGUES

Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

11.18. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028706-71.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA ONITA ROCHA

Advogado(s): MILTON JOSE ROCHA DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 1254), PHELIPE NOGUEIRA DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 6368)

Requerido: BANCO ITAÚ LEASING S/A

Advogado(s): CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB/PIAÚI Nº 15844), EGBERTO HERNANDES BLANCO (OAB/SÃO PAULO Nº 89457)

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que fora proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia. Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

11.19. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013356-09.2010.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado(s): GILVÂNIA SARAIVA RIBEIRO (OAB/PIAÚI Nº 6258), LUIZ CESAR PIERES FERREIRA JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 5172), FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE (OAB/PIAÚI Nº 703300)

Réu: MARIA ONITA ROCHA

Advogado(s): PHELIPE NOGUEIRA DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 6368)

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condono a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.20. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012646-23.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GEAN MARTINS MENDES DA SILVA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PIAÚI Nº 5142)

Requerido: BANCO PANAMERICANO S A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condono a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.21. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001320-27.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OTAVIA MARIA ABREU PINTO BEZERRA

Advogado(s): ANA LUIZA ABREU PINTO BEZERRA (OAB/PIAÚI Nº 7330)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): SERVIO TULLIO DE BARCELOS (OAB/PIAÚI Nº 12008), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PIAÚI Nº 5436)

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condono a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor

atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil, contudo, defiro em seu favor o benefício da gratuidade judiciária, caso em que se observará o disposto no art. 98, §3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.22. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021608-64.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CRUZ TEIXEIRA BORGES

Advogado(s): TIAGO LUIZ TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7560)

Réu: CONCESSIONARIA JELTA FRANCE LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente Documento assinado eletronicamente por THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA, Juiz(a), em 29/07/2020, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.23. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016384-48.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CRISTIANO DOS SANTOS GOMES

Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 5260)

Requerido: CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10448-A), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44698)

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil, contudo, defiro em seu favor o benefício da gratuidade judiciária, caso em que se observará o disposto no art. 98, §3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.24. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025706-29.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CLOTILDES DE SOUSA ABREU

Advogado(s): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 165996)

Requerido: AGROPECUARIA SAO FELIX LTDA

Advogado(s): AMANDA COELHO COUTO REIS(OAB/PIAÚI Nº 7008-B)

DESPACHO: Vistos. Considerando o petição de id 3036998455001, no qual requer a parte autora a expedição de alvará para levantamento de valores dos importes depositados nos autos a título de cumprimento de sentença, expeça-se o competente alvará para transferência do importe de R\$ 451,33 (quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), correspondentes aos honorários advocatícios devido, devendo ser revertidos em benefício do Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí (CNPJ 24.226.295/0001-87 Conta Corrente nº 9873-6, Agência 3791-5, Banco do Brasil). Após, não havendo quaisquer providências a serem adotadas, archive-se com baixa.

11.25. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024363-90.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ WELINGTON SILVA SOARES

Advogado(s): SAMUEL MOURÃO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 8548)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Honorários sucumbenciais que arbitro no patamar de 10% do valor da causa. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE na forma da lei.

11.26. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023346-87.2011.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 703300)

Réu: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.27. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006388-26.2011.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): LUANA MÁRCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAÚI Nº 5537), FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 24521)

Réu: ANTONIO EVANGELISTA DE FRANCA

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.28. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022172-72.2013.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: ARTHUR DEOLINDO CAMPELO MARINHO

Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 3208)

Réu: AMELIA MARIA MARINHO DE MORAIS E SILVA, JOÃO ALBERTO AREA LEÃO DE MORAIS E SILVA

Advogado(s): EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2624)

DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte ré para se manifestar acerca do documento apresentado no petição de id 3041072245004, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

11.29. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022030-34.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE VITOR VILELA

Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 3157/99)

Réu: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado(s): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/SÃO PAULO Nº 115762)

DESPACHO: Vistos. Trata-se de pedido feito pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI de parcelamento do recolhimento dos honorários sucumbenciais devidos em favor de Fundo específico regulamentado por lei. Sabe-se que o direito de recebimento de honorários é próprio do causídico. Como a verba é devida a Fundo administrado pela DEFENSORIA PÚBLICA, e ela unicamente cabe a gestão da arrecadação. Assim, não cabe ingerência judicial na forma de recolhimento, tendo em vista a autonomia administrativa daquele ente. Logo, indefiro o pedido. Ato contínuo, não havendo outras providências a serem adotadas por este Juízo, arquivem-se os autos com baixa.

11.30. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002066-60.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS MEDEIROS

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Declarado: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro nos art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.31. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019770-57.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MOISES NONATO DA SILVA

Advogado(s): MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO(OAB/PIAÚI Nº 2687), MARCIO VENICIUS SILVA MELO (OAB/PIAÚI Nº 2687)

Requerido: METRO EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Considerando o resultado negativo obtido junto ao sistema INFOJUD, intime-se a parte autora para indicar o endereço da parte ré, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito (art. 485, IV, do CPC).

11.32. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017088-32.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO CARLOS DE JESUS ALVES

Advogado(s): ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA (OAB/PIAÚI Nº 3520)

Declarado: VIA PARIS AUTOMOVEIS LTDA.

Advogado(s): VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4487-B)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Logo, determino a exclusão VIA PARIS AUTOMÓVEIS LTDA. do polo passivo da demanda. Ato contínuo, intime-se a parte autora para apresentar a correta qualificação do polo passivo, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito (art. 485, IV, do CPC).

11.33. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024158-66.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: EVANDRO FERREIRA FREITAS, JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA, JOSEFA BARBOSA DE SOUSA, LEILA CARDENIA DE PEGO RIBEIRO, MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DO NASCIMENTO, MARIA DE FATIMA DE SOUSA FAUSTINO, MARIA DELMA FELIZ NONATO, PEDRO DIAS DE SOUSA, RAIMUNDA NONATA COELHO SANTANA, REJANE DE PAULA SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7701)

Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S/A

Advogado(s): ROSANGELA DIAS GUERREIRO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 48812)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Em consequência determino que sejam os autos imediatamente remetidos a uma das Varas Federais de Teresina, PI, com as nossas sinceras saudações e homenagens, precedida da baixa em seus registros neste Juízo, aguardando-se tão somente o decurso do prazo legal.

11.34. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025666-81.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ABRAAO BATISTA RIBEIRO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Requerido: BANCO PANAMERICANO S A



Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condene a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.35. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025748-05.2015.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: INDUSTRIAS DUREINO S.A., USINA LIVRAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, JOAO DE ALMENDRA FREITAS FILHO, BETANIA DE JESUS E SILVA DE ALMENDRA FREITAS

Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 3552), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4138)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2217)

DESPACHO: Vistos. Apresentadas as contrarrazões, proceda-se com a virtualização dos autos, conforme o Provimento Conjunto, nº 11/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XL - Nº 8571, Disponibilização: Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2018, Publicação: Quinta-feira, 6 de Dezembro de 2018, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais.

11.36. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011728-05.1998.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 3183), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Executado(a): BETANIA DE JESUS E SILVA DE ALMENDRA FREITAS, DUREINO S/A-DERIVADOS DE OLEO VEGETAIS, JOAO DE ALMENDRA FREITAS FILHO

Advogado(s): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4138)

DESPACHO: Vistos. Considerando os termos da Sentença proferida por este Juízo (id 28004483) nos autos do processo de número 0025748-05.2015.8.18.0140, (embargos à execução), bem como a pendência de Recurso de Apelação interposto por ambas partes em face da mesma sentença (id 3043667675023 e 3043667675022), intimem-se a parte exequente para requerer o que entender devido.

11.37. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024398-21.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOTAL LTDA

Advogado(s): CIRO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5474)

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A, ANTONIA NATALIA LOURO

Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)

DESPACHO: Vistos. Em que pese haver petitório da parte autora pugnando pelo deslinde do feito (id 3039112565004), há questão processual ainda pendente, senão vejamos. A parte ré ANTONIA NATALIA LOURO fora citada por edital, conforme fl. 97, contudo, não lhe sendo nomeado curador especial até a presente data, na forma do então art. 9º, II, do CPC/1973, vigente à época da prática do ato processual, atualmente correspondente ao art. 72, II, do CPC/2015. Desta feita, nomeio o Defensor Público do Estado do Piauí, VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA, titular da Defensoria Cível correspondente à presente unidade judicial, para apresentar contestação, no prazo de quinze dias (art. 335, do CPC). Oferecida defesa, retornem-me conclusos.

11.38. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008942-65.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FINASA BHC S/A

Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 894-B), LUANA MARCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAÚI Nº 5537), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

Requerido: MARIA DO SOCORRO G A SEABRA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte ré, ora reconvinte, para apresentar réplica à contestação à reconvenção, no prazo de quinze dias (arts. 350 e 351, do CPC).

11.39. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030330-82.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA ASTROGILDA DE SOUSA

Advogado(s): WELLINGTON PAULO DA SILVA OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9637), JOSÉ GILSON AMORIM RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6248)

Réu: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 9989)

DESPACHO: Vistos. Inicialmente, em que pese haver pedido de prosseguimento formulado pela parte autora (id 3042554735001), há considerações a serem tecidas, senão vejamos. No petitório acima referido, requer a parte a expedição de alvará para levantamento de valores de valor depositado nestes autos, tidos por incontroversos, bem como o prosseguimento do cumprimento de sentença. No tocante ao valor supostamente já depositado nos autos, não noticio, nestes autos, qualquer depósito efetuado pela parte ré, logo, intime-se a parte autora para especificar o petitório ao qual se reporta, no prazo de dez dias. Ato contínuo, com fulcro no art. 4º, § 1º, II, do Provimento Conjunto Nº 11, de 16 de setembro de 2016, disponível no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XXXVIII Nº 8070, Disponibilização: Terça-feira, 27 de Setembro de 2016, Publicação: Quarta-feira, 28 de Setembro de 2016, julgo prejudicado o cumprimento de sentença proposto sob o petitório de id 3042554735001. Por fim, intime-se a parte promovente para, querendo, proceder à distribuição do cumprimento de sentença pelo sistema PJE, observadas as formalidades do Provimento Conjunto Nº 11 do TJPI.

11.40. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017606-80.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BENEDITA AGUIAR PRADO, CARLOS ALBERTO SILVA, FRANCISCO DE SOUSA LIMA, LUCIA MARIA DA SILVA ALENCAR BENEDITO, MARIA GORETTI DE SA MEDEIROS BRITO, MARIA FERREIRA DA PAZ, RUFINO ALVES DA SILVA, SEBASTIÃO COSTA, TASCILIENE RODRIGUES DA SILVA, VITALINO NOBRE DE FREITAS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7701)

Réu: FEDERAL DE SEGUROS

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Considerando o petítório de id 3040907785002, acolho o pedido de alteração do polo passivo, em consequência, retifique-se a distribuição dos autos. Ato contínuo, cite-se o réu e intime-se a parte autora para comparecerem à audiência de conciliação que designo para Sexta-feira, 06 de Novembro de 2020 às 09:50 na sala 3 do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, situado no(a) Praça Des. Edgard Nogueira S/N, Centro Cívico, 64000-830, TERESINA-PI, Fórum Central Cível e Criminal 5º Andar. Advirto, com fulcro no artigo 334, §8º, do CPC, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §9º, do CPC). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (art. 334, §10º, do CPC).

11.41. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016360-54.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: MARIA VIEIRA FRAZAO

Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚI Nº null)

Declarado: BANCO BMG S.A, BANCO CACIQUE S/A, BANCO INDUSTRIAL BRASIL S/A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A), LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A), TIAGO CARNEIRO LIMA(OAB/PERNAMBUCO Nº 10422), SERGIO ROBERTO RIBEIRO FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 305088)

DESPACHO: Vistos. Em que pese encontrar-se este feito, aparentemente, apto à prolação de sentença, considerando que a promoção da solução consensual dos conflitos é norma fundamental do processo civil (art. 3º, §3º, do CPC), bem como, em se tratando o presente feito de direito disponível sobre o qual poderão as partes transigirem livremente, e havendo petítório da parte ré postulando pela intimação das partes para manifestarem interesse na autocomposição (id 3036724775012), intemem-se as demais postulantes para manifestarem interesse no ato da audiência de conciliação, no prazo comum de dez dias. Intemem-se as partes, por seus advogados habilitados, por publicação Diário da Justiça Eletrônico. Transcorrido o prazo, façam-se os autos conclusos.

11.42. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005750-12.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE SOUSA MACEDO

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu FRANCISCO DE SOUSA MACEDO às sanções penais previstas no art. 157, §2º, II, e 2º o Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 30/07/2020, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29770076 e o código verificador 24540.2C145.D210E.0AF0C.634DF.79E95. -A, I, do CP (uma vez); no art. 157, §2º, II, e 2º -A, I (duas vezes), na forma do art. 70, o o caput, ambos do CP; em concurso material entre o primeiro e o segundo evento, na forma do art. 69 do CP. Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Sob esse aspecto, destaco que procederei a confecção de 03 (três) capítulos nesta fase: dois relativos a cada um dos eventos em que esteve envolvido o sentenciado; e o terceiro e último relativo as disposições finais da dosimetria da pena. a) Evento 01: roubo do dia 19/05/2019, praticado pelo réu FRANCISCO DE SOUSA em desfavor da vítima MARCELINO DE SOUSA Na primeira fase, a pena base deve ser fixada acima do patamar mínimo, levando-se em consideração a existência de 03 (três) circunstâncias judiciais negativas em desfavor do sentenciado, a saber: a) culpabilidade do agente; b) circunstâncias; c) consequências do crime. Em relação a primeira circunstância, observo, por meio do modus operandi em que o agente circulou próximo à oficina da vítima MARCELINO DE SOUSA (indícios de que estava escolhendo o momento e a vítima ideal para executar o delito de roubo), conforme relatado pela aludida vítima em juízo (vide Mídia DVD-R anexo), que o delito em questão fora premeditado, de tal sorte que há uma elevada reprovabilidade na conduta do agente, capaz de valorar negativamente a circunstância judicial sob exame. Por sua vez, em relação a segunda circunstância judicial (circunstâncias do crime), observo, por meio das provas coligidas nos autos, que houve o apontamento de uma arma de fogo em direção a uma criança de dois anos de idade (filho da vítima MARCELINO DE SOUSA) ? situação essa a potencializar um grave risco de morte de uma pessoa indefesa, razão pela qual se encontra justificado a negatização dessa circunstância judicial. Por fim, em relação a terceira circunstância judicial (consequências do crime), observo que o delito sob julgamento fora praticado na presença de uma criança, situação essa a causar, por si só, um dano in re ipsa (visto que, inconscientemente, houve o registro na memória da criança deste fato horroroso), a ponto de prejudicar o desenvolvimento saudável deste ser humano; razão pela qual valoro negativamente essa circunstância judicial. Por todos esses motivos, na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase da pena, sigo a orientação firmada no STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, Quinta Turma, Min. Rel. RIBEIRO DANTAS, Data do Julgamento: 03/03/2020); de tal sorte a fixar uma pena de 06(seis) anos e 03(três) meses de reclusão e ao pagamento de 13(treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 30/07/2020, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29770076 e o código verificador 24540.2C145.D210E.0AF0C.634DF.79E95. Na segunda fase, observo a inexistência de qualquer atenuante tampouco agravante, razão pela qual mantenho a pena anteriormente dosada. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontram-se presentes duas causas de aumento. A primeira delas se refere a causa de aumento prevista no art. 157, §2º, II, do o CP (concurso de pessoas). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar mínimo (um terço), na medida em que inexistente qualquer fundamento idôneo a exasperá-la acima do mínimo legal. Por esses motivos, aumento a pena do sentenciado FRANCISCO DE SOUSA para 08 (oito) anos e 04(quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 17(dezessete) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. A segunda delas se refere a causa de aumento prevista no art. 157, §2º -A, I, do o CP (emprego de arma de fogo). Nesse aspecto, aplico esta no patamar estipulado em Lei (dois terços). Por todos esses motivos, torno definitivo a pena do sentenciado FRANCISCO DE SOUSA MACEDO em 13 (treze) anos, 10 (dez) meses e 20(vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 28(vinte e oito) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei.

b) Evento 02: roubos do dia 28/06/2019, praticados pelo réu FRANCISCO DE SOUSA em desfavor das vítimas GILSON LIMA DOS SANTOS e DARLEIANE COELHO MARQUES BISPO A fim de evitar repetições desnecessárias, procederei a análise processual do sentenciado em relação as duas vítimas em um único bloco. Tal medida não acarretará qualquer prejuízo às partes, pois existindo qualquer peculiaridade em relação a qualquer uma das vítimas, indicarei esse aspecto, no intuito de fixar uma pena definitiva do sentenciado proporcional a sua conduta. Na primeira fase, deve ser elevada acima do patamar mínimo legal em relação a vítima GILSON LIMA (e tão somente esta), levando-se em consideração a existência de uma única circunstância judicial negativa, a saber: culpabilidade do agente. Conforme restou apurado nesta ação penal, o réu FRANCISCO DE SOUSA junto com seus comparsas (cerca de três) levaram uma vasta quantidade de bens da loja vitimada (pertencente ao Sr. GILSON LIMA). Tal circunstância revela que o delito fora premeditado, razão pela qual valoro negativamente essa circunstância judicial. Em razão disso, fixo as duas penas bases da seguinte forma: a) vítima GILSON LIMA: 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei; Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 30/07/2020, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29770076 e o código verificador 24540.2C145.D210E.0AF0C.634DF.79E95. b) vítima DARLEIANE COELHO: 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na segunda fase, inexistente qualquer agravante em desfavor do sentenciado. Por outro lado, encontra-se presente uma única atenuante prevista no art. 65, III, alínea "d", do CP em favor do sentenciado, em relação as duas vítimas. Sob esse aspecto, procedo a redução da pena em 1/6 (um sexto) e apenas no delito em relação a vítima GILSON LIMA, a fim de evitar que a pena intermediária se reduza a um patamar aquém do mínimo, em obediência a súmula n. 231 do STJ, razão pela qual redimensiono as penas anteriormente dosadas da seguinte forma: a) vítima GILSON LIMA: 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei; b) vítima DARLEIANE COELHO: 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontram-se presentes duas causas de aumento. A primeira delas se refere a causa de aumento prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas), em relação a ambos os delitos. Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar máximo (metade), haja vista que ambos os delitos foram praticados por 04 (quatro) pessoas (conforme restou apurado durante a fase instrutória), circunstância essa a causar uma demasiada redução da resistência de ambas as vítimas. Por esses motivos, aumento a pena do sentenciado para 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a ambas as vítimas. A segunda delas se refere a causa de aumento prevista no art. 157, §2º-A, I, o do CP, em relação a ambos os delitos. Nesse aspecto, aplico esta no patamar estipulado em Lei (dois terços). Por todos esses motivos, torno definitivo a pena do sentenciado em 10 (dez) anos de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a ambas as vítimas. Por fim, mas não menos importante, houve o reconhecimento do concurso formal entre os dois delitos ocorridos na loja da vítima GILSON LIMA. Em razão disso, aplico a qualquer uma das penas (haja vista que foram iguais) o aumento de pena em 1/6 (um sexto), em razão da quantidade de crimes (cerca de dois), estabelecendo uma pena definitiva de 11 (onze) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Por sua vez, em relação a aplicação das penas de multa, em observância a regra estipulada no art. 72 do CP, procedo o somatório delas, fixando uma pena de 50 (cinquenta) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 30/07/2020, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29770076 e o código verificador 24540.2C145.D210E.0AF0C.634DF.79E95. Destarte, fica o réu FRANCISCO DE SOUSA MACEDO condenado a uma pena de 11 (onze) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. c) disposições finais Conforme restou consignado no bojo desta Sentença, houve o reconhecimento do concurso material entre os eventos ocorridos nos dias 19/05/2019 e 28/06/2019. Sob esse aspecto, procedo a aplicação da regra prevista no art. 69 do CP, obtendo uma pena definitiva ao sentenciado FRANCISCO DE SOUSA MACEDO de 25 (vinte e cinco) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 78 (setenta e oito) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Considerando que o aludido réu restou preso provisoriamente por força da presente ação penal durante um período de 10 (dez) meses e 29 (vinte e nove) dias (correspondente a 334 (trezentos e trinta e quatro dias)), procedo a detração da pena, na forma do art. 387, §2º, do CPP, restando, por conseguinte, um tempo de 24 (vinte e quatro) anos, 07 (sete) meses e 21 (vinte e um) dias para fins de cumprimento da pena. Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, computado, ainda, o período de detração, estabeleço o REGIME FECHADO para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §2º, alínea "a", do CP. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Nego-lhe o direito de recorrer em liberdade, eis que a liberdade do réu FRANCISCO DE SOUSA MACEDO constitui um grave risco a conservação da ordem pública nesta Comarca, conforme restou consignado no bojo desta Sentença. Em caso de eventual interposição de recurso, expeça(m)-se guia(s) de execução provisória em desfavor do(s) sentenciado(s), endereçada à Vara Execução Penal desta Comarca. Condene o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Quanto ao art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível em favor das vítimas, aspecto esse devidamente esclarecido no bojo desta Sentença. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 30/07/2020, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29770076 e o código verificador 24540.2C145.D210E.0AF0C.634DF.79E95. 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que os réus sejam recolhidos ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 29 de julho de 2020. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.43. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001449-85.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): RAFAEL REIS MENEZES(OAB/PIAUI Nº 13929)

Fica o advogado Dr. RAFAEL REIS MENEZES(OAB/PIAUI Nº 13929), devidamente intimado da DECISÃO: ... Vistos. A defesa de Francisco das Chagas Silva Nascimento, requereu, ao final da audiência de instrução, a revogação da sua custódia cautelar. O MP ofereceu parecer contrário à revogação da custódia cautelar. Eis o relatório. DECIDO. Sabe-se que os prazos estabelecidos para a realização da instrução criminal não são absolutamente rígidos, sendo tolerável que haja uma margem para dilação, ainda que não provocada pela defesa, se devidamente justificada. Existem situações nas quais se verifica a ocorrência de alguns entraves processuais e, por respeito à garantia constitucional do contraditório, forcem o Magistrado a alargar o prazo de conclusão da formação da culpa. A instrução processual foi encerrada no dia 23/07/2020, ficando superada eventual alegação de constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo. A prisão de Francisco foi determinada pelo MM. Juiz de Direito da Central de Inquéritos de Teresina-PI. A prisão foi cumprida em 28/02/2020. A Segregação cautelar perdura há 153 (cento e cinquenta e três) dias. O Crime foi praticado em concurso de agentes e com emprego de arma de fogo, portanto, o modus operandi do delito

revolveu particular gravidade. Portanto, diferente do alegado pela defesa, a prisão preventiva encontra respaldo no artigo 312 do Código de Processo Penal, diante da gravidade do delito, em Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 30/07/2020, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29770446 e o código verificador DECEB.E52BA.4E81D.26F8A.E8D1A.1EAEA. tese, praticado. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONCURSO DE AGENTES. SIMULACRO. SEGREGAÇÃO FUNDADA NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA. COAÇÃO ILEGAL NÃO CONFIGURADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Não há ilegalidade na ordenação e manutenção da prisão preventiva quando demonstrado, com base em fatores concretos, que a segregação se mostra necessária para garantia da ordem pública, dada a reprovabilidade excessiva da conduta do agente, evitando, inclusive, a reprodução de fatos de igual gravidade e natureza, risco que se pode afirmar concreto, diante do modus operandi empregado. 2. As circunstâncias em que ocorreu o delito - crime de roubo em via pública, às 22:00 horas, com emprego de simulacro de arma de fogo e em concurso de agentes, tendo o réu subtraído para si o aparelho celular da vítima - são fatores que revelam a reprovabilidade diferenciada da conduta perpetrada, evidenciando a periculosidade social do agravante, e demonstrando que a prisão é devida para acautelar-se a ordem pública. 3. "A prisão preventiva encontra-se suficientemente justificada na necessidade de garantia da ordem pública, em razão da periculosidade do recorrente, evidenciada pelo modus operandi, uma vez que o acusado teria praticado o roubo em plena via pública, em concurso com outros agentes, com a utilização de simulacro de arma de fogo" (RHC 118.483/BA, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 26/11/2019, DJe 05/12/2019). 4. As condições pessoais favoráveis não têm o condão de, isoladamente, desconstituir a prisão preventiva, quando há nos autos elementos hábeis que autorizam a manutenção da medida extrema, como ocorre in casu. 5. Não cabe a esta Corte proceder com juízo intuitivo e de probabilidade para aferir eventual pena a ser aplicada, tampouco para concluir pela possibilidade de fixação de regime diverso do fechado e de substituição da reprimenda corporal, tarefas essas próprias do Juízo de primeiro grau por ocasião do julgamento de mérito da ação penal (RHC 107.851/DF, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 2/4/2019, DJe 10/4/2019). 6. Demonstrada a imprescindibilidade da preventiva diante da excessiva periculosidade social do paciente, fica clara a insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão para o acautelamento da ordem pública. 7. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 532.575/DF, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 17/12/2019, DJe 19/12/2019). Saliento, ainda, que a prisão preventiva, neste caso específico, não constitui antecipação de cumprimento de pena, porquanto demonstradas as condições de admissibilidade, os pressupostos e os fundamentos legais da prisão preventiva, Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 30/07/2020, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29770446 e o código verificador DECEB.E52BA.4E81D.26F8A.E8D1A.1EAEA. conforme exigem os arts. 311 a 316 do CPP. Por fim, ainda em respeito ao caráter subsidiário (ultima ratio) da prisão preventiva, destaco que as medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, na espécie, mostram-se insuficientes. Também não deve ser acolhido o pedido de prisão domiciliar baseado no risco de contaminação pelo Sars-CoV-2 (Covid-19). A defesa não logrou êxito em demonstrar que o Sistema Carcerário não possui condições de tratar a enfermidade que o acomete. A Recomendação n. 62 do Conselho Nacional de Justiça apenas recomenda a possibilidade de concessão da prisão domiciliar aos presos do regime aberto e semiaberto, bem como aqueles que integram o grupo de risco, assim definidos pelo Ministério da Saúde, cabendo ao magistrado competente analisar a necessidade e conveniência da medida, conforme a situação a que o preso se encontrar submetido. No presente caso, a defesa não demonstrou que o réu apresenta sintomas de infecção pelo Sars-CoV-2, tampouco que ele está encarcerado em condições que justifiquem a sua excepcional saída do presídio ou que integra o grupo de risco. Destarte, entendo que a medida excepcional se justifica com vistas à garantia da ordem pública, com base nas motivações já declinadas, no que observo serem as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, inadequadas para o caso em apreço, sendo a manutenção da prisão preventiva, medida que se impõe. Remeta-se os autos ao MP para apresentação de alegações finais. Dê-se ciência desta para a defesa, através de publicação no DJ-PI. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 30 de julho de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

11.44. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0021262-89.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: NAILTON DA COSTA SIQUEIRA, JUNIEL RODRIGUES SENA ROSA

Advogado(s):

SENTENÇA: III DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado JUNIEL RODRIGUES SENA ROSA, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelares legais. Por conseguinte, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público para apresentação de Alegações Finais, no que diz respeito ao réu remanescente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 27 de julho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.45. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006930-63.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: KLEBERT DE ANDRADE RODRIGUES, RAFAEL RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): SIMONE COSTA SPINDOLA (OAB/PIAUI Nº 14021), ALICIANI MARIA PLÁCIDO DE MORAIS (OAB/PIAUI Nº 17807)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 14/08/2020 às 09:30h.

11.46. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001449-85.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): RAFAEL REIS MENEZES(OAB/PIAUI Nº 13929)

DECISÃO: Destarte, entendo que a medida excepcional se justifica com vistas à garantia da ordem pública, com base nas motivações já

declinadas, no que observo serem as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, inadequadas para o caso em apreço, sendo a manutenção da prisão preventiva, medida que se impõe. Remeta-se os autos ao MP para apresentação de alegações finais. Dê-se ciência desta para a defesa, através de publicação no DJ-PI. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 30 de julho de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

11.47. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010930-77.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FERNANDO HENRIQUE DE SOUSA EVANGELISTA

Advogado(s): HAUZENY SANTANA FARIAS(OAB/PIAUI Nº 18051)

DECISÃO: Por fim, dando prosseguimento ao feito, intime-se a Defesa do acusado (HAUZENY SANTANA FARIAS, inscrito na OAB/PI nº 18.051) para apresentar Resposta à Acusação. Após, voltem-se conclusos os autos para designação de audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 399 do CPP.

11.48. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003130-90.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ)

Advogado(s):

Réu: JOSÉ WILLIANS MAGALHÃES SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, indefiro o pedido de revogação da preventiva de JOSÉ WILLIANS MAGALHÃES SILVA, reportando-se ainda ao fundamentado nas decisões acima destacadas, que decretou e manteve a prisão preventiva, inexistindo a possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319 do CPP. No mais, providencie a Secretaria os atos necessários a realização da audiência aprazada às fls. 524-V. Expedientes necessários. TERESINA, 27 de julho de 2020 Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 27/07/2020, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29766392 e o código verificador C02B1.17D4B.2654A.077E7.F5FA1.F0A2A. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.49. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003107-09.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MÂNOEL DOS ANJOS DA COSTA, FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

11.50. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009488-77.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAUI Nº 1207)

Executado(a): COOPERATIVA DOS RODOVIARIOS

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

11.51. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007899-74.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 1834)

Executado(a): FRANCISCO GOMES DA SILVA

Advogado(s):

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação aos exercícios de 1996 e 1997, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 1998 e 1999, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, metade a cada (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 17/v. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.52. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017797-72.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)

Executado(a): JOSE DESTIVALDO BATISTA

Advogado(s):

Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação aos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2001, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Código de Processo Civil. Sem custas, porquanto a parte executada decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC), e a Fazenda é isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.53. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004947-98.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s):

Executado(a): FRANCISCO DE SOUSA COSTA

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

11.54. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005079-87.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)

Executado(a): WILLIAN DE SOUSA RAMOS

Advogado(s):

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação aos exercícios de 1993 e 1994, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 1997, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nas custas processuais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC). Por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento (LEF, artigo 39). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.55. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009410-83.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s): MIGUEL DIAS PINHEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 1284)

Executado(a): LEONIDAS ANTONIO

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 05, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

11.56. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012338-21.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)

Executado(a): MARIA DO CARMO ENNES FONSECA

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 18/v), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Deixo de condenar o executado ao pagamento das custas processuais porquanto já falecido, não havendo, no caso, possibilidade de lançamento tributário em face de pessoa que não mais existe e, por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Ressalto que os honorários advocatícios foram pagos na esfera administrativa, juntamente com a dívida (fls. 18/v). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.57. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005572-49.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)

Executado(a): IRACEMA ATEM DE LIMA

Advogado(s):

Dê-se vistas dos presentes autos à Fazenda exequente para esclarecer o motivo da alteração do nome do contribuinte, visto que na CDA (fls. 04)

o nome do contribuinte é IRACEMA ATEM DA LIMA e no extrato da CDA (fls. 12) o contribuinte é CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA TROPICAL LTDA. Intime-se

11.58. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014451-50.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAÚI Nº 1324)

Executado(a): MARIA DA CRUZ LIMA

Advogado(s):

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação aos exercícios de 1996, 1997, 1998 e 1999, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2000, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nas custas processuais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC). Por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento (LEF, artigo 39). Sem honorários advocatícios, porquanto não houve atuação processual do executado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.59. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015856-53.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): ALBERTO BISPO DOS SANTOS

Advogado(s):

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação aos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2002, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nas custas processuais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC), além de já ter falecido, não havendo, no caso, possibilidade de lançamento tributário em face de pessoa que não mais existe. Por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento (LEF, artigo 39). Sem honorários advocatícios, porquanto não houve atuação processual do executado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.60. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025836-53.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 239-B)

Executado(a): RAIMUNDO NOGUEIRA DE BRITO

Advogado(s):

Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação ao débito referente aos exercícios de 2004 e 2005, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 2006, 2007 e 2008, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no art. 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o executado ao pagamento das custas processuais, porquanto já falecido, conforme se depreende do documento de fls. 09, não havendo, no caso, possibilidade de lançamento tributário em face de pessoa que não mais existe e, por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Ressalto que os honorários advocatícios foram pagos na esfera administrativa, juntamente com a dívida (fls. 13). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.61. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024034-54.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): ANTONIO ROMERO IRMAO

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

11.62. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024324-40.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): JOÃO REIS SOBRINHO

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

11.63. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010944-47.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)**Executado(a):** LILIA MARIA DE CARVALHO GONCALVES**Advogado(s):**

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

11.64. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0013158-55.1999.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):****Executado(a):** ANTONIO VIANA LIMA**Advogado(s):**

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação aos exercícios de 1993 e 1994, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 1995, 1996 e 1997, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência parcial, condeno a Fazenda ao pagamento de 40% das custas processuais e a parte executada ao pagamento de 60%, em razão da maior sucumbência desta (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 23. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.65. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0010025-05.1999.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** CALEBE LUCIANO LIMA OLIVEIRA, OSMAR SANTOS MORAES

SENTENÇA (...)

SENTENÇA

Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face do denunciado CALEBE LUCIANO LIMA OLIVEIRA, pela prescrição, na forma do art. 107, III c/c art. 109, III do Código Penal. Quanto ao denunciado OSMAR SANTOS MORAES, certifique o trânsito em julgado da sentença de Absolvição de fls. 80. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 27 de julho de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.66. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0001491-37.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JOÃO VITOR BARROS ARAÚJO**Advogado(s):** KAIIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAÚI Nº 13736)

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado JOÃO VITOR BARROS ARAÚJO, natural Teresina-PI, nascido em 23/10/2000, filho de Silvana Barros Araújo e Francisco das Chagas Ferreira de Araújo, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do CP, e art. 244-B, do ECA c/c art. 70, do CP. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhem-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficiem-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Encaminhe-se a arma apreendida ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 29 de julho de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.67. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**PROCESSO Nº:** 0005893-98.2019.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** JAMERSON FABRICIO ALVES MARTINS, JONATAN DE SOUSA ANDRADE REZENDE**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JONATAN DE SOUSA ANDRADE REZENDE**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 30 de julho de 2020 (30/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.68. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0025328-44.2008.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JOAO BOSCO CAETANO FILHO, JOSE ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR

Vítima: RAIMUNDA DE OLIVEIRA CAMPOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferido o despacho nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima RAIMUNDA DE OLIVEIRA CAMPOS, filha de ANTONIO ALVES CAMPOS e de MARIA JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS, residente na Avenida Monte Dourado nº 7858, bairro Santa Bárbara, nesta cidade, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo do despacho, cujo teor é o seguinte: para, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, proceda à representação criminal do acusado, sob pena de decadência. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MARIA DAS DORES OLIVEIRA SANTOS, Analista Administrativo, digitei e subscrevo.

TERESINA, 30 de julho de 2020.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara Criminal da TERESINA.

11.69. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000633-75.1998.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JONAS PEREIRA FONTENELE

SENTENÇA (...)

Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face do denunciado JONAS PEREIRA FONTENELE, pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, I e II do Código Penal. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 29 de julho de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.70. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006148-23.2000.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO FERREIRA DE MELO

SENTENÇA (...)

Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de FRANCISCO FERREIRA DE MELO, pela prescrição, na forma do art. 107, III c/c art. 109, II do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 29 de julho de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.71. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003634-67.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI

Réu: REGINALDO DA SILVA PINTO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REGINALDO DA SILVA PINTO, filho de Vera Lúcia da Silva Pinto**, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 30 de julho de 2020 (30/07/2020).

Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

11.72. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013399-43.2010.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Requerente: CICERO BATISTA DOS SANTOS, FRANCISCA DJANE FARIAS IBIAPINA SANTOS

Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUI Nº 5260), ALZIRA MOTTA E BONA SOARES (OAB/PIAUI Nº 768), THAIS FREITAS LINO(OAB/PIAUI Nº 9629)

Réu:

Advogado(s):

1. Verifica-se que os exequentes atingiram a maioria, motivo pelo qual não há mais necessidade de permanecerem sendo representados pela genitora, como constava inicialmente. 2. Assim, determino a intimação dos exequentes, via Advogado, para regularizarem a representação processual no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do artigo 76, § 1º, inciso I do CPC. TERESINA, 29 de julho de 2020. TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de

Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

11.73. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006132-15.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAVENA CAROLINE BRAGA DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARIO NILTON DE ARAUJO (OAB/PIAÚI Nº 2590), WELENCRISLEY DE ARAUJO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 9636), MÁRIO NILTON DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 2590)

Réu: SAMMUEL LUCAS DIDIER SOARES MOTA

Advogado(s): AGDA MARIA ROSAL(OAB/PIAÚI Nº 11491)

Acolho o parecer ministerial emitido em 24/05/2019, determinando a intimação da parte exequente, via Advogado, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a petição do executado em que este ofereceu impugnação à tabela de cálculo apresentada pela Contadoria Judicial. TERESINA, 29 de julho de 2020. TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

11.74. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018660-81.2013.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARLON MARQUEL DE CASTRO TEIXEIRA MOURA

Advogado(s): MÔNIA DANTAS DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 7998), TONHARES BRUNO DA CUNHA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 8383)

Interditando: FRANCINALDA DE CASTRO TEIXEIRA MOURA

Advogado(s):

1. No dia 17/04/2018, foi expedido ofício para a realização de perícia médica, entretanto, conforme certidão emitida pela Secretaria em 17/07/2019, não houve, até o momento, resposta ao referido expediente. 2. Assim, intime-se a parte interditante, via Advogado, para, no prazo de 10 dias, informar sobre a realização da perícia médica, a fim de que o presente processore tome seu regular prosseguimento. TERESINA, 29 de julho de 2020. TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

11.75. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010061-17.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI, GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Réu: ALINE DE MIRANDA CARVALHO NÓBREGA, ANDERSON VASCONCELOS DA NÓBREGA

Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2961), NADJA ISIS CASTELO BRANCO COSTA DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 11051)

DESPACHO: Fica Intimado o Advogado ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO (OAB/PI 2961) da certidão em que consta que foram providenciados os laudos de exames periciais, bem como cópia do DVD-R que estão à disposição em Secretaria do acima referenciado.

11.76. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002425-92.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: RANIERE DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): EUCHERLIS TEIXEIRALIMA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 17393)

6. RECEBO a DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público, quando a peça acusatória satisfaz aos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e inexistem quaisquer das hipóteses do art. 395 do referido Códex Processual, tendo em vista, que nessa fase processual não se exige comprovação plena dos fatos imputados, prevalecendo o princípio do in dubio pro societate.

11. Designo audiência de instrução, para o dia 13-08-2020, às 10h30min, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara.

12. Requisições e intimações necessárias. Cientifique-se o(a) Ministério Público e intime-se a Defesa, pelo Diário da Justiça.

19. O pedido de justiça gratuita e a consequente isenção das custas processuais é matéria afeta ao Juízo da Execução Penal, razão pela qual INDEFIRO o pedido.

20. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência por envolver réu preso.

Diligências necessárias.

Teresina, 29 de julho de 2020.

Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.

Substituto da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

11.77. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002537-61.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: RAFAEL BRUNO DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6334)

"Uma vez verificada a presença das condições da ação penal e constatando-se que a inicial está em conformidade com o art. 41 do Código de Processo Penal, além de não estar configurada nenhuma das hipóteses de rejeição da denúncia ou absolvição sumária, deve-se receber a denúncia nos exatos termos em que foi apresentada quanto ao denunciado. 10. Dessa forma, designo audiência de instrução, para o dia 19-08-2020, às 11 horas, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara."

11.78. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002328-92.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE**Advogado(s):****Réu:** HARISSON FELIX TEIXEIRA DE SOUSA, MAX ALYSSON SAMPAIO DE SOUSA**Advogado(s):** JOSÉ COUTINHO SAMPAIO NETO(OAB/PIAUI Nº 16726), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4875-B) INTIMO OS ADVOGADOS JOSÉ COUTINHO SAMPAIO NETO(OAB/PIAUI Nº 16726) e HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4875-B) PARA APRESENTAREM DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL.**11.79. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0002412-93.2020.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE**Advogado(s):****Réu:** MARIA DE JESUS ANDRADE, JORGE HENRIQUE ANDRADE**Advogado(s):** FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 5738), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), KAIO MIKAEL DA COSTA SAMPAIO(OAB/PIAUI Nº 15083)

"Analisando os autos, verifico que ambos acusados já foram regularmente notificados. JORGE HENRIQUE ANDRADE, réu assistido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, foi notificado, conforme a Certidão lavrada em 27-0-2020. 2. A ré MARIA DE JESUS ANDRADE, também foi notificada, em 22-07-2020. Consta nos autos a procuração outorgada pela ré aos Advogados Dr. Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda e Dr. Kaio Mikael da Costa Sampaio. 3. Pelo exposto, intimo-se os Advogados supra, a fim de apresentarem a Defesa Preliminar da ré MARIA DE JESUS ANDRADE, no prazo legal. 4. Após, determino a vista dos autos à Defensoria Pública do Estado do Piauí, ficando desde já nomeada para assistir ao acusado, para apresentação da Defesa Preliminar do réu JORGE HENRIQUE ANDRADE."

11.80. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0001795-36.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** CRISTINO NETO MOURA RODRIGUES, GABRIEL BRUNO DE OLIVEIRA ROCHA**Advogado(s):** NIVALDO SOARES(OAB/PIAUI Nº 15370), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13848)

"(...) Observo que o réu CRISTINO NETO MOURA RODRIGUES, na fase pré-processual, teve sua Defesa Técnica realizada pela Defensoria Pública do Estado do Piauí e, após, pelos Advogados Dr. Nilvado Soares e Maria Liliane Sousa Santos. Porém, inexistente procuração outorgada pelo réu aos mencionados Causídicos. Já GABRIEL BRUNO DE OLIVEIRA ROCHA tem sua Defesa Técnica realizada pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, desde a fase pré-processual, inexistindo pedidos formulados por Advogado Particular em seu favor. 4. Pelo exposto, determino a intimação dos Advogados Dr. Nilvado Soares e Maria Liliane Sousa Santos para que acostem aos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, Procuração outorgada pelo réu ou justifique a impossibilidade de tal juntada, bem como apresentem a Defesa Preliminar do réu CRISTINO NETO MOURA RODRIGUES, no prazo legal."

11.81. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000058-95.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - POLINTER, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** JOSEP MACHADO DA PONTE NETTO JUNIOR, MARIA JANAINA DOS SANTOS SILVA**Advogado(s):** JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUI Nº 13977), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10161), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)**ATO ORDINATÓRIO:** Ficam os advogados JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUI Nº 13977) e GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10161) intimados para apresentar resposta à acusação.**12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR****12.1. Edital de Publicação e Intimação da Sentença****3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0000521-33.2013.8.18.0059**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** MARIA HELENA PEREIRA SOUSA**REQUERIDO:** ANTONIO GOMES PEREIRA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTÔNIO GOMES PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 3411155-99 SSP/CE, inscrito no CPF nº. 479.192.213-15, residente e domiciliado na Localidade Boa Vista, S/N, Zona Rural de Cajueiro da Praia - PI, nos autos do Processo nº 0000521-33.2013.8.18.0059 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Luis Correia, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curadora a senhora **MARIA HELENA PEREIRA SOUSA**, Brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº. 879672 SSP/PI e do CPF nº. 043.205.463-42, residente e domiciliada na Localidade Boa Vista, S/N, Zona Rural de Cajueiro da Praia - PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, MARCOPOLO FIGUEREDO, Analista Judicial, digitei.

LUIZ CORREIA-PI, 10 de julho de 2020.

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia

12.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0002017-45.2017.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: PEDRO ALVES PEREIRA

REQUERIDO: IRENILSON ALVES PEREIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **IRENILSON ALVES PEREIRA**, Brasileiro(a), RG - 032118362006-8 - SSP-MA, CPF - 035.721.913-94, filho(a) de ADELAIDE ALVES PEREIRA e RAIMUNDO PEREIRA, residente e domiciliado(a) em RUA ANHAGUERA Nº 2742, PIAUÍ, Parnaíba - Piauí, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador o Sr. PEDRO ALVES PEREIRA, Brasileiro(a), RG - 043763202011-2, filho(a) de ADELAIDE ALVES PEREIRA e RAIMUNDO PEREIRA, residente e domiciliado(a) em RUA ANHAGUERA Nº 2742, PIAUÍ, Parnaíba - Piauí a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 09 de julho de 2020.

DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

12.3. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA REFERENTE AO PROCESSO 0800570-46.2018.8.18.0033

De ordem fica intimada a parte autora **SOLANGE ELEN SILVA ARAÚJO**, de todo o conteúdo da sentença cujo trecho final segue abaixo transcrito:

(..) Face o exposto, diante do descumprimento pela parte autora do dever de promover o andamento do processo, bem como não comunicar a mudança de endereço, fatos que impossibilitam o prosseguimento do feito, **EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, e o faço com fulcro no art. 485, III, do CPC**. Sem custas e honorários. **Intime-se a parte autora por edital**. Após o trânsito, arquite-se e demais cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Piripiri (PI), 01 de abril de 2020. Raimundo José Gomes, Juiz de Direito.

12.4. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800318-49.2020.8.18.0073

AUTOR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

REU: CÍCERO SANTOS BERNARDINO

DECISÃO

Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020. Não verifico qualquer eventual justificativa e/ou enquadramento para observância do **art. 17/18, do NCPC**. Assim, como medida primeira, chamo o feito à ordem, do que, motivadamente, **DETERMINO** imediata retirada de constrição inserta em id 9375623, ref. ao bem, estritamente por ordem desta Unidade.

Tenho não ser o caso de aplicar o disposto no art. 319, do NCPC. Inclusive, porquê consta pedido de desistência do feito que tramita em relação à pessoa de CÍCERO SANTOS BERNARDINO, apontando-se que houvera conciliação com este, sem qualquer documento referente. Assim, com os poderes a mim conferidos, na forma do art. 139, inc. IX, do NCPC, **INTIMO a parte autora para ter ciência e atenção aos dados que constam naqueles anexos 8908839 e 9375623, para eventuais diligências que forem pertinentes bem como prestar devidos esclarecimentos a este juízo, em especial para análise do art. 17/18, do NCPC - no prazo de 05 dias, sob pena de eventuais providências cabíveis e extinção por motivação diversa da pleiteada - na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC**. Observe-se decurso de prazo, e, com/sem manifestação faça-se conclusos com urgência.

Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.

12.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000026-68.2008.8.18.0057

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão]

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

REU: TADEU JOSE DA SILVA

SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, II e III, do CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Sem custas e honorários a deliberar. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 29 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

12.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800009-13.2019.8.18.0057

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: DJESÓN DIAS DE MORAIS

JESUALDO SIQUEIRA BRITO - OAB PE00825 - CPF: 028.806.443-72 (ADVOGADO)

WENDY COUTINHO SILVA - OAB PI12806 - CPF: 666.719.653-15 (ADVOGADO)

ELYS CLECYANNE PEREIRA - OAB PI12993 - CPF: 018.220.183-07 (ADVOGADO)

REQUERIDO: KELLY LEITE SOUSA MORAIS

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 356 c/c art. 485, VI, ambos do CPC, e considerando a homologação da avença outora realizada, declaro a inexistência de interesse processual em relação aos pedidos de guarda compartilhada e alimentos negativos, mas **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Custas pelo autor, todavia, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade que ora defiro. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se. JAICÓS-PI, 29 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

12.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000034-35.2014.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]

AUTOR: ISABEL FRANCISCA DE SOUSA

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA - OAB PI2919 - CPF: 099.170.981-00 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, II e III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e honorários a deliberar. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 29 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

12.8. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000146-33.2016.8.18.0057

CLASSE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)

ASSUNTO(S): [Fixação, Investigação de Paternidade]

REQUERENTE: M. L.

REQUERIDO: MARCELO DIEGO DE SOUSA

SENTENÇA: Ex positis, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em consequência, DECLARO A PATERNIDADE do réu MARCELO DIEGO DE SOUSA em relação ao autor MIGUEL LIMA. Outrossim, CONDENO O RÉU a pagar mensalmente à autora, a título de PRESTAÇÃO ALIMENTAR, o valor correspondente a 17,5% do salário-mínimo, que deverá ser depositado até o 5º dia útil de cada mês na conta bancária indicada na inicial. Custas processuais e honorários advocatícios pelo réu, estes no percentual de 10% sob o valor da condenação, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária que ora lhe concedo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dou ao presente decum força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, devendo uma das partes comparecer ao cartório competente a fim de que o oficial de registro promova as averbações e demais atos necessários, independentemente de outra comunicação deste juízo (documento assinado digitalmente). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 29 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

12.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000035-64.2007.8.18.0057

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão]

AUTOR: BANCO PAN

MICHELA DO VALE BRITO - OAB PI3148 - CPF: 616.216.683-04 (ADVOGADO)

REU: ADALBERTO DE SOUSA PEREIRA

SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, II e III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e honorários a deliberar. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 29 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

12.10. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000326-75.2008.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: MARIA CONCEBIDA BENTA DE SOUSA, MAILDE PEREIRA DA SILVA FRANCO, MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO, JOSE AIRTON DE SOUSA PINTO, ADAO GOMES DE SOUSA, LUZIA RIBEIRO BATISTA, MARIA FLOR DO DIA PEREIRA SOUSA

Advogado(a): CARLOS FABIO PACHECO SANTOS - OAB PI4864

REU: VILSON JOSE VIAN, OSMAR POSSER, ESTADO DO PIAUI

Advogado(a): ADRIANO MARTINS DE HOLANDA - OAB PI5794, JAIVAN CARVALHO MOURA - OAB PI10935, RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA - OAB PI11086

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

ATO ORDINATÓRIO

Ficam intimadas as partes, através do Sistema PJe, para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Manifestação do perito de ID 11052854.

12.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800698-57.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Cobrança de Aluguéis - Sem despejo]

AUTOR: MIDIA DE LIMA COSTA

KEYTIANA MOREIRA REIS - OAB PI9077 - CPF: 003.996.223-73 (ADVOGADO)

REU: ESTADO DO PIAUI

SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 487, II, do CPC, DECLARO A PRESCRIÇÃO da pretensão autoral e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e honorários a deliberar. Publique-se, registre-se e intimem-se. Certifique-se a presente extinção nos autos principais. Após, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 29 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

12.12. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000840-36.2015.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]

INTERESSADO: CARLOS JOSE DOS SANTOS

GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SA - OAB PI11237 - CPF: 048.703.393-07 (ADVOGADO)

INTERESSADO: NATURA COSMETICOS S/A

MONICA ROCHA LUZ - OAB PI7640 - CPF: 024.458.313-77 (ADVOGADO)

REU: TELEFONICA BRASIL S.A.

REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - OAB SP257220 - CPF: 293.086.968-22 (ADVOGADO)

KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB SP178033 - CPF: 257.226.048-44 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Neste diapasão, havendo concordância da parte credora quanto ao montante depositado, entendo satisfeita a obrigação por meio

do pagamento encartado, razão porque DECLARO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em relação à ré TELEFONICA BRASIL S.A. Sem custas e honorários advocatícios a deliberar. Expeça-se alvará judicial em benefício do autor e oficie-se a instituição bancária para transferir o valor da condenação para conta informada na petição de ID 10855047. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários. JAICÓS-PI, 29 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

12.13. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO REF.PROCESSO Nº: 0001411-45.2016.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0001411-45.2016.8.18.0033

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

REQUERENTE: ANTONIO GENIVALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES

REQUERIDO: RUTE DA SILVA RODRIGUES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. RAIMUNDO JOSE GOMES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piripiri, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de RUTE DA SILVA RODRIGUES** brasileira, piauiense, solteira, filha de Maria Gonçalves da Silva e Antonio Genivaldo do Nascimento Rodrigues, portadora do RG nº 3.835.434 e CPF: 021.035.883-12, com endereço à rua Séptimos Cruz, nº 245 bairro Santa Maria- Piripiri- Piauí, nos autos do Processo nº0001411-45.2016.8.18.0033, em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de Piripiri da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **ANTÔNIO GENIVALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES**, brasileiro, piauiense, convivente de união estável, carpinteiro, portador do CPF nº 784.467.403-20 e RG nº 3.386.660, residente e domiciliado na Rua Séptimos Cruz, nº. 245, Bairro Santa Maria - Piripiri- Piauí, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado **03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça**. Eu, Maria Salomé Ferreira da Silva, Técnico Judicial, digitei.Piripiri-PI, 08 de julho de 2020.**Raimundo José Gomes.Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piripiri**

12.14. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000468-53.2016.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]

INTERESSADO: FRANCIMARIA MARIA DA CONCEICAO

INTERESSADO: ISAIAS SANTOS DE MORAIS

SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, em consequência, RECONHEÇO e DISSOLVO A UNIÃO ESTÁVEL havida entre FRANCIMARIA MARIA DA CONCEIÇÃO em face de ISAIAS SANTOS DE MORAIS, nos termos da inicial. Outrossim, determina a partilha dos bens descritos na inicial na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um. Nos termos do art. 85, caput, §1º e §2º, do CPC, CONDENO A RÉ ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária que lhe concedo neste ato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 29 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

12.15. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800152-65.2020.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]

AUTOR: EDILEIDE ALVES BARROS

REU: LUANA DE FIGUEIREDO SOUSA

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, I, do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela autora, todavia, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade que ora defiro. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se. JAICÓS-PI, 29 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

12.16. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000015-15.2003.8.18.0057

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Correção Monetária]

AUTOR: A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ

REU: ANANIAS ANDRE DE FIGUEIREDO

SENTENÇA: POSTO ISTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, de ofício, nos termos da Súmula 314 do STJ e artigo 40, §4º da Lei 6.830/80, JULGANDO O PROCESSO EXTINTO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, II, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JAICÓS-PI, 29 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

12.17. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000794-92.2015.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Servidão]

AUTOR: SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

Advogado(a): GLECI DO NASCIMENTO FACCO - OAB MT14126/O

REU: RONALDO LUSTOSA DA FONSECA

Advogado(a): MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLICIO - OAB PI2704

ATO ORDINATÓRIO

Fica intimada a parte autora, por meio de sua advogada, através do Sistema PJe, para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos a guia de recolhimento de depósito judicial referente ao comprovante de pagamento de boleto em ID 10251137. Tal documento se faz necessário para futura expedição de alvará.

12.18. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800702-94.2019.8.18.0057

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Liberação de Depósitos de Instituição Liquidanda]

REQUERENTE: REINALDA ANA XAVIER

MARESSA LIMA COSTA - OAB PI15290 - CPF: 024.322.573-32 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Posto isto, nos termos dos artigos 487, I, do CPC e 112 da Lei n.º 8213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para deferir a expedição do competente alvará, autorizando REINALDA ANA XAVIER a sacar a totalidade das verbas previdenciárias não recebidas em vida por sua genitora, de cujus Ana Maria Xavier. Custas suspensas nos termos da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, com o cumprimento dos expedientes necessários, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 29 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

12.19. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0000291-95.2003.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Sucessão]

EXEQUENTE: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX

EXECUTADO: AFONSO RIBEIRO DA SILVA, SONIA MARIA DA MOTA SILVA

DESPACHO A SEGUIR:

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de **03/07/2020**. Feito bastante antigo, datando-se a distribuição de 4 de setembro de 2003. Passa a tramitar nesta plataforma a partir de 05/12/2019. Não vejo qualquer feito apensado a este. lado outro, observo o apontado em ID 7607255.

Pois bem. Observo o que consta determinado em **pág.140** de id 7492655 e manifestação posterior da parte autora sem o devido atendimento a todas aquelas determinações judiciais. Assim, motivadamente, DETERMINO o que segue:

1.1. **intimação pessoal** da parte autora, para, no prazo de cinco dias, atender ao que consta determinado pelo d. juízo em **pág. 140** e requerer medidas cabíveis no presente feito. Ainda, a fim de ter ciência de declarações e documentos juntados em data mais contemporânea - **id 7607255 e ss.**, prestando-se esclarecimentos pertinentes, na forma do art. 6 e 10, do NCPC, sobretudo a fim de esclarecer acerca da existência de eventual feito diverso e seu estado atual - sem prejuízo de aplicação do art. 77 e ss., do NCPC - bem como para requerer o que possa ser cabível - tudo sob pena de preclusões de estilo e eventual extinção do feito - art. 485, inc. IV e VI, do NCPC. À vista da pandemia ocasionada pelo COVID19, faculto que os atos de intimação pessoal possam se dar por meios alternativos, na seguinte ordem: **i) na forma do art. 3º e ss, do Prov. 25/2019. ii) em não havendo disponibilização de email e/ou contato telefônico para intimação via aplicativos, fica DETERMINADO que o faça na forma do art.248, §1º, do NCPC.**

1.2. À r. Secretaria para observar **decurso** de prazo, certificando-se de atendimento ou não de todo o ora determinado, ANTES de fazer nova conclusão.

2. Após, faça-se imediata **conclusão** para análise e deliberação conforme o feito se apresentar.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência. Cumpra-se com máxima urgência. Após, conclusos.

São RAIMUNDO NONATO-PI, data e assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

12.20. Edital de Publicação

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800700-20.2019.8.18.0027

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: NOEME DA SILVA SANTOS

REQUERIDO: JOSUE DOS SANTOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara única da comarca de Corrente, Estado do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSUÉ DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 883.166.293-72, portador da cédula de identidade- Registro Geral número 2.074.835, SSP/PI, residente e domiciliado à rua Félix Casaco, nº 351, bairro Vermelhão, município de Corrente, Estado do Piauí, nos autos do Processo nº 0800700-20.2019.8.18.0027 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Corrente da Comarca de CORRENTE, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) NOEME DA SILVA SANTOS SOARES, brasileira, casada, dona de casa, portadora do RG nº: 3.998.586 SSP/PI, inscrita no CPF sob nº 026.071.213-29, residente e domiciliada à Rua Félix Casaco, nº 466, Bairro Vermelhão, Município de Corrente, Estado do Piauí, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, digitei. CORRENTE-PI, 14 de julho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE.

12.21. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800040-94.2017.8.18.0027

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: ANA FERREIRA NUNES

REQUERIDO: LUAN MATHEUS FERREIRA NUNES SANTANA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO CITAÇÃO

A Dra. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, MMª. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam nesta Vara Única da Comarca de Corrente/PI ação de guarda de LUAN MATHEUS FERREIRA NUNES SANTANA, nos autos do Processo nº 0800040-94.2017.8.18.0027, proposta por ANA FERREIRA NUNES, ficando por este edital citados eventuais interessados para contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, A MMª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Eu, GUSTAVO ATAIDE FERNANDES SANTOS, Analista Judicial, digitei. CORRENTE-PI, 17 de março de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente-PI 1 Assinado eletronicamente por: VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA - 17/03/2020 13:24:10

12.22. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800624-93.2019.8.18.0027
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: GERSON LINO DA SILVA
REQUERIDO: ELENITA DE OLIVEIRA ALMEIDA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias

A Doutora VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito substituta desta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na av. Manoel Lourenço Cavalcante, bairro Nova Corrente, Corrente/PI, a Ação acima referenciada, proposta por GERSON LINO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na localidade Malhada, Caxingó, neste município de Corrente/PI, em face de ELENITA DE OLIVEIRA ALMEIDA, brasileira, casada, nascida em 08/09/1955, com endereço em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte (14/04/2020). Eu, _____, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara única da Comarca de Corrente. Assinado eletronicamente por: VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA - 14/04/2020 12:49:10

12.23. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800233-14.2020.8.18.0057
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)
ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]

REQUERENTE: ISA MARA BENTO CORREIA VILELA DAMASCENO
ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES - OAB PI5788 - CPF: 047.905.533-53 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Posto isto, nos termos dos artigos 487, I, do CPC e 112 da Lei n.º 8213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para deferir a expedição do competente alvará, autorizando ISA MARA BENTO COSME VILELA DAMASCENO a receber o valor do Precatório nº 93000439-6 devido à feneçida Lídia Bento Correia Vilela, devendo o integral valor, quando disponível, ser depositado na conta indicada na inicial. Custas suspensas nos termos da Lei 1060/50 e sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. JAICÓS-PI, 29 de julho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

12.24. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800048-66.2020.8.18.0027
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Ordinária]
AUTOR: MARIA DAS GRACAS PRUDENCIO DO O
REU: LAUDILINA LOBO GAMA
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Doutora VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juiz de Direito Substituta desta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, s/n - Bairro Nova Corrente, CORRENTE-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DAS GRACAS PRUDENCIO DO O, brasileira, casada, lavradora, inscrita no RG sob o número 1.243.654, bem como no CPF sob o nº 670.550.443-91, residente e domiciliada na Rua Itamaraty, S/N, Bairro Morro do Pequi, Município de Corrente, Estado do Piauí, CEP. 64.980-000, CORRENTE - Piauí em face de LAUDILINA LOBO GAMA, brasileira, viúva, inscrita no RG sob o número 1.744.054/SSP-PI, bem com no CPF sob o número 514.497.903-30, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 13 de maio de 2020 (13/05/2020). Eu, _____, (SUELI DIAS NOGUEIRA) digitei, subscrevi e assino. CORRENTE, 13 de maio de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juiz(a) de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Assinado eletronicamente por: VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA - 13/05/2020.

12.25. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800092-40.2020.8.18.0042
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Fixação]
REQUERENTE: IONE REIS DA SILVA, SERGIO FONSECA SANTOS
"Vistos etc.

1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de Id. 8431202, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e termo retro representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial (Id. 9886340) e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. 3. Custas na forma acordada entre as partes. Em não havendo acordo, deverão ser rateadas entre as mesmas. Fica, entretanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, em relação às partes autora, nos termos do artigo 98, §3º, haja vista ser beneficiária da justiça gratuita. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio composição."

12.26. Edital de Notificação

PROCESSO Nº: 0800230-86.2019.8.18.0027
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)
ASSUNTO(S): [Revogação/Anulação de multa ambiental, Poluição]
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
REU: RICARDO ANTONIO ARAUJO BRITO, DARTYCYLENE MOURA CARVALHO BRITO, MUNICIPIO DE CORRENTE-PI
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de 30 DIAS

A Dra. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juiz de Direito Substituta desta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Manoel Lourenço Cavalcante, bairro Nova Corrente, Corrente, Estado do Piauí, a Ação CIVIL PÚBLICA, acima referenciada, proposta pelo Ministério Público Estadual em face de RICARDO ANTONIO ARAUJO BRITO e DARTYCYLENE MOURA CARVALHO BRITO, brasileiros, casados, residentes residente e domiciliado na Rua Benjamim Nogueira, s/nº, bairro Centro, Corrente/PI; ficando por este edital notificados todos os interessados para ingressarem no feito como litisconsortes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte (06.05.2020). Eu, _____ (SUELI DIAS NOGUEIRA), digitei, subscrevi e assino. CORRENTE, 06 de maio de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juiz(a) de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente - Assinado eletronicamente por: VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA - 06/05/2020 17:02:13

12.27. Edital de Convocação

PROCESSO Nº: 0000792-41.2013.8.18.0027
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: JOSE LUIZ STOFFELS
REU: MUNICIPIO DE CORRENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

A Dra. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta desta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

CONVOCA, pelo presente edital, para que eventuais interessados se habilitem na demanda e dar prosseguimento à presente ação de USUCAPIÃO, acima mencionada, devendo este ser afixado na sede deste juízo e publicado três vezes no Diário de Justiça, conforme determina do art. 9º, da Lei n. 4.717/65. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 17 de maio de 2020 (17/05/2020). Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, o digitei, e eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. CORRENTE, 17 de maio de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juiz(a) de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE-Assinado eletronicamente por: VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA - 18/05/2020 20:37:35

12.28. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

ROCESSO Nº: 0001719-34.2011.8.18.0073
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Contribuição sobre Nota Fiscal de Execução de Serviços]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: M.B.DE ANDRADE & BRAGA LTDA - ME

DECISÃO

Feito bastante antigo. Data a distribuição de 2011. Passa a tramitar nesta plataforma PJE a partir de 05/02/2020. De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade Judiciária na forma do provimento 21/2020, datado de 03/07/2020.

Observo petição de ID 8283558 e anteriores atos processuais praticados. O d. juiz, à época, determinou citação por edital. Após, constam determinações judiciais e cumprimentos conforme se vê em pág. 55 e 62 e certificações em pág. 64 de ID 8193240. Não verifico posteriores atos da exequente, apesar de devidamente intimada para tanto, conforme certificado em pág. 64 alhures.

Conforme disposto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, o Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possam recair a penhora, não correndo, nesse caso, o prazo de prescrição. Do que se vê é essa a situação dos autos.

Portanto, verificada nos autos a hipótese prevista no preceito legal acima, por imposição legal, DETERMINO, motivadamente, 1.1. a SUSPENSÃO da presente Execução Fiscal, observando-se o §1º, do art. 40, da LEF. Para tanto, AGUARDE-SE em Secretaria pelo PRAZO de 01 ano, evitando-se conclusão. Observe-se:

a) somente havendo petição da exequente, faça-se conclusos para apreciação;

b) em **não havendo manifestação, após 01 ano desta data, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, fica de já ordenado o arquivamento dos autos (§ 2º, Art. 40), com a respectiva baixa provisória - sem prejuízo de eventual determinação de desarquivamento, na forma do art. 40, §3º, da LEF, caso cientificado nestes autos que foram encontrados o devedor ou os bens. Certificações de estilo.**

2. Na seq., com o decurso do prazo de 01 ano, **POR ATO ORDINATÓRIO**, intime-se a parte exequente para eventualmente requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias - na forma do art. 183, do NCPC - sob pena de preclusões de estilo e eventual extinção do feito - art. 485, incisos III, IV e VI, do NCPC. **Somente após, CONCLUSOS para apreciação conforme o feito se mostre.**

Evite-se conclusões indevidas.

Decisão registrada eletronicamente. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Cumpra-se na forma apontada.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 29 de julho de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

12.29. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000180-10.2003.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Ordinária]
AUTOR: OSORIO DE SOUSA ROCHA, GUILHERMINA DA FONSECA ROCHA, ANTENOR FONTINELE DE OLIVEIRA NETO, AFRA AMELIA DA FONSECA ROCHA OLIVEIRA, MARIA JOSE DA FONSECA ROCHA, EMILIA MARIA DA FONSECA ROCHA
REU: MAGNO PIRES ALVES FILHO
DESPACHO

1.3. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar cópia da certidão de cadeia dominial do imóvel objeto da lide; Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº 05/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1547/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 29 de julho de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

12.30. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000963-79.2015.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941]

AUTOR: ESTADO DO PIAUI

REU: ESPÓLIO DE JOÃO BENVINDO DA FONSECA, ESPÓLIO DE CESARINO M. NOGUEIRA, JOAO LUIS FONSECA, BENA TARCIS BENVINDO DA FONSECA

DESPACHO

Em observância ao princípio do contraditório substancial, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias (observando-se a regra do art. 183, do CPC), se manifestar sobre o pleito formulado pelo réu na petição de ID 9790282.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 29 de julho de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

12.31. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000534-44.2017.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: TERESA AMELIA PARENTE CRUZ, MARIA CLELIA PARENTE BARJUD, MARIA AURINÍVIA PARENTE CRUZ ALENCAR, CLAUDIA LUCIANE PARENTE BARJUD, BENEDITO BARJUD FILHO

REU: GENILSON DA COSTA PEREIRA, MANOEL ALESSANDRE PEREIRA LIMA, ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS VITORIA DO MUNICIPIO DE REDENCAO DO GURGUEIA - PI

DESPACHO

Tendo em vista que não houve insurgências apresentadas pelas partes, não vislumbro óbice para o deferimento do pedido do perito.

Assim, concedo o prazo de 90 (noventa) dias para a entrega do laudo pericial e os demais documentos.

Com a juntada do laudo, INTIMEM-SE as partes e seus respectivos assistentes técnicos (se houver), para ciência e manifestação, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

Ato contínuo, fica determinada - por ato ordinatório (art. 127, do Cód. Normas) - vistas ao Membro Ministerial para manifestação - art. 178, do NCPC - porquanto fiscal da ordem jurídica.

Após o cumprimento de todo o determinado, conclusos para deliberação.

Intimem-se as partes e o perito da presente decisão.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 29 de julho de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

12.32. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000435-21.2010.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: PEDRO DELFINO DOS SANTOS, JUVENAL DELFINO DOS SANTOS, JOSE EDINO DELFINO DOS SANTOS

REU: FRANCISCUS ANTONIUS ALOYSIUS VAN DE WEIJER, JOÃO LUSTOSA NOGUEIRA, PAULO ALVES EDIVAR VIEIRA

DESPACHO

Pois bem. Antes de avançar nos atos processuais, em observância ao disposto no art. 139, inc. IX c/c art. 64 e ss., do NCPC, vislumbro a necessidade de chamar o feito à ordem a fim de se analisar os petítórios pendentes de apreciação alegados pelo Membro Ministerial. Diante disso, **acolho a manifestação ministerial e passo a determinar o que segue:**

1.1. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciarem sobre o pedido de assistência litisconsorcial da parte autora formulada pela empresa Damha Agronegócio LTDA (Id. 5132802, págs. 62/63) - art. 120, NCPC.

BOM JESUS-PI, 29 de julho de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

12.33. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000245-04.2006.8.18.0073

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

INTERESSADO: JOSE FERREIRA MAGALHAES

DECISÃO

Feito bastante antigo. Data distribuição em 2006. Passa a tramitar por esta plataforma PJE a partir de 31/01/2020. Não verifico qualquer outro feito apenso a este. Passo a responder pela Unidade a partir de 03/07/2020 - prov. 21/2020.

Pois bem. Feito com determinações anteriores pendentes de cumprimento e certificações pertinentes - conforme pág. 42 e 50 de id 8129304. Reiteraões da parte autora. Por derradeiro, a parte autora manifesta interesse no feito, conforme pág. 56 e ss de ID 8123914. Assim, DEFIRO o red. petítório de pág. 56e ss de ID 8123914.

1.1. À r. Secretaria para cumprimento de Mandado de Penhora e Avaliação dos bens objeto de garantia do título executivo, descritos na petição inicial - na forma da lei ora vigente - NCPC.

1.2 Com a devida juntada, POR ATO ORDINATÓRIO, INTIME-SE as partes para se manifestarem acerca da avaliação no prazo de 05 dias - sob pena de preclusões de estilo. Observe-se decurso de prazo e faça-se conclusos com urgência.

2. Após, faça-se imediata **conclusão** para análise e deliberação conforme o feito se apresentar.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.

12.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000001-63.2001.8.18.0069

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Nota de Crédito Rural]

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA

EXECUTADO: ELTON VIANA TEIXEIRA, JOSE LAURISMAR TEIXEIRA

Sentença: Vistos etc.BANCO DO BRASIL propôs ação de execução de título extrajudicial em face de ELTON VIANA TEIXEIRA e outros.Conforme certificado nos autos, o bem penhorado já foi arrematado em outra execução.Intimou-se o exequente para que desse andamento à execução ao feito, estando paralisado desde o ano de 2018 sem qualquer manifestação efetiva do interessado.Por ocasião da virtualização intimou-se mais uma vez, contudo, sem resposta.Ante o exposto, JULGO EXTINTA a EXECUÇÃO, nos termos do artigo 485 do

CPC.Custas, se houver, pelo exequente. Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. **REGENERAÇÃO-PI**, 14 de maio de 2020. **ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Regeneração**

12.35. CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0802105-55.2019.8.18.0039

CLASSE: ARROLAMENTO (30)

ASSUNTO(S): [INVENTÁRIO E PARTILHA]

REQUERENTE: A.L.S.G, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA SANTOS

REQUERIDO: ALINE DE SOUSA SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARKUS CALADO SCHULTZ, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de BARRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Leônidas Melo, nº 916, Barras/PI, a Ação acima referenciada, proposta por A.L.S.G (nascida em 22/04/2009), CPF nº 076.460.753-70, menor representada por sua tutora, Sra. MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA SANTOS, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, inscrita no CPF. 922.481.873-00, residente e domiciliada na Rua Velho Amaro, nº 100, Bairro Boa Vista, Barras/PI, em face de ARROLAMENTO COMUM, Requerido ALINE DE SOUSA SANTOS, proceda a citação por edital dos eventuais interessados, ficando por este edital citados os interessados, para os mesmos fins descritos no art. 942 c/c art. 232 IV do CPC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, querendo se manifestarem, sob pena de revelia, conforme despacho de Id.9835501. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257.II do NCPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barras, Estado do Piauí, aos 30 de julho de 2020 (30/07/2020). Eu, RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA, Analista Judicial, digitei. Barras/PI, 30 de julho de 2020. **MARKUS CALADO SCHULTZ - Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Barras.**

12.36. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0801052-68.2018.8.18.0073

AUTOR: ANDREZA DE SOUZA FILHA

REU: MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE

DESPACHO

Assim, na forma do no art. 139, IX, do NCPC, determino:

1.1. a intimação da parte exequente, na pessoa de seu causídico, para no prazo de 05 dias, apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito e demais exigências legais indicadas no dispositivo supra - sob pena de preclusões de estilo.

1.2. à r. Secretaria para observar **decurso** de prazo. Em não havendo atendimento, **fica de já DETERMINADA a baixa do presente feito nesta distribuição.**

Em tempo, à r. Secretaria para atentar aos petições e atendimento ou não aos requisitos processuais, do que fica apontado e orientado *rotineiramente* para **prática de atos ordinatórios - art. 127, do NCPC**, em especial, para meros expedientes administrativos dessa natureza (como: atos de intimação para tais exigências - art. 4º, do NCPC) **antes** de conclusões sem tal análise/triagem devida.

Publicações e intimações, inclusive via DJE. Cumpra-se na forma apontada.

12.37. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000024-63.1993.8.18.0077

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Penhora / Depósito/ Avaliação]

EXEQUENTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXECUTADO: AGRO-SOL AGRICULTURA E PECUARIA LTDA

ADVOGADO: DR. JOBER ALVES MARTINS - OAB PI2558

SENTENÇA: Assim, com fulcro no art. 485, VIII do CPC e art. 8º, §1º da lei Complementar Estadual 130/2009, extingo a presente execução fiscal face a desistência do exequente. P.R.I. URUÇUI-PI, 26 de maio de 2020. Dr. Rodrigo Tolentino. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Urucuí.

12.38. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS) PROCESSO Nº 0804815-07.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0804815-07.2017.8.18.0140

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Abandono Material]

REQUERENTE: ESMERALDA JERONIMO DA SILVA, JOSE FEITOSA LIRA

REQUERIDO: AURILENE DA SILVA LIRA, EDVAN ALVES DOS REIS MATOS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 10 (dez) dias

A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma ação de Guarda, Relativo aos menores: E. S. L., M. M. DA S. A. e M. DA S. A. (Processo nº 0804815-07.2017.8.18.0140), requerida por Esmeralda Jeronimo da Silva, ficando por este Edital CITADO o Sr. EDVAN ALVES DOS REIS MATOS, residente e domiciliado em endereço ignorado, **para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 158, § 4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 15(quinze) dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado Curador Especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 30 de julho de 2020 (30/07/2020).

12.39. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Observo o vez determinado em pág. 7 do ID. Diante da certidão expedida pelo Oficial de Justiça (fls. 17-18 do ID 7744767), apresentando justificativa sobre o atraso do cumprimento do mandado, e não vislumbrando óbice à solicitação, DETERMINO o que segue:

1.1. sejam os mandados eventualmente expedidos distribuídos à **Central de Mandados desta Comarca, para cumprimento devido**, na forma da legislação específica e atinente ao presente feito - art. 8º e ss., da lei 6830;

PROCESSO Nº: 0000079-54.2015.8.18.0073

INTERESSADO: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO

INTERESSADO: LUIZ GONZAGA FERNANDES

DESPACHO

1.2. Após, observe-se de **curso** de prazo e **certificações** de estilo. Em tempo, observe-se aplicação da seguinte tese: "O termo inicial para a oposição de embargos à execução fiscal é a data da efetiva intimação da penhora, não da juntada do mandado aos autos. (Tese julgada sob rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 131)" - e demais teses firmadas e correlatas - vide link: <https://scon.stj.jus.br/SCON/jt/toc.jsp?edicao=EDI%C7%C3O%20N.%2052:%20EXECUC%C7%C3O%20FISCAL>.

2. Após, conclusos na forma em que o feito se apresente. Evite-se conclusões sem devidas certificações e/ou eventuais impulsos para fiel cumprimento.

Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.

12.40. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000043-56.2008.8.18.0073

INTERESSADO: BANCO HONDA S/A.

INTERESSADO: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA

DECISÃO

Por ora, motivadamente, INDEFIRO a medida última na forma pleiteada, dado que entendo por necessária a observância e prática de diligências que competem àquela parte autora - art. 373, inc. I, do NCPC - mutatis mutandis. Assim, à vista das informações contidas em pág. 47, de ID 7753721 DETERMINO o que segue:

1.1. intimação da parte autora para que colacione aos autos certidão de inteiro teor de registro de imóvel vintenária e de ônus - atualizada (datada de prazo não superior a 30 dias) ref. àqueles imóveis descritos no último petítório. Ainda, na mesma oportunidade e no mesmo apurado, caso se mostre necessário, a mesma parte autora deverá qualificar eventual cônjuge, credor hipotecário, e/ou coproprietários - tudo sob pena de preclusões de estilo e/ou eventual extinção do feito - art. 485, inc. III, IV e VI, do NCPC. Para tanto, na forma do art. 218, do NCPC e à vista da situação ocasionada pela pandemia, CONCEDO-LHES o **prazo de 30 dias** para a prática de tal ato processual.

1.2. à R. Secretaria para observar **curso** de prazo. Caso não haja atendimento, certifique-se, para eventual análise na forma do art. 485, inc. III, IV e VI, do NCPC, com conclusões de estilo.

Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se curso de prazo e cautelas de estilo. Cumpra-se na forma apontada.

12.41. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0001341-05.2016.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Cancelamento / Duplicidade de CPF]

INTERESSADO: WANDERLEI DE SOUZA SILVA

Nome: WANDERLEI DE SOUZA SILVA

Endereço: OZIREZ JOVENTINO, 16, COHAB IV, PETROLINA - PE - CEP: 56310-350

INTERESSADO: EQUATORIAL PIAUÍ

Nome: EQUATORIAL PIAUÍ

Endereço: 64600-000, 840, centro, PICOS - PI - CEP:

MANDADO

Em cumprimento ao SENTENÇA-CARTA(Provimento CGJ nº38/2014) abaixo fica a INTERESSADO: EQUATORIAL PIAUÍ

ciente do conteúdo abaixo:

SENTENÇA-CARTA

I - RELATÓRIO

Tratam-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por WANDERLEY DE SOUSA SILVA, nos autos da ação que move em desfavor de EQUATORIAL PIAUÍ, partes devidamente qualificadas. Feito distribuído no ano de 2016. Passa a tramitar nesta plataforma PJE a partir de 24/12/2019. Feito sentenciado conforme pág.66 e ss. de ID 7736345.

Aduz que a decisão embargada teria sido omissa porquanto, julgando parcialmente procedente o pedido, condenou a parte requerida/embargada em honorário de sucumbência em 10% sobre o valor da condenação, do que aponta que entende que o referido percentual deveria ser incidente sobre o proveito econômico obtido.

Certidão informando ausência de contrarrazões (ID 9882106).

Conclusos vieram os autos.

Eis um breve relatório. Fundamento e decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de **03/07/2020**.

Como é sabido, os Embargos de Declaração têm seu cabimento e alcance disciplinados no NCPC, art. 1.022, *in literis*:

"Art. 1.022. *Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.(...)"

Ademais, o art. 494 do Código de Ritos prevê que após a publicação da sentença, ao magistrado só é dado alterá-la, seja de ofício ou a requerimento, para correção de inexatidões materiais ou erros de cálculo, mediante a oposição de embargos de declaração.

No presente caso, o Embargante suscita ter havido omissão na r. sentença decorrente da condenação do Requerido/Embargado ao pagamento de honorários de sucumbência no percentual de 10% incidente sobre o valor da condenação, ao que alega que referido percentual deveria recair sobre o valor do proveito econômico obtido (**sic**). Aduz, que o proveito econômico obtido pela parte Requerida o fora no montante de R\$ 50.205,82 (cinquenta mil, duzentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), alusivo à declaração de nulidade do crédito de R\$ 48.205,82 (quarenta e oito mil, duzentos e cinco reais e oitenta e dois centavos) e aos R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referentes à indenização por danos morais.

Transcrevo parte do dispositivo da r. sentença: "(...) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial e DECLARO INEXISTENTE O DÉBITO combatido nestes autos, referente a UC: 0887905-2, no valor de R\$ 48.205,43 (quarenta e oito mil, duzentos e cinco reais e quarenta e três centavos) e condeno a requerida a pagar ao requerente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como indenização por danos morais. (...) Condeno ainda a parte requerida ao pagamento das custas e honorários de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º do CPC.(...)"-grifei.**

Pois bem. Do esposado, os presentes embargos de declaração não suscitam vícios aptos a provocarem o Juízo a integrar o decisum atacado. O que se formula, a bem da verdade, neste recurso, são alegações típicas de recurso de apelação. Assim, é de rigor que se negue procedência ao recurso oposto, haja vista a ausência fundamentação legal. Não é lícito, nesse momento processual, provocar a reapreciação

do feito. Não se presta a oposição de embargos declaratórios para reapreciação de **matéria e/ou, especificadamente, acerca do o critério de livre convencimento motivado e julgamento adotados pelo magistrado em sua atuação.**

Do que se vê, o capítulo da r. sentença atinente a "honorários sucumbenciais" seguiu estritamente o que dispõe o **art. 85, §2º, primeira parte, do NCPC**, isto é, fixando-se percentual sobre aquele proveito econômico declarado como "**devido**". Dessa arte, tem-se que os r. honorários advocatícios o foram fixados com atenção devida, donde, por critério legal, de rigor observar e guardar estrita relação de acessoriedade em cotejo àquele capítulo primeiro e diverso do ora impugnado. Não se verifica qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material na r. sentença, em especial, quanto ao r. capítulo ora atacado.

II.2 Do Manifesto Caráter Protelatório dos Embargos

A interrupção do prazo para a interposição de outros recursos pode levar as partes menos afeitas aos princípios da ética e boa-fé processual ao ingresso dos embargos de declaração somente para aumentar o seu prazo para a interposição de outros recursos contra a decisão.

Para evitar o abuso na interposição desse recurso, o legislador prevê como sanção processual a multa de até 2% sobre o valor atualizado da causa. Nos termos do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil:

"Art. 1.026. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso [...]"

§ 2º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa." - grifei.

Recurso manifestamente protelatório é aquele que não tem fundamento fático e/ou jurídico sério, sendo perceptível que a sua utilização tem como único objetivo retardar a marcha procedimental.

No caso em deslinde, o ato de oposição dos embargos de declaração teve o nítido propósito de rediscussão do julgamento, não tendo sido apontado de maneira séria e fundamentada pelo embargante nenhum dos vícios taxativamente previstos no art. 1.022, do N.Código de Processo Civil.

De fato, a clara pretensão do embargante é insurgir-se contra o critério de julgamento adotado pelo d.juízo, **em vias transversas e/ou inadequadas, inclusive, do que, em verdade, acaba por, indiretamente, atacar "capítulo diverso" do formalmente ora impugnado, conforme explicado acima.** Assim, dado que a mera condenação de honorários sucumbenciais na forma ali inserta se deu nos exatos termos legais do que dispõe o art. 85, §2º, do NCPC - mormente relação de incidência reflexa/acessoriedade - do explicitado tem-se dolo da parte ao lançar mão do recurso, em tese, adequado ao caso.

Não se pode admitir a utilização indiscriminada de recursos protelatórios pelas partes litigantes em franco sacrifício à razoável duração do processo, princípio erigido e direito fundamental pela Emenda Constitucional n.º 45/2004.

Portanto, motivadamente, condeno a parte embargante a pagar ao embargado uma multa, que arbitro em 1% do valor atualizado da causa, conforme norma inserta no art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil.

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração, dado que tempestivamente aforados, mas **NEGO-LHES PROVIMENTO**, vez que inexistente qualquer vício de omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão embargada que possa ser reconhecido por este juízo singular. Assim, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso, por falta de amparo legal. Ademais, **CONDENO** a parte embargante a pagar à parte embargada uma multa, que arbitro em 1% do valor atualizado da causa, consoante norma insculpida no art. 1.026 § 2º, do Código de Processo Civil. À r. Secretaria para expedientes específicos em relação à presente condenação.

Expedientes necessários. Observe-se decurso de prazo.

a) *Em não havendo insurgência, certifique-se do trânsito em julgado com as necessárias intimações às partes para início de eventual fase respectiva, alterando-se a Classe Processual, mormente ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas. a.1.) Caso não haja manifestação no prazo legal de 15 dias, mantenha-se arquivado com baixa na distribuição.*

b) *De outro modo, caso haja interposição de eventual recurso de apelação, por ato ordinatório, intime-se a parte recorrida, na forma e prazo legal, para, querendo, apresentar contrarrazões. Com ref. decurso de prazo, com ou sem manifestação da parte por ventura recorrida, independente de qualquer juízo de admissibilidade, REMETAM-SE os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - com nossas homenagens e observadas as formalidades de estilo, certificando-se, com a devida **BAIXA E ARQUIVAMENTO - sem qualquer nova conclusão.***

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE. Cumpra-se na forma apontada, **evitando-se conclusões indevidas.**

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO SENTENÇA E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.

são raimundo nonato-PI, 30 de julho de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato da Comarca de são raimundo nonato

12.42. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - AUDIÊNCIA - Processo nº 0801446-33.2020.8.18.0032

INTIMAR a parte autora por meio do seu advogado, o **Dr. CARLOS LEVI CARVALHO SOUSA -OAB/PI 6261/08**, da decisão de ID 11046615, e para **Audiência Prévia de Conciliação** designada às **10h30min de 28 de agosto de 2020**, para se realizar no CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Picos, situado na Av. Getúlio Vargas, (antigo prédio do Fórum Estadual de Picos, vizinho ao BNB- Banco Nordeste do Brasil).

12.43. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO -AUDIÊNCIA - Processo nº 0001541-04.2017.8.18.0032

INTIMAR a parte autora, através de seus advogados, o **Dr. VIRGILIO DE SA BEZERRA NETO - OAB PI6988, Dr. SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA - OAB PI7277**, da decisão de ID **11044259**, para, no prazo de 15(quinze) dias, atualizar o débito alimentar, excluindo-se, por óbvio, os valores pagos pelo executado, inclusive diante dos comprovantes de pagamento juntados ao longo do feito.

12.44. Publicação de Sentença/Intimação Pje

PROCESSO Nº: 0800248-72.2019.8.18.0071

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Correção Monetária]

EXEQUENTE: JORGE MARCELO BEZERRA DOS SANTOS - GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - OAB/PI6919

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA: Diante do exposto, com fulcro nos artigos. 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, uma vez que o objeto da demanda está satisfeito, **JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.** Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. **São Miguel do Tapuio-PI, 25 de maio de 2020. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**

12.45. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000489-44.2017.8.18.0073

INTERESSADO: RAFAEL PONTE E HORTA FONTENELE

INTERESSADO: EQUATORIAL PIAUÍ

DESPACHO

À r. Secretaria para, concomitantemente:

1.1. praticar os seguintes atos: **i)** verificar o petítório de Embargos Declaratórios (pág. 46 e ss de ID 7780373); **ii)** **certificar da tempestividade** (art. 231 e ss., do NCPC); **iii)** intimar a parte contrária para ciência e eventual manifestação no prazo de 05 dias - art. 1.023, §2º, do NCPC - sob pena de preclusões de estilo. *Em tempo, conforme rotineiramente orientado, anote-se e observe-se tais expedientes quando da oposição de recursos, a fim de evitar conclusões sem as devidas certificações, bem como a observância da praxe de **prática de atos ordinatórios - art. 127, do Cód. Normas.** Ainda, atentar-se a observar o determinado na **Portaria nº 004/2020**, a fim de evitar equívocos quando das conclusões ao Gabinete (observando-se o art. 43, do NCPC).*

1.2. Observe-se **decurso** de prazo.

2. Após, com/sem manifestação, **faça-se conclusão para este juízo, em caráter de urgência**, para deliberação na forma em que o feito se apresente.

Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Cumpra-se na forma apontada.

12.46. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO PJe

PROCESSO Nº: 0000850-67.2017.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Repetição de indébito, Direito de Imagem, Anulação]

AUTOR: FRANCISCA ROSA DO NASCIMENTO NETA

RÉU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

III- DISPOSITIVO Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DECLARAR INEXISTENTE o contrato de empréstimo consignado objeto da ação, determinando o imediato cancelamento do mesmo; b) CONDENAR o réu a restituir de forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da autora, relativos ao contrato descrito na petição inicial, com correção monetária nos termos da tabela adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescida do percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, e em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (Súmulas 43 e 54 do STJ). Desse montante deve ser descontada a quantia de R\$ 2.522,48 (dois mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), depositada em conta bancária da demandante, pela instituição financeira; c) CONDENAR o réu a pagar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o qual deve aplicar a correção monetária nos termos da tabela adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentando o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo que a correção monetária deverá incidir a partir da presente data e os juros de mora desde o primeiro desconto indevido, nos termos da súmula 54 do STJ. Por sucumbência mínima da autora, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, depois de cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. **São Miguel do Tapuio-PI**, 12 de maio de 2020. **Rita de Cássia da Silva. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**

12.47. edital publicação de sentença de Interdição 080081-30.2018.8.18.0026- 3ª vara de Campo Maior-Pi

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800081-30.2018.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA FERREIRA CALACA DA SILVA

REQUERIDO: ANTONIO FERREIRA CALACA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (INTERVALO DE 10 DIAS)

A Dr.ª LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MM.ª. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO FERREIRA CALAÇA**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na Localidade Corredores, S/N, Zona Rural, município de Campo Maior-PI, CEP 64.280-000, a, nos autos do Processo nº 0800081-30.2018.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, por sentença, declarando a parte interditada RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão pelo qual foi nomeado(a) curador(a) MARIA FERREIRA CALAÇA DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG nº 2.124.322 SSP-PI e CPF 207.844.903-25, residente e domiciliada na Localidade Corredores, S/N, Zona Rural, município de Campo Maior-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, ANA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES E SILVA, Analista Judicial, digitei.campo maior-PI, 21 de julho de 2020.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior -Pi

12.48. EDITAL CITAÇÃO 20 DIAS PROC 0000426-63.2017.8.18.0026, 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000426-63.2017.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: ANTONIO LUAN COSTA DE SOUSA

REQUERIDO: ANTONIO GLEISON DE SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MM.ª. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO GLEISON DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 601.139.253-95, residente e domiciliado na Rua Vicente Bengala, nº 334, bairro Paulo VI, Campo Maior-PI, nos autos do Processo nº 0000426-63.2017.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, tendo sido nomeado curador o Sr. ANTONIO LUAN COSTA DE SOUSA, brasileiro, em união estável, autônomo, RG nº 3.648.586 SSP-SP, CPF nº 068.141.703-02, residente e domiciliado na Rua Vicente Bengala, nº 334, bairro Paulo VI, Campo

Maior-PI, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, SARAH DE ALBUQUERQUE PAULO CASTELO BRANCO, Analista Judicial, digitei.campo maior-PI, 27 de junho de 2020.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.49. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000180-10.2003.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Ordinária]

AUTOR: OSORIO DE SOUSA ROCHA, GUILHERMINA DA FONSECA ROCHA, ANTENOR FONTINELE DE OLIVEIRA NETO, AFRA AMELIA DA FONSECA ROCHA OLIVEIRA, MARIA JOSE DA FONSECA ROCHA, EMILIA MARIA DA FONSECA ROCHA

REU: MAGNO PIRES ALVES FILHO, ANGELO JOSE CHIODINI, CORNELIO ADRIANO SANDERS, JOAO BATISTA CAVALCANTE COSTA, FABIO DE MELO, RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS;

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. CASSIA LAGE DE MACEDO, Juíza de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Marco Aurélio, s/n, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por OSORIO DE SOUSA ROCHA e GUILHERMINA DA FONSECA ROCHA em face de MAGNO PIRES ALVES FILHO, ANGELO JOSE CHIODINI, CORNELIO ADRIANO SANDERS, JOAO BATISTA CAVALCANTE COSTA e FABIO DE MELO; ficando por este edital citado **OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, bem como EVENTUAIS INTERESSADOS** para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. O imóvel contém a seguinte delimitação perimétrica limites e confrontações: NORTE: com terras de ausentes; LESTE: Com José Mateus; SUL: Com Data Alma e OESTE: com Urucu. Partindo do marco 3, situado no limite com Terras Ausentes, definido pela coordenada geográfica de Latitude ### e Longitude ###, Datum ### e pela coordenada plana UTM 156.558,6660 m Norte e 79.014,0600 m Leste, referida ao meridiano central ###, deste, confrontando neste trecho com terras ausentes, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 2.290,866m e azimute plano de NW57°06'22"S chega -se ao marco 4, deste confrontando neste trecho com José Mateus, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 539,999 m e azimute plano de NE31°00'00"SW chega-se ao marco 5, deste confrontando neste trecho com José Mateus, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 2.220,000 m e azimute plano de NW40°00'00" chega-se ao marco 6, deste confrontando neste trecho com Osório de Sousa Rocha, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 3.280,000 m e azimute plano de NE33°00'00"SW chega -se ao marco 1, deste confrontando neste trecho com Data Alma, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 2.046,491 m e azimute plano de SE40°23'35"NW chega-se ao marco 2, deste confrontando neste trecho com Urucu, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 4.599,999 m e azimute plano de SW0°30'00"NE, chega-se ao marco 3, ponto inicial da descrição deste perímetro. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 30 de julho de 2020 (30/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

BOM JESUS, 30 de julho de 2020

CASSIA LAGE DE MACEDO

Juíza(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

12.50. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 28/2020, Livro D nº 3, Folha 175, Termo 775

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **MANOEL ANDRADE DA SILVA e PALÓVA ROCHA DE CARVALHO**

ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão ENFERMEIRO(A), natural de SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, nasceu em SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, nascido em 30 de Maio de 1981, residente e domiciliado RUA FERNANDO MARQUES, Nº 1570, CAIXA D'AGUA, FLORIANO-PI, telefone: 61 99462-6215, filho de FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA e ISABEL PEREIRA DE ANDRADE SILVA.

ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão SECRETÁRIA, natural de SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, nasceu em SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, nascida em 07 de Julho de 1983, residente e domiciliada RUA FERNANDO MARQUES, Nº 1570, CAIXA D'AGUA, FLORIANO-PI, filha de JOÃO BATISTA MENDES DE CARVALHO e MARIA DE LURDES ROCHA DE CARVALHO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 29 de Julho de 2020.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN

OFICIALA

12.51. Editais de Proclamas

OSWALDO LIMA ALMENDRA FILHO, titular do 4ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS das Pessoas Naturais da cidade de PARNÁIBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **ERNANDO JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS**, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de BURITI DOS LOPES - PI, filho de ANTONIO DAS GRAÇAS DOS SANTOS e JUDITE MARIA DO NASCIMENTO; e **EVERLANE VAZ DE OLIVEIRA**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA e MARIA ELIETE PEREIRA VAZ; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

OSWALDO LIMA ALMENDRA FILHO

Oficial(a)

12.52. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 12/2020, Livro D nº 3, Folha 163, Termo 1503

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **WOLLECE SERRA ELOI e FRANCISCA BERNARDA DA HORA**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, natural de TERESINA-PI, nascido em 12 de Junho de 1971, residente e domiciliado LOCALIDADE ENTRADA DO BAIXÃO, S/N, ZONA RURAL, JOAQUIM PIRES-PI, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO SERRA ELOI. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão DO LAR, natural de JOAQUIM PIRES-PI, residente e domiciliada LOCALIDADE ENTRADA DO BAIXÃO, S/N, ZONA RURAL,

JOAQUIM PIRES-PI, filha de MANOEL BONIFÁCIO DA HORA e MARIA TERESA DA HORA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

JOAQUIM PIRES, PI, 30 de Julho de 2020. _____ LUIZA MARIA ROCHA VOGADO OFICIALA

12.53. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 9/2020, Livro D nº 2, Folha 253, Termo 1538

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: AIRTON SENA LIMA OLIVEIRA e MARIZA PEREIRA DOS SANTOS

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão PESCADOR(A), natural de MATIAS OLÍMPIO-PI, nasceu em MATIAS OLÍMPIO-PI, nascido em 26 de Julho de 1989, residente e domiciliado LOCALIDADE CAJAZEIRA DOS FURTADOS, ZONA RURAL, MATIAS OLÍMPIO-PI, filho de FRANCISCO DO NASCIMENTO OLIVEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DE OLIVEIRA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão PESCADOR(A), natural de URBANO SANTOS-MA, nasceu em URBANO SANTOS-MA, nascida em 23 de Setembro de 1989, residente e domiciliada LOCALIDADE CAJAZEIRA DOS FURTADOS, ZONA RURAL, MATIAS OLÍMPIO-PI, filha de MARIA ANITA PEREIRA DOS SANTOS. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

MATIAS OLÍMPIO, PI, 30 de Julho de 2020. _____ LUIZA MARIA ROCHA VOGADO OFICIALA

12.54. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Processo: 0001486-61.2016.8.18.0073

Parte Autora: MARIA ONETE SOARES DA SILVA

Parte Requerida: EQUATORIAL PIAUÍ

SENTENÇA

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.**

Expeçam-se os respectivos Alvarás em nome da Exequente e de seu Advogado, na forma requerida na petição evento nº 10964203.

Deixo de condenar a Exequente em honorários, uma vez que não há sucumbência, mas tão somente a renúncia de créditos.

Com o trânsito em julgado, **arquivem-se** os autos dando-se baixa nos registros.

12.55. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0001285-55.2017.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Material]

AUTOR: JOSÉ GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557

REU: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: RUBENS GASPAS SERRA - OAB SP119859

SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC.

12.56. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000691-41.2005.8.18.0073 **EXEQUENTE:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA **EXECUTADO:** EDISON DE SOUSA DIAS **DESPACHO DETERMINO O QUE SEGUE**, de forma concomitante: 1.1. que a r. Secretaria desta 2ª Vara proceda com a esclarecimentos devidos bem como revisão e retificações devidas, em todos os feitos ora mencionados, a fim de observar o que dispõe o Prov. Conj. 11/2016; 1.2. Sem prejuízo, fica DETERMINADO que se faça Download dos autos dos ref. feitos. 1.3. bserve-se o que pág. 68/69 e ratificada na petição de fls. 70/71 de id 8440434, ref. a feito que tem a pessoa de Edison de Sousa Dias, devendo haver a devida intimação/ciência do executado a fim de se manifestar em 05 dias sobre o petitório que consta em pág. 68/69 e ratificada na petição de fls. 70/71 de id 8440434, caso este tenha contestado o feito - art. 485, §4º, do NCPC. 1.2.1. Assim, com digitalização integral e certificação de cumprimentos e a respectiva intimação do executado, faça-se este feito CONCLUSOS para apreciação na forma em que venha a se apresentar; 1.4 acerca do feito que versa em desfavor de ADOLFO FERNANDES PAES LANDIM, ref. ao presente título executivo inserto em ID 8440412, observe-se número processual correto. Após todas as informações necessárias e correções devidas, na forma do art. 139, inc. IX c/c art. 6º, do NCPC, ficam as partes cientes dessas determinações, e, intimadas para eventual esclarecimento e requerer o que for devido no prazo de 05 dias - sob pena de preclusões de estilo. 1.4.1. Para tanto, observe-se habilitações necessárias, conforme o seja. 1.4.2. Com o decurso de prazo, faça-se imediata conclusão para análise e deliberações na forma em que o feito se apresente. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se na forma apontada.

12.57. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROC. 0801217-73.2020.8.18.0032

INTIMAR a autora através de seus advogados, **Dr. DAVID PINHEIRO BENEVIDES - OAB/PE 28756 e Dra. MARIA DO SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB/PI 182-B**, da sentença de ID 11045794.

12.58. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000083-59.2007.8.18.0045

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Ordinária]

AUTOR: RAIMUNDO SOARES DE BRITO

REU: JOSEFA ALVES LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Antonino Freire, s/n Centro, CASTELO DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por RAIMUNDO SOARES DE BRITO, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado no lugar denominado Palmeirinha, Castelo do Piauí, em face de JOSEFA ALVES LIMA, brasileira, viúva, residente e domiciliada na localidade Palmeirinha, em Castelo do Piauí; ficando por este edital citados os confiantes do seguinte imóvel: uma gleba de terra, situada no lugar denominado PALMEIRINHA, em Castelo do Piauí, com área de 21,64,28, encravada na Data São João, matrícula nº 3.415, fls. 205 do livro 3-M, imóvel objeto do litígio, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 30 de julho de 2020 (30/07/2020).

Eu, _____, Marcus Vinícius Oliveira Gomes, digitei, subscrevi e assino.
castelo do piauí-PI, 30 de julho de 2020.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA GOMES

Secretaria da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí

12.59. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800011-52.2019.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Abatimento proporcional do preço, Tutela de Urgência]

AUTOR: AMELIA SOARES DA SILVA PESSOA

ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557

REU: BANCO CETELEM

ADVOGADO: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO - OAB PI9024

SENTENÇA: Não verificando ofensa ao direito das partes HOMOLOGO por sentença o acordo firmado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo regida a transação pelos termos estabelecidos na petição (ID 7327866) constante nos autos, resolvendo o mérito da questão, nos termos do art. 487, III, "b" do NCPC.

12.60. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000970-61.2016.8.18.0034

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: ANDRESSON JACKSON BATISTA MARTINS

Advogado(s):

POR TODO O EXPOSTO, com base na fundamentação acima, RECONHEÇO O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL e, nos termos do art. 107 do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANDRESSON JAKSON NATISTA MARTINS.

Intimações necessárias.

Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Expediente necessários.

12.61. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000449-14.2019.8.18.0034

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: 18º BATALHÃO POLICIAL MILITAR - AGUA BRANCA - PI

Advogado(s):

Indiciado: LUCAS DA CRUZ COIMBRA DA SILVA

Advogado(s):

Sendo o caso dos autos, DEFIRO PEDIDO formulado, devendo o veículo apreendido ser restituído ao seu legítimo proprietário Lucas da Cruz Coimbra da Silva, conforme parecer favorável do Ministério Público.

Expeça Mandado à autoridade policial, determinando a restituição do veículo.

Cientifique-se o Ministério Público.

12.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000377-27.2019.8.18.0034

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO ALEX DE ARAUJO LIMA

Advogado(s):

DECISÃO: (...) Verifico que a vítima foi intimada e permaneceu inerte. Isto posto, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas e determino o arquivamento do feito com baixa na distribuição. ÁGUA BRANCA, 17 de março de 2020. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA.

12.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000729-92.2013.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SIMONI PALHARES DOS SANTOS, FABIANA DE QUADROS LIMA

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Dessa forma, considerando que transcorreu o prazo prescricional, julgo, com fundamento no artigo 107, IV do CP, extinta a punibilidade de SIMONE PALHARES DOS SANTOS E FABIANA DE QUADROS LIMA relativamente ao delito tipificado no Art. 180 §3º do Código Penal Brasileiro.

12.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001367-67.2009.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LAÉCIO RODRIGUES LEAL

Advogado(s): FABIO LEAL DA SILVA VIANA(OAB/PIAUI Nº 5828), NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAUI Nº 8531)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTATAL movida contra LAÉRCIO RODRIGUES LEAL,

tendo em vista o cumprimento da pena imposta. Sem custas. Após as providências de praxe, arquivem-se, comunicando ao TRE para restabelecimento dos direitos políticos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ÁGUA BRANCA, 11 de março de 2020. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA.

12.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000889-83.2014.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO FRANCISCO DE SOUSA, ALEXANDRO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Ex positis, julgo procedente a denúncia para CONDENAR JOÃO FRANCISCO DE SOUSA e ALEXANDRO ALVES DOS SANTOS, preteritamente qualificados, pela prática do delito previsto no art. 157, §2º, II do CP na modalidade tentada. Atentando para as circunstâncias do art. 59 do Código Penal e obedecendo ao critério trifásico, passo a dosar a pena.

12.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000041-35.2010.8.18.0035

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): BRUNO DUARTE PESSOA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 14664), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)

Executado(a): MARTINHA RODRIGUES DE MAGALHÃES

Advogado(s):

SENTENÇA: Destarte, tendo em vista que a parte executada pagou o débito referente a presente execução, conforme informou o exequente em petição eletrônica, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desconstituição de eventual penhora determinada nos autos e o desentranhamento dos títulos do exequendo, devendo estes serem devolvidos aos procuradores ou representantes do exequente. Quanto ao pedido de baixa de quaisquer inscrições em banco de dados restritivos de crédito, decido pelo INDEFERIMENTO, posto que o cancelamento do registro negativo do devedor deve ser providenciado pela instituição credora quando há a quitação do débito pendente. Em razão da transação, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, caso exista, na forma do art. 90, § 3º, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

12.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000043-05.2010.8.18.0035

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): BRUNO DUARTE PESSOA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 14664), JEAN MARCEL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº - 3940)

Executado(a): ALDAIR JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

SENTENÇA: Destarte, tendo em vista que a parte executada pagou o débito referente a presente execução, conforme informou o exequente em petição eletrônica, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desconstituição da penhora e desentranhamento dos títulos do exequendo, devendo estes serem devolvidos aos procuradores ou representantes do exequente. Quanto ao pedido de baixa de quaisquer inscrições em banco de dados restritivos de crédito, como não houve determinação de registro pelo juízo, deixo de deferir o pedido. Em razão da transação, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, caso exista, na forma do art. 90, § 3º, CPC. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000025-05.2015.8.18.0036

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: FRANCISCA DE CASTRO LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES, ISaura FERREIRA DE MESQUITA, JOÃO DE DEUS CANELA FERREIRA, JOÃO DE LIRA

Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8884)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)

Mantenho o despacho proferido em 16/07/2020, considerando que está pendente o agravo de instrumento nº 0751304-24.2020.8.18.0000.

12.69. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0002222-33.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS

Advogado(s):

Réu: RICARDO GOMES DE SOUSA

Advogado(s): HÉLIO KLEVES RIBEIRO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16414)

Quanto à pretensa ausência de justa causa, os elementos coligidos na etapa inquisitorial caracterizam lastro probatório mínimo a justificar a persecução criminis in iudicio, não sendo necessária a instrução.

Completa do procedimento já com a denúncia, justamente por isso prevê a lei a necessidade de uma audiência específica para tal desiderato, sob o pálio do contraditório e na presença da autoridade jurisdicante, Ministério Público e Defensor.

Rejeita-se, com efeito, tal objeção preliminar.

Mantém-se o recebimento da denúncia.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para a data de 24 de agosto de 2020, às 09:00 horas.

Proceda a Secretaria deste Juízo o cumprimento de todas as diligências necessárias à realização da audiência, bem assim a expedição das cartas precatórias para as oitivas das testemunhas ou instrumentalização da oitiva, por este juízo, mediante os canais telepresenciais. Intimem-se Ministério Público e defesa, inclusive admoestando da utilização do Sistema CISCOWEBex para a realização da audiência aludida. Cumpra-se.

12.70. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001847-32.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FERNANDO VIEIRA DE LIMA

Advogado(s): JONNAS RAMIRO ARAUJO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 9038)

Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos. Verifiquem-se os antecedentes do réu junto ao sistema processual, juntando-os aos autos. Para imprimir celeridade ao feito, designo desde logo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/11/2020, às 11:30 horas. Intimem-se as testemunhas de acusação, o Ministério Público e o réu. Apresentada a resposta à acusação, intimem-se as testemunhas arroladas pela defesa e o advogado/defensor. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a CITAÇÃO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua defensor e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, E CIENTIFIQUE-O ainda, de que: (a) no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir tal determinação e prosseguir na sua defesa; e (b) o Juízo funciona das 08 :00 horas as 14:00 horas no endereço acima descrito. Não havendo constituição de defensor, diligencie a Secretaria na nomeação do Defensor Público, intimando-o para a apresentação da aludida peça, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, decorrido o prazo para a defesa, voltem os autos conclusos.

12.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000089-07.2018.8.18.0037

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Autor do fato: MAURO DA SILVA, VALDIVINO DOS REIS, DANIEL MODESTO DA COSTA

Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 8214)

DESPACHO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA aos advogados do réu, supra mencionados, do inteiro teor do r. despacho de fls. 74, o qual é do teor seguinte: **Em razão do Ministério Público já ter apresentado manifestação nos presentes autos, concedo vistas à defesa dos réus para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as suas alegações finais.** AMARANTE, 22 de junho de 2020 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE.

12.72. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000011-04.2020.8.18.0082

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Requerido: JOÃO PHAULO ALVES DE SOUSA

Advogado(s): JOSE SANDIEL DE ALMONDES SEPULVEDA(OAB/PIAÚI Nº 17490)

DECISÃO: "(...)Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO para determinar a entrega do bem apreendido às fls. 08 dos presentes autos, um aparelho celular SAMSUNG MODELO SM - J260M/DS de cor preta, IMEI 1: 357619100225644, IMEI 2: 357620100225642 e a quantia em dinheiro no valor de R\$ 139,25 (cento e trinta e nove reais e vinte cinco centavos), por verificar, a luz da situação atual do presente processo, que o bem não interessa à ação penal. Expeça-se Termo de Restituição. Dê ciência ao Ministério Público. AROAZES, 29 de julho de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES/PI.

12.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000063-44.2013.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA PIRES FERREIRA LIMA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

Intimar o Procurador da parte requerida para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a informação prestada pelo Banco do Brasil S.A.

12.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000351-68.2020.8.18.0042

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CORRENTE-PI

Advogado(s):

Representado: JOSIMAR LOPES DA SILVA

Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512-A)

DECISÃO: Isto posto, HOMOLOGO a prisão em flagrante de JOSIMAR LOPES DA SILVA e, por entender suficientes e adequadas, RATIFICO e DETERMINO ao investigado o cumprimento das seguintes medidas cautelares, sob pena de fixação de outras (art. 282, § 4º, do CPP): a) Comparecimento mensal perante este juízo da Comarca de Avelino Lopes/PI, para informar e justificar as atividades; b) Comparecimento a todos os atos do inquérito policial e da instrução criminal, quando convocado; c) Obrigação de manter endereço atualizado nos autos e comunicar eventuais mudanças ao juízo de Avelino Lopes/PI; d) Proibição de se ausentar da Comarca por mais de 07 (sete) dias sem comunicação e autorização do juízo de Avelino Lopes/PI. Tendo em vista que já consta dos autos informação acerca do cumprimento do alvará de soltura e da intimação do investigado quanto ao teor das medidas cautelares, deixo de determinar a confecção dos respectivos expedientes. Intimem-se o

Ministério Público e o advogado do investigado. Oficie-se à Polícia Militar local para fiscalização do cumprimento pelo averiguado das medidas cautelares impostas, enviando o seu respectivo documento de identificação. Cumpra-se. Expedientes necessários. AVELINO LOPES, 29 de julho de 2020.

12.75. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0001146-30.2013.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO ALMEIDA

Advogado(s): GISELA BARROS CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 5547)

Réu: LIDER DE CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado(s): LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)

Tendo em vista o comprovante de depósito do valor da condenação juntado nos autos e concordância da parte autora/exequente, eis que requereu o levantamento do valor sem nenhuma oposição ao valor depositado, resolvo extinguir a fase de execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Expeça-se o competente alvará.

12.76. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)

Processo nº 0000357-45.2019.8.18.0128

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE BARRAS-PI

Advogado(s):

Réu: CARLITO DE CARVALHO SILVA, MARIA ONEIDE VIEIRA

Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7085)

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a apresentação dos memoriais pelo *Parquet*, intimo a defesa para, no prazo legal, apresentar suas alegações finais.

12.77. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)

Processo nº 0000019-37.2020.8.18.0128

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS - PIAUÍ, JOSE FERREIRA DOS SANTOS FILHO

Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 1657)

DESPACHO: "Dessa forma, redesigno a audiência anteriormente designada nestes autos e determino o dia 06.08.2020, às 10h30min, para realização de audiência de interrogatório do réu, conforme indicado na carta precatória."

12.78. DESPACHO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000413-78.2019.8.18.0128

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s): KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 13112)

"Como medida de celeridade processual, resolvo antecipar a audiência anteriormente designada. Determino o dia 07.08.2020, às 11h30min, para a realização do referido ato processual.

Nauro Thomaz de Carvalho, juiz de Direito da Vara Criminal de Barras"

12.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000141-85.2020.8.18.0084

Classe: Petição Criminal

Autor: DANIEL ROBERTO COUTINHO MELO

Advogado(s): REINALDO SILVA MELO(OAB/PIAÚI Nº 15601), VITOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 7065), LUIS GUILHERME BARBOSA PIRES(OAB/PIAÚI Nº 19385)

Réu: JUSSIÊ FARIAS DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do M.M Juiz da Comarca de Barro Duro, intima-se o querelante, por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) juntar petição inicial devidamente firmada pelo querelante, devendo, no mesmo prazo, regularizar sua representação processual juntado aos autos procuração que atenda ao art. 44 do Código de Processo Penal;

b) juntar aos autos três últimos contracheques, se aplicável, e declaração atualizada de renda (exercício 2020), o que se determina a fim de possibilitar a análise do pedido de gratuidade da justiça formulado (CPC, art. 99, § 2º).

12.80. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000485-37.2016.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS

Advogado(s):

Réu: JOAQUIM ADAIL LACERDA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA:

Isto posto, em face de tais fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado Joaquim Adailton Lacerda de Oliveira, como incurso na pena do art. 155, caput, do Código Penal.

12.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES**Processo nº** 0000698-71.2019.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Requerido:** BENTO EDUARDO PAIVA MACHADO**Advogado(s):** JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7581)

DESPACHO: "Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí estará em regime de plantão extraordinário até 09 de agosto de 2020, nos termos das Portarias Ns.º 1292/2020 e 2124/2020, ambas oriundas do PJPI/TJPI/SECPRE, resta inviável a realização da audiência outrora designada. Além disso, em virtude da pandemia causada pelo Covid-19, será necessária uma reorganização da pauta de audiências, de modo a garantir que não haja aglomeração e um fluxo não controlado de pessoas nas dependências do Fórum de Buriti dos Lopes/PI. Por todo o exposto, determino a retirada deste feito da pauta de audiências. Retornem os autos à secretaria deste juízo para certificar nos autos e no sistema Themis Web o motivo da não realização do ato, como acima exposto. Findo o plantão extraordinário, voltem-me conclusos para continuidade do feito. Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 28 de julho de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

12.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES**Processo nº** 0000970-39.2013.8.18.0043**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** MONICA FREIRE DE CASTRO, CARLOS ANTONIO DE SOUSA**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070)

DESPACHO: "Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí estará em regime de plantão extraordinário até 09 de agosto de 2020, nos termos das Portarias Ns.º 1292/2020 e 2124/2020, ambas oriundas do PJPI/TJPI/SECPRE, resta inviável a realização da audiência outrora designada. Além disso, em virtude da pandemia causada pelo Covid-19, será necessária uma reorganização da pauta de audiências, de modo a garantir que não haja aglomeração e um fluxo não controlado de pessoas nas dependências do Fórum de Buriti dos Lopes/PI. Por todo o exposto, determino a retirada deste feito da pauta de audiências. Retornem os autos à secretaria deste juízo para certificar nos autos e no sistema Themis Web o motivo da não realização do ato, como acima exposto. Findo o plantão extraordinário, voltem-me conclusos para continuidade do feito. Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 28 de julho de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

12.83. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES**Processo nº** 0000015-32.2018.8.18.0043**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** DIEGO LENO PIRES, FLAVIO CUNHA CAMPOS**Advogado(s):** FRANCISCO BATISTA COSTA(OAB/MARANHÃO Nº 4661)

DESPACHO: "Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí estará em regime de plantão extraordinário até 09 de agosto de 2020, nos termos das Portarias Ns.º 1292/2020 e 2124/2020, ambas oriundas do PJPI/TJPI/SECPRE, resta inviável a realização da audiência outrora designada. Além disso, em virtude da pandemia causada pelo Covid-19, será necessária uma reorganização da pauta de audiências, de modo a garantir que não haja aglomeração e um fluxo não controlado de pessoas nas dependências do Fórum de Buriti dos Lopes/PI. Por todo o exposto, determino a retirada deste feito da pauta de audiências. Retornem os autos à secretaria deste juízo para certificar nos autos e no sistema Themis Web o motivo da não realização do ato, como acima exposto. Findo o plantão extraordinário, voltem-me conclusos para continuidade do feito. Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 28 de julho de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

12.84. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES**Processo nº** 0000945-26.2013.8.18.0043**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARGARIDA MARIA PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)**Réu:** EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAÚI, ESTADO DO PIAÚI**Advogado(s):** ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5756)

SENTENÇA: "(...) Dado o exposto, resolvo homologar a desistência da ação e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, inciso VIII, da Lei Adjetiva Civil. Custas e honorários advocatícios com exigibilidade suspensa por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, § 3º do mesmo Código. Pela natureza da sentença, as partes abrem mão do prazo recursal e dos recursos outrora interpostos, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado de imediato, procedendo a imediata baixa na distribuição, com o arquivamento definitivo dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes por meio de seus Advogados constituídos. Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 30 de julho de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

12.85. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES**Processo nº** 0001152-25.2013.8.18.0043**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA TORRES RIBEIRO FONTINELE**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)**Réu:** EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAÚI, ESTADO DO PIAÚI**Advogado(s):** JOAO EULALIO DE PADUA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 15479), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5756)

SENTENÇA: "(...) Dado o exposto, resolvo homologar a desistência da ação e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, inciso VIII, da Lei Adjetiva Civil. Custas e honorários advocatícios com exigibilidade suspensa por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, § 3º do mesmo Código. Pela natureza da sentença, as partes abrem mão do prazo recursal e dos recursos outrora interpostos, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado de imediato, procedendo a imediata baixa na distribuição, com o arquivamento definitivo dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes por meio de seus Advogados constituídos.

Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 30 de julho de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

12.86. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0001131-49.2013.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA IVONILDA MIRANDA MACENO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)

SENTENÇA: "(...) Dado o exposto, resolvo homologar a desistência da ação e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, inciso VIII, da Lei Adjetiva Civil. Custas e honorários advocatícios com exigibilidade suspensa por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, § 3º do mesmo Código. Pela natureza da sentença, as partes abrem mão do prazo recursal e dos recursos outrora interpostos, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado de imediato, procedendo a imediata baixa na distribuição, com o arquivamento definitivo dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes por meio de seus Advogados constituídos. Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 30 de julho de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

12.87. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000284-81.2012.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAQUIM NONATO DE CARVALHO, FRANCISCA ROSA DA LUZ SILVA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474)

SENTENÇA: "(...) Dado o exposto, resolvo homologar a desistência da ação e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, inciso VIII, da Lei Adjetiva Civil. Custas e honorários advocatícios com exigibilidade suspensa por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, § 3º do mesmo Código. Pela natureza da sentença, as partes abrem mão do prazo recursal e dos recursos outrora interpostos, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado de imediato, procedendo a imediata baixa na distribuição, com o arquivamento definitivo dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes por meio de seus Advogados constituídos. Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 30 de julho de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

12.88. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000337-62.2012.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, O ESTADO DO PIAUÍ.

Advogado(s): ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)

SENTENÇA: "(...) Dado o exposto, resolvo homologar a desistência da ação e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, inciso VIII, da Lei Adjetiva Civil. Custas e honorários advocatícios com exigibilidade suspensa por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, § 3º do mesmo Código. Pela natureza da sentença, as partes abrem mão do prazo recursal e dos recursos outrora interpostos, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado de imediato, procedendo a imediata baixa na distribuição, com o arquivamento definitivo dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes por meio de seus Advogados constituídos. Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 30 de julho de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

12.89. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000298-65.2012.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ISABEL CRISTINA DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, O ESTADO DO PIAUÍ.

Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)

SENTENÇA: "(...) Dado o exposto, resolvo homologar a desistência da ação e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, inciso VIII, da Lei Adjetiva Civil. Custas e honorários advocatícios com exigibilidade suspensa por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, § 3º do mesmo Código. Pela natureza da sentença, as partes abrem mão do prazo recursal e dos recursos outrora interpostos, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado de imediato, procedendo a imediata baixa na distribuição, com o arquivamento definitivo dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes por meio de seus Advogados constituídos. Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 30 de julho de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

12.90. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000448-80.2011.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO ROSÁRIO TEMOTEO

Advogado(s):

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)

SENTENÇA: "(...) Dado o exposto, resolvo homologar a desistência da ação e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, inciso VIII, da Lei Adjetiva Civil. Custas e honorários advocatícios com exigibilidade suspensa por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, § 3º do mesmo Código. Pela natureza da sentença, as partes abrem mão do prazo recursal e dos recursos outrora interpostos, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado de imediato, procedendo a imediata baixa na distribuição, com o arquivamento definitivo dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes por meio de seus Advogados constituídos.

Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 30 de julho de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

12.91. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0001153-10.2013.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA AUDENIRA DOS SANTOS MOREIRA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)

SENTENÇA: "(...) Dado o exposto, resolvo homologar a desistência da ação e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, inciso VIII, da Lei Adjetiva Civil. Custas e honorários advocatícios com exigibilidade suspensa por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, § 3º do mesmo Código. Pela natureza da sentença, as partes abrem mão do prazo recursal e dos recursos outrora interpostos, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado de imediato, procedendo a imediata baixa na distribuição, com o arquivamento definitivo dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes por meio de seus Advogados constituídos. Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 30 de julho de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

12.92. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0001036-19.2013.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FELIPE ALVES RIBEIRO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

SENTENÇA: "(...) Dado o exposto, resolvo homologar a desistência da ação e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, inciso VIII, da Lei Adjetiva Civil. Custas e honorários advocatícios com exigibilidade suspensa por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, § 3º do mesmo Código. Pela natureza da sentença, as partes abrem mão do prazo recursal e dos recursos outrora interpostos, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado de imediato, procedendo a imediata baixa na distribuição, com o arquivamento definitivo dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes por meio de seus Advogados constituídos. Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 30 de julho de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

12.93. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000458-56.2013.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)

SENTENÇA: "(...) Dado o exposto, resolvo homologar a desistência da ação e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, inciso VIII, da Lei Adjetiva Civil. Custas e honorários advocatícios com exigibilidade suspensa por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, § 3º do mesmo Código. Pela natureza da sentença, as partes abrem mão do prazo recursal e dos recursos outrora interpostos, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado de imediato, procedendo a imediata baixa na distribuição, com o arquivamento definitivo dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes por meio de seus Advogados constituídos. Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 30 de julho de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

12.94. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000838-79.2013.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO EUDES DE CARVALHO RIBEIRO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)

SENTENÇA: "(...) Dado o exposto, resolvo homologar a desistência da ação e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, inciso VIII, da Lei Adjetiva Civil. Custas e honorários advocatícios com exigibilidade suspensa por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, § 3º do mesmo Código. Pela natureza da sentença, as partes abrem mão do prazo recursal e dos recursos outrora interpostos, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado de imediato, procedendo a imediata baixa na distribuição, com o arquivamento definitivo dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes por meio de seus Advogados constituídos. Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 30 de julho de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

12.95. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0001013-73.2013.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALZIRA CAMILO DA DIVINDADE

Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

SENTENÇA: "(...) Dado o exposto, resolvo homologar a desistência da ação e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, inciso VIII, da Lei Adjetiva Civil. Custas e honorários advocatícios com exigibilidade suspensa por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, § 3º do mesmo Código. Pela natureza da sentença, as partes abrem mão do prazo recursal e dos recursos outrora interpostos, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado de imediato, procedendo a imediata baixa na distribuição, com o arquivamento definitivo dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes por meio de seus Advogados constituídos.

Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 30 de julho de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

12.96. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000450-50.2011.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO PINTO CARVALHO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAÚI Nº 116330)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO - EXTINTA COHAB

Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5756)

SENTENÇA: "(...) Dado o exposto, resolvo homologar a desistência da ação e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, inciso VIII, da Lei Adjetiva Civil. Custas e honorários advocatícios com exigibilidade suspensa por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, § 3º do mesmo Código. Pela natureza da sentença, as partes abrem mão do prazo recursal e dos recursos outrora interpostos, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado de imediato, procedendo a imediata baixa na distribuição, com o arquivamento definitivo dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes por meio de seus Advogados constituídos. Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 30 de julho de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

12.97. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0001028-42.2013.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO ALVES DE CARVALHO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5756)

SENTENÇA: "(...) Dado o exposto, resolvo homologar a desistência da ação e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, inciso VIII, da Lei Adjetiva Civil. Custas e honorários advocatícios com exigibilidade suspensa por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, § 3º do mesmo Código. Pela natureza da sentença, as partes abrem mão do prazo recursal e dos recursos outrora interpostos, devendo a Secretaria certificar o trânsito em julgado de imediato, procedendo a imediata baixa na distribuição, com o arquivamento definitivo dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes por meio de seus Advogados constituídos. Cumpra-se! BURITI DOS LOPES, 30 de julho de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

12.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000227-92.2014.8.18.0043

Classe: Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5952), FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12750),

ALINE NOGUEIRA BARROSO(OAB/PIAÚI Nº 8225), GIANNA LUCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAÚI Nº 5609)

Executado(a): M. R. LIMA COMÉRCIO

Advogado(s):

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 485, III, § 1º do CPC. Condeno o exequente em custas e honorários de sucumbência, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transitado em julgado, certificado o pagamento das custas, arquivem-se os autos, promovendo a baixa na distribuição. Publique-se, registre-se, intime-se".

12.99. DECISÃO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000199-68.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: GUILHERME COSTA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO-MANDADO

A representação preenche os requisitos exigidos no § 1º do art. 182 do ECA, razões pelas quais, a recebo.

Designo audiência para inquirição do representado e seu (a)(s)

genitor(a)(s), nos termos dos arts. 184 e 186 do ECA, para as 11 horas do dia 04 de fevereiro de 2021.

Cite-se, o adolescente Representado do teor da representação dos autos e para a audiência acima designada, sob pena de não comparecendo ser efetuada a sua busca e apreensão(ões) por força do § 3º, do art. 184, do ECA e seu(ua)(s) genitor(a)(es), este(s) sob pena de NÃO comparecendo ser nomeado(a) curador(a) a lide, por força do § 2º, do referido artigo.

Se estiver(em) apreendido(s) requisite(m)-se a(s) sua(s) apresentação(ões);

Intime-se Advogado/Defensor Público notifique-se o Representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

12.100. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001429-58.2014.8.18.0026

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR - SAAE, JOÃO FRANCISCO LIMA NETO

Advogado(s): DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 6831)

Réu: SEBASTIÃO DE SENA ROSA NETO, ANTONIO GERMANO BESERRA JÚNIOR, KELLY QUEIROZ MORORO, LÚCIA MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MACHADO, JOSÉ LUIS DO NASCIMENTO LEITE

Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 10489), SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 5942)

DESPACHO. Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 13.964/2019 que alterou o 1º, do art. 17, da Lei Federal nº 8429/1992, passando a dispor que "as ações de que trata este artigo admitem a celebração de acordo de não persecução cível, nos termos desta Lei", determino sejam

abertas vistas aos autores a fim de que analisem o oferecimento de proposta de acordo de não persecução cível. Após, intimem-se os réus para que manifestem eventual interesse em discutir o acordo de não persecução cível proposto. Cumpra-se CAMPO MAIOR, 23 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.101. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000391-98.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO BRUNO MENDES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA. DISPOSITIVO. Ante o exposto e tudo mais que consta dos autos, julgo procedente a pretensão ministerial e condeno o acusado FRANCISCO BRUNO MENDES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos, como incurso no art. 157, § 2º, II, do Código Penal; pelo que passo a dosar a reprimenda, com base nos arts. 59 e 68 do Código Penal. PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo. Não há nada nos autos que desabone a personalidade e os antecedentes. Há registro de vários processos pelos quais o acusado responde, porém não há condenação transitada em julgado. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias também estão na normalidade. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão. SEGUNDA ETAPA. Não há agravantes a serem considerados. Existe a atenuante da confissão, porém deixo de valorá-la, pois a pena-base foi fixada no mínimo legal. TERCEIRA ETAPA. Não há causa de diminuição da pena. Ocorrerá o concurso de agentes. Assim sendo, fica a pena aumentada em um terço, majoração que eu considero suficiente para a reprimenda, tornando-a definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa nos mesmos termos da dosimetria acima, condeno o acusado ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo da época dos fatos (devido à falta de dados acerca de sua situação financeira). Deve tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da sua cobrança legal, nos moldes do art. 51 do Código Penal. DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. Não há, no presente momento, possibilidade de qualquer benefício penal, como sursis ou substituição de pena, pela própria quantidade da reprimenda e pelo fato de o delito ter envolvido grave ameaça. DA REVOGAÇÃO DA PRISÃO DO ACUSADO. O acusado foi condenado à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, no regime inicialmente semiaberto. Em tese, não teria cumprido o requisito objetivo para eventual progressão de regime, já que está preso há pouco mais de dois meses. Porém, de acordo com a atual política criminal causada pela pandemia do COVID-19, apontando a inconveniência do regime semiaberto, já que, pela sua própria natureza, os apenados entram e saem rotineiramente do presídio, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade mediante as seguintes condições: a) recolher-se à sua residência diariamente às 20h até às 6h do dia seguinte, assim como nos finais de semanas e feriados; b) comparecer a todos os atos processuais a que for intimado. Expeça-se o alvará de soltura. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome dos acusados no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. P. R. I. Após formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 29 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.102. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0002203-88.2014.8.18.0026

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MANOEL BARROSO DE OLIVEIRA NETO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MANOEL BARROSO DE OLIVEIRA NETO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 30 de julho de 2020 (30/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.103. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000588-87.2019.8.18.0026

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ISMAEL MOREIRA ALVES, BRUNA LUANA INACIO DE OLIVEIRA, BRUNO INÁCIO DE MOURA, ANTONIO FRANCISCO BENTO ARAUJO DA SILVA, LEANDRO CASTRO DO NASCIMENTO, JEAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, CLEIDINALDO DOS SANTOS MEMÓRIA, JOSE HENRIQUE DA SILVA PASSOS

Advogado(s): JALLYSON ALMEIDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18678), LAZARO IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 11711), ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18109), JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PUBLICA DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº), MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640), BRUNA LÍVIA DE ANDRADE GOMES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18418)

ATO ORDINATÓRIO: FICAM OS ADVOGADOS JALLYSON ALMEIDA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 18678), LAZARO IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 11711), ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 18109), JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PIAUÍ Nº 8640), BRUNA LÍVIA DE ANDRADE GOMES SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 18418), INTIMADOS PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

12.104. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001208-70.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERNANDES DA SILVA SANTOS, JARDEL PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº), FABIO DESIDERIO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7938)

DESPACHO. O advogado, do acusado ERNANDES DA SILVA SANTOS, DR. FABIO DESIDERIO RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 7938) foi intimado para apresentar alegações finais, porém, até o momento, não o fez. Assim sendo, intime-se novamente o referido advogado para apresentar, no prazo legal, alegações finais em forma de memoriais, sob pena de multa de 10 (dez) salários-mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual. Passado tal prazo sem apresentação da peça, intime-se o acusado para, em 08 (oito dias), constituir novo advogado para tal. Quedando-se inerte, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 30 de julho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.105. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000408-37.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSIEL MARTINS DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11673), ELEAZAR PORTELA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 9709)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam os Advogados ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11673) e ELEAZAR PORTELA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 9709) intimados para apresentarem alegações finais, no prazo legal.

12.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000204-90.2007.8.18.0044

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: RAIMUNDA DIAS DA SILVA

Advogado(s): CARLA BERENICE DA SILVA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 7157)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO:

Diante da certidão de trânsito em julgado aos fólios 227, intime-se a parte autora para ciência do retorno do processo ao juízo de piso e que, ante o pleno funcionamento do PJe, conforme Provimento Conjunto Nº 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença será ajuizado pelo PJe, vejamos: "Art. 4º A partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema ou conforme o disposto no art. 67 deste Provimento Conjunto, exceto nas situações previstas para peticionamento fora do sistema. § 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando:

II - se tratar de cumprimento ou de execução de sentença;" Após, proceda-se à baixa na distribuição e archive-se os autos. Intime-se a parte autora por meio de advogado constituído nos autos, via DJ-PI. Cumpra-se! CANTO DO BURITI, 9 de abril de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

12.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000095-32.2020.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: MATEUS DE SOUSA CARVALHO, LUCIANO PAZ DA SILVA, THIAGO RODRIGUES PEREIRA

Advogado(s):

(...) Deste modo, entendo que não houve alteração relevante do quadro probatório inicial que levou à decretação da prisão preventiva dos acusados. Ademais, a demora processual não se mostra desarrazoada, sendo que, a própria defesa dos acusados insistiu na oitiva da testemunha faltante Onildo Pereira da Silva Filho, sendo designado o dia 03 de agosto de 2020, às 14h:00min, para realização da oitiva da testemunha faltante, interrogatório dos acusados e finalização da instrução processual. Nessa medida, por verificar que, neste momento, ainda estão presentes as condições e fundamentos da prisão preventiva decretada anteriormente em desfavor dos denunciados, INDEFIRO o pedido da defesa, mantendo a custódia dos acusados Mateus de Souza Carvalho, Luciano Paz Silva e Thiago Rodrigues Ferreira. Cumpra-se, as demais determinações requeridas na audiência. COM URGÊNCIA, Intimações e expedientes necessários. Ciência ao Ministério Público.

12.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

PROCESSO Nº: 0000087-20.2014.8.18.0088

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Indiciado: HERISSON BRUNO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **HERISSON BRUNO DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar

ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, aos 30 de julho de 2020 (30/07/2020). Eu, Raimundo Nonato de Andrade Gomes, digitei, subscrevi e assino. RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

12.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ

Rua Antonino Freire, s/n Centro, CASTELO DO PIAUÍ-PI

PROCESSO Nº 0000157-93.2019.8.18.0045

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: EDMILSON DA SILVA LIMA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juíza de Direito da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o Advogado do réu EDMILSON DA SILVA LIMA, a comparecer à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000157-93.2019.8.18.0045, designada para o dia 02 de 09 de 2020, às 10:15 HORA, no fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 30 de julho de 2020 (30/07/2020). Eu, EDSON VIANA MARIANO DE SOUSA, Cedido Prefeitura, o digitei.

RITA DE CÁSSIA DA SILVA

Juiz de Direito da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

12.110. DECISÃO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000529-50.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE

Advogado(s):

Réu: RAILSON SILVA LIMA

Advogado(s): PEDRO MATHEUS DE CASTRO TELES PIRES REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 15629), FRANCISCO DE CARVALHO MOREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 17597)

Posto isto, como o recurso supramencionado foi interposto fora do prazo, DEIXO DE A ELE DAR SEGUIMENTO, realizando negativamente o juízo de admissibilidade.

12.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000526-15.2017.8.18.0027

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Exequente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: TALITA DA SILVA LOPES

Advogado(s): FERNANDO SILVA LIRA CAVALCANTE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13992)

DESPACHO:

"Verifico que houve despacho designando audiência para o dia 25 de junho de 2020. A referida audiência seria realizada na modalidade mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências e participação virtual de outras. Ocorre que os horários anteriormente designados não comportam os entraves experimentados com a videoconferência e as medidas sanitárias adotadas em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), havendo necessidade de proceder ajuste na pauta, especialmente, designando horários mais dilatados. Desta feita, pelos motivos declinados, SUSPENDO as audiências previamente designadas para o dia 25 de junho de 2020. Empós, venham-me os autos conclusos para inclusão em pauta Intime-se os causídicos. Notifique-se o(a) representante do Ministério Público. Corrente-PI, 22 de junho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente." Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

12.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000762-64.2017.8.18.0027

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: ANTONIA DA CUNHA NOGUEIRA

Advogado(s): ANA PAULA PEREIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 16532)

Requerido: ARISTIDES BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12632)

DESPACHO:

"Vistos, etc.

DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de agosto de 2020, às 10h30, no Fórum local. Caso a conciliação reste prejudicada, proceder-se-á a instrução do feito, ficando as partes, desde já cientificadas que suas testemunhas, até o número de 03 (três), deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, nos termos do artigo 455 do CPC. Intimem-se. Expedientes necessários. CORRENTE, 4 de maio de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE". Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

12.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000847-50.2017.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NALVO CUNHA NOGUEIRA NETO

Advogado(s): LUCIANO DO LAGO PARANAGUA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 17636)

Réu: JOSÉ TIAGO NOGUEIRA, MARIA ELZA LOUZEIRO TIAGO

Advogado(s): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAÚI Nº 13892), ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4661A)

DESPACHO:

"Vistos, etc.

DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de agosto de 2020, às 09h00, no Fórum local. Caso a conciliação reste prejudicada, proceder-se-á a instrução do feito, ficando as partes, desde já cientificadas que suas testemunhas, até o número de 03 (três), deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, nos termos do artigo 455 do CPC. Intimem-se. Expedientes necessários. CORRENTE, 4 de maio de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi."

12.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000651-80.2017.8.18.0027

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: EUNICE NERES MENDES FILHA

Advogado(s): HELIO JUSTO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/BAHIA Nº 31436)

Interditando: LINDOMAR DAMASCENO DIAS

Advogado(s): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAÚI Nº 13892)

DESPACHO:

"[...] Vistos, etc. DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de agosto de 2020, às 09h40min, no Fórum local. Caso a conciliação reste prejudicada, proceder-se-á a instrução do feito, ficando as partes, desde já cientificadas que suas testemunhas, até o número de 03 (três), deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, nos termos do artigo 455 do CPC. Intimem-se. Expedientes necessários. CORRENTE, 4 de maio de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE [...]. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi."

12.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000116-59.2014.8.18.0027

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: MARIA CLAUDOMIRO DA SILVA BARRÊTO

Advogado(s): PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10119), DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10281)

Interditando: MÁRIO AUGUSTO PARAGUASSÚ

Advogado(s): JOSÉ JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2574)

DESPACHO:

"Vistos, etc.

Considerando que houve a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de agosto de 2020, às 11h10, no Fórum local dos autos apensos processo nº 0000117-442014.8.18.0027. Considerando, ainda, a necessidade de evitar decisões discordante. DETERMINO que os presentes autos fiquem aguardando em secretaria até a finalização do ato instrutório nos autos do processo nº 0000117-442014.8.18.0027. Expedientes necessários. CORRENTE, 7 de maio de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE". Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi."

12.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000289-83.2014.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: CELSO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): JAILTON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16160)

DESPACHO:

"[...] Verifico que houve despacho designando audiência para o dia 23 de junho de 2020. A referida audiência seria realizada na modalidade mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências e participação virtual de outras. Ocorre que os horários anteriormente designados não comportam os entraves experimentados com a videoconferência e as medidas sanitárias adotadas em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), havendo necessidade de proceder ajuste na pauta, especialmente, designando horários mais dilatados. Desta feita, pelos motivos declinados, SUSPENDO as audiências previamente designadas para o dia 23 de junho de 2020. Empós, venham-me os autos conclusos para inclusão em pauta. Intime-se os causídicos. Notifique-se o(a) representante do Ministério Público. Corrente-PI, 22 de junho de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente [...]. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi."

12.117. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000133-98.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDINETE MATIAS CAVALCANTE

Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

Réu: JOSÉ KLEDSON DE SOUSA-ME

Advogado(s):

Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos e diligências que lhe competir, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

12.118. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000287-19.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GENILDO VAZ DE BRITO

Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952), MICHELL FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9748)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos e diligências que lhe competir, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Expedientes necessários.

12.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000080-93.2010.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FERNANDA DE SOUSA FERREIRA, ANTONIA DALVINA DA SILVA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96), DIOGO RODRIGUES SANTIAGO(OAB/PIAÚI Nº 8605)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 10203)

Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Empós, venham os autos conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. Expedientes necessários.

12.120. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000220-83.2017.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GG DE MOURA & CIA LTDA-ME, GELDO MACÊDO DE CARVALHO, GISELE GONÇALVES DE MOURA

Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5306)

Réu: BANCO DO BRASIL

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), MARIANNE AGUIAR DOS SANTOS SÁ(OAB/PIAÚI Nº 11501)

Intime-se pessoalmente as autoras para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, promovendo os autos e diligências que lhes competir, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Expedientes necessários.

12.121. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000783-48.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANDREIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO

Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5877)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

A exequente apresentou motivo justificável que a impossibilitou de apresentar a impugnação aos embargos à execução, qual seja, problema de saúde. Diante disso, determino novamente sua intimação para que, no prazo legal, apresente, querendo, resposta aos embargos opostos pelo executado. Expedientes necessários.

12.122. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000001-46.2012.8.18.0047

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: WALMIR GUERRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 2707)

Executado(a): LUIZ LUZIMAR DA SILVA - ME

Advogado(s): LEON BRITO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18156)

Assim, nos termos do art. 313, inciso I, do CPC, determino a suspensão do presente feito. Demais disso, sendo o direito em questão passível de transmissão, na forma do art. 313, § 2º, inciso II, do CPC, determino a intimação do espólio do exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste interesse na sucessão processual e promova a respectiva habilitação, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Expedientes necessários

12.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000395-14.2016.8.18.0047

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAU SEGUROS S/A

Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 10201)

Requerido: FABIA MARIA BRITO DA SILVA

Advogado(s): GILSON FONSECA BARBOSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7132)

Tendo em vista que o autor indicou tão somente o nome do depositário, deixando de apontar meios pelos quais se pudesse eventualmente entrar em contato com este, e diante da manifestação da parte requerida, nomeio esta última como depositária fiel do bem. Expeça-se novamente mandado de busca e apreensão, depositando o automóvel em mãos da parte requerida. Expedientes necessários.

12.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000911-05.2014.8.18.0047

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: CHARLENE DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu:

Advogado(s):

Oficie-se ao Banco do Brasil, agência de Bom Jesus/PI, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a existência de numerário em nome do de cujus na conta bancária indicada pela autora na inicial. Empós, venham os autos conclusos.

12.125. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000003-22.1989.8.18.0047

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3940), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Executado(a): LUIZ FERREIRA DE LIMA

Advogado(s):

Defiro o pleito do exequente. Oficie-se ao Cartório de Registro de Títulos e Notas da Comarca de Goiás-GO para informar se foi aberto ou não inventário administrativo do executado. Oficie-se ao Juízo da Comarca de Goiás/GO para que informe se há inventário do executado em trâmite, informando, caso existente, o andamento do referido feito. Expedientes necessários.

12.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000003-07.1998.8.18.0047

CLASSE: Ação Popular

Autor: MANOEL CRISPIN DA SILVA NETO

Réu: FRANCISCO DE VASCONCELOS MENDES, ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AMBIENTAL DOS APICULTORES DE ALVORADA DO GURGUÉIA - ASSEAG, FRANCISCO MONTEIRO FERREIRA, EDIVALDO SOARES DA SILVA, CONSTRUTORA RIO PARNAÍBA LTDA, MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI

EDITAL Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA JOÃO DE OURO, s/n, Bairro Mutirão. Fórum Dr. João Martins, CRISTINO CASTRO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MANOEL CRISPIN DA SILVA NETO, em face de FRANCISCO DE VASCONCELOS MENDES, ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AMBIENTAL DOS APICULTORES DE ALVORADA DO GURGUÉIA - ASSEAG, FRANCISCO MONTEIRO FERREIRA, EDIVALDO SOARES DA SILVA, CONSTRUTORA RIO PARNAÍBA LTDA, MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI, ficando por este edital **assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, aos 20 de julho de 2020 (20/07/2020). Eu, Livia Cavalcanti de Sousa Araújo, digitei, subscrevi e assino.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000065-17.2016.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CHARLEY ARAGAO FERREIRA

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)

Advogado: FELIPE SOARES DIAS FREITAS

ATO ORDINATÓRIO: Intimar os Defensores do acusado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências.

12.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000314-28.2017.8.18.0048

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 16º DISTRITO POLICIAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

Réu: HELIO ALVES DA SILVA, GENIVAL ALVES DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 4914)

DESPACHO: Vistas dos autos as partes para apresentarem suas alegações finais.

12.129. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000192-04.2020.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUZILANDIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO VIANA DE SOUSA, FRANCISCO DAVID OLIVEIRA ANANIAS, WILLIAN SOARES COSTA ARAÚJO

Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157), MATEUS AMORIM CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 16907), FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15458)

Em análise dos autos, verifico que o advogado Dr. Francisco Rodrigues Santos, apresentou justificativa suficiente deixar de atuar no feito, quando devidamente intimado. Com efeito, acolho o pedido de reconsideração da decisão que estabeleceu pena de multa a ele, por abandono da causa, com fundamento no art. 265 do CPP, isentando-o do pagamento da multa imposta e determinando que seja intimado novamente para apresentar resposta escrita à acusação de acusado FRANCISCO DAVID OLIVEIRA ANANIAS, no prazo legal. Ato contínuo, faça vista dos autos ao representante do Ministério Público para se manifestar acerca do pedido de revogação de prisão preventiva do acusado WILLIAN SOARES COSTA ARAÚJO. ESPERANTINA, 30 de julho de 2020 ARLTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

12.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000556-10.2019.8.18.0050

Classe: Inquérito Policial

Requerente: 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA/PI

Advogado(s):

Indiciado: MANOEL DOS SANTOS NASCIMENTO, JOSE RICARDO DE SOUSA NUNES

Advogado(s): MAURILIO PIRES QUARESMA(OAB/PIAÚI Nº 9642), FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15458), FRANCISCO DAS CHAGAS REGO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 18664)

Em análise dos autos, verifico que o advogado Dr. Francisco Rodrigues Santos, apresentou justificativa suficiente deixar de atuar no feito, quando

devidamente intimado. Com efeito, acolho o pedido de reconsideração da decisão que estabeleceu pena de multa a ele, por abandono da causa, com fundamento no art. 265 do CPP, isentando-o do pagamento da multa imposta e determinando que seja intimado novamente para apresentar resposta escrita à acusação de acusado JOSE RICARDO DE SOUSA NUNES, no prazo legal. ESPERANTINA, 30 de julho de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

12.131. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000355-81.2020.8.18.0050

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: ARINILDO DA SILVA SALES

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS, OAB/PI 5573

Cuida-se de Pedido de Restituição de Bem Apreendido, formulado por ARIMILDO SILVA SALES, devidamente qualificado nos autos, requerendo a liberação da motocicleta Honda NXR125 BROS, ano 2014, cor preta, placa PIF-1637, RENAVAN 01020483722, apreendida em posse de Fernando Silva Sales, preso em flagrante delito pelos crimes previstos nos arts. 33, caput da lei 11.343/06 e art. 14 do Estatuto do Desarmamento (autos nº0000199- 93.2020.8.18.0050). Em escudo a seu pleito, juntou procuração, cópia da CTPS, Cópia da CNH, Comprovante de Residência, Autorização para transferência de propriedade de veículo ATPV e Certificado de Registro de Veículo. Em seguida, manifestou-se favoravelmente o MP. Passo em seguida a apreciá-lo. Cuida-se de pedido de restituição de coisa apreendida, previsto no art. 118 e seguintes do CPP. Vê-se que, para ter lugar à restituição de coisas apreendidas, devem estar presentes estes 03 (três) requisitos: a) não interessarem ao processo (art. 118); b) o bem não ser confiscável (art. 119, do CPP c/c o art. 91, inciso II, do CP) I, e c) haver comprovação da propriedade (art. 120, do CPP). Na presente hipótese, o bem pleiteado já pode ser restituído, uma vez que não há notícia de que seja produto ou proveito de crime, sendo despicie sua permanência em custódia, sendo dispensável, para as investigações e para o processo a realização de perícia sobre o automóvel. Ademais, no caso em liça, malgrado o veículo se encontre em nome de terceiro, não há de se falar em incompatibilidade do pedido aviado, haja vista que declarações apontam que a propriedade do bem reportado é do postulante, embora não o tenha transferido para sua titularidade, apresentando, todavia, a autorização para transferência de propriedade de veículo ATPV. Além disso, como é cediço, a propriedade dos bens móveis se transmite pela simples tradição (entrega), conforme previsto no art. 1.226 do CC. No particular, a requerente se encontrava na posse do bem, logo, houve a tradição e, conseqüentemente, a transmissão da propriedade. Assim, presume-se proprietário de bem móvel aquele que lhe Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 30/07/2020, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. detém a posse, pela simples razão de que o domínio de bens móveis se transfere pela tradição (CC, art. 1.267). Assim, considerando que o bem apreendido não interessa mais ao processo e tendo em vista a comprovação da propriedade, a restituição do mesmo é medida que se impõe. Todavia, reputo pertinente condicionar a retirada do veículo à pessoa que se apresente com a devida habilitação (CNH), pois caso fosse autorizada a retirada da motocicleta por pessoa sem habilitação (CNH), se estaria sendo conivente com a prática de novos delitos, já que constitui crime dirigir veículo automotor sem habilitação. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo por sentença o presente incidente, e DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO formulado, devolvendo-se a parte autora a motocicleta apreendida descrita nestes autos observada a seguinte condição: - A motocicleta só poderá ser retirado da delegacia por pessoa com a devida habilitação CNH. Oficie-se à autoridade policial para que entregue o bem, por auto próprio, atendidas as condições acima, independentemente do pagamento de guincho e de diárias de estadia. Ciência ao Ministério Público. Em não havendo recurso no prazo legal, arquite-se o presente incidente. P.R.I. ESPERANTINA, 30 de julho de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

12.132. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000063-07.2016.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: WESLEY JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13977), JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 8425), LIDIANE SOARES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 7246)

DESPACHO: " Vistos, etc.Chamo o feito à ordem e determino que se intime novamente o procurador do réu WESLEY JOSÉ DA SILVA , para apresentar os memoriais finais no prazo de 5 dias, sob pena de ser aplicada a multa, prevista no art. 256 do CPP, por ter abandonado o processo,sem a prévia comunicação a este juízo."

12.133. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001913-62.2017.8.18.0028

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor do fato: A. F. D. O. P.

Advogado(s): NAGLLY ANGELICA DE SOUSA BARBOZA NEGREIROS(OAB/PIAÚI Nº 7259)

DECISÃO: " Vistos, etc.Recebo a apelação apresentada pela defesa em favor A. F. D.O.P. contra a sentença (f.73/74) em seus efeitos legais.Vista ao recorrido para responder no prazo legal.Após, voltem conclusivo.Cumpra-se."

12.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000136-46.2012.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ JANUÁRIO VELOSO

Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Ato Ordinatório: Retire a parte Autora e/ou seu patrono os Alvarás Judiciais disponibilizados nos autos, ressaltando-se que os mesmos encontram-se assinados digitalmente pelo Magistrado. FRONTEIRAS, 29 de julho de 2020

12.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000664-41.2016.8.18.0051



Classe: Produção Antecipada da Prova

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO LEAL, FRANCISCO NETO LEAL

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 14635), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO VOTORANTIM

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

DECISÃO: "Ante o exposto, defiro a habilitação pretendida para promover a sucessão processual da autora MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO LEAL, falecida, pelo senhor FRANCISCO NETO LEAL, CPF nº 630823573"

12.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000797-20.2015.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ANTONIA DE JESUS MARQUES

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Ato Ordinatório: Recolha a parte Ré as custas processuais nas quais foi condenada (boleto nos autos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

12.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000501-66.2013.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, LUÍS JERÔNIMO BEZERRA JÚNIOR

Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11956)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO:

[...] considerando que o réu possui advogado habilitado nos autos, intime-o, por publicação oficial, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o integral cumprimento das condições da sursis processual ou justifique o não cumprimento pelo acusado.

12.138. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000136-53.2006.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: NATALINO TORRES SÁ

Advogado(s): ANTONIO LUÍS DE SOUSA(OAB/TOCANTINS Nº 10.067)

Isto posto, considerando ser matéria de ordem pública, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado quanto ao crime de roubo circunstanciado, face a prescrição virtual, considerada a possível pena in concreto (Cód. Penal, art. 107, inciso IV c/c arts. 109, inc. V, 110), bem como, igualmente, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto ao crime de ameaça, (art. 107, IV, do CP) face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva considerada a pena in abstrato.

Ficam todos intimados em audiência.

Indagadas as partes se pretendiam recorrer ou se renunciavam a pretensão recursal manifestaram pela renúncia ao recurso.

Declaro, desse modo, o trânsito em julgado.

Oportunamente dê-se baixa e arquivem-se.

Gilbués (PI), 30 de julho de 2020.

CLÉBER ROBERTO SOARES DA SOUZA

Juiz

12.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000316-45.2019.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDUARDO DA SILVA LOPES

Advogado(s):

DESPACHO

Considerando que a Defensoria Pública foi devidamente intimada pessoalmente conforme despacho de fl. 195, bem assim considerando ainda o teor da certidão de fl. 209, certifique a Secretaria eventual trânsito em julgado e em seguida promova-se o cumprimento da parte dispositiva da sentença com a expedição de guia de execução definitiva e envio ao juízo responsável pelo cumprimento da medida socioeducativas onde o adolescente se encontra internado.

Ademais, cumpra-se os demais comandos dispostos na sentença.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

GILBUÉS, 30 de julho de 2020

CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da

Comarca de GILBUÉS

12.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000050-91.2020.8.18.0052

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Requerente: DELEGADO REGIONAL DE CORRENTE
Advogado(s):
Requerido: ÉRIC KAUA BARREIRA SANTANA
Advogado(s):
DESPACHO

Considerando que a Defensoria Pública foi devidamente intimada pessoalmente conforme despacho de fl. 195, bem assim considerando ainda o teor da certidão de fl. 209, certifique a Secretaria eventual trânsito em julgado e em seguida promova-se o cumprimento da parte dispositiva da sentença com a expedição de guia de execução definitiva e envio ao juízo responsável pelo cumprimento da medida socioeducativas onde o adolescente se encontra internado. Ademais, cumpra-se os demais comandos dispostos na sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos. GILBUÉS, 30 de julho de 2020
CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000455-37.2014.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS DORES PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUI Nº 7482)

Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUI Nº 8203-A)

DESPACHO:

Trata-se de recurso de APELAÇÃO em face de sentença proferida nos autos que julgou procedente o pedido autoral. Recebo o recurso de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do (art. 1.012 do CPC), por não se tratar de nenhuma das hipóteses do §1º do art. 1.012 do CPC, e determino a intimação do apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, consoante §3º do art. 1.010 do CPC, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se.

12.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000059-09.2018.8.18.0057

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - JAICÓS - PI

Indiciado: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, será considerado revel, advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, aos 30 de julho de 2020 (30/07/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS.

12.143. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000041-51.2019.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: ADERSON JOSÉ DIAS

Advogado(s):

SENTENÇA: "Assim, sem maiores delongas, com fulcro no art. 386, III, do CPP, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL para ABSOLVER o réu ADERSON JOSÉ DIAS, alhures qualificado, da acusação que lhe é feita na denúncia, restando desde logo revogadas as eventuais medidas cautelares outrora deferidas. Custas pelo Estado tendo em vista a decisão absolutória. Com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo, procedendo-se também com as comunicações devidas para baixar qualquer restrição da ré relativa a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Outrossim, proceda-se conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça e Estatuto do Desarmamento no que tange a destruição da arma apreendida, eis que o bem está sujeito à confisco. Publique-se, registre-se e intemem-se. Diligências necessárias. Cumpra-se. JAICÓS, 30 de julho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000457-74.2017.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: FABIO RODRIGUES DE SANTANA

Advogado(s): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAUI Nº 13574)

DESPACHO: Isso posto, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR FÁBIO RODRIGUES DE SANTANA, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155, §4º, inciso II, do Código Penal, nos moldes da fundamentação supra. Fixo a pena definitiva em 02(dois) anos de reclusão ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida no regime inicial aberto. Substituo a pena privativa de liberdade por restritivas

de direito, nos termos acima expostos. III.1. DISPOSIÇÕES FINAIS: Quanto ao art. 387, IV, do CPP, não havendo requerimento prévio do órgão ministerial no sentido da fixação de um valor mínimo para fins de reparação quanto aos prejuízos causados pelo sentenciado ao ofendido, deixo de fixá-lo. Fica o acusado condenado ao pagamento das despesas processuais, na forma do art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, intime-se a vítima da presente sentença. Não sendo encontrados o(s) sentenciado(s) e/ou a(s) vítima(s) nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas e, após isso, intemem-se os condenados para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inclusão em CDA e encaminhamento à Fazenda Pública estadual para fins de execução, nos termos dos arts. 50 e 51 do CP. Intemem-se os réus, seu defensor, a vítima e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas no sistema. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

12.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000464-03.2016.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: LUCAS MARCIEL DA COSTA E SILVA GRANJEIRO

Advogado(s): LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUI Nº 12324)

SENTENÇA: DISPOSITIVO. Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o denunciado, LUCAS MARCIEL DA COSTA E SILVA GRANJEIRO, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 157, §2º, I (conforme redação vigente à época do crime), e art. 307, ambos do Código Penal, consoante fundamentação supra. Por outro lado, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 30 da Lei 11.343/2006, DECRETO a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado contra o acusado no que diz respeito ao tipo penal do art. 28 da Lei nº 11.343. Assim, passo a individualizar a pena, de acordo com o previsto nos arts. 59 e 68 do Código Penal. DO CRIME DE ROUBO MAJORADO: INDIVIDUALIZAÇÃO - 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP: Culpabilidade: Verifico que o sentenciado agiu com culpabilidade normal para o tipo em questão, não havendo nada que demonstre um índice elevado de reprovabilidade em sua conduta; Antecedentes: LUCAS MARCIEL COSTA E SILVA GRANJEIRO é possuidor de maus antecedentes, uma vez que, foi condenado anteriormente por crime de furto qualificado, com sentença transitada em julgado (processo nº 0000346-95.2014.8.18.0029 Comarca de José de Freitas), conforme consulta realizada no sistema processual THEMIS WEB e certidão de fls. 38, mas tendo em vista que tal fato implica em reincidência, deixo para valorar na segunda fase do processo de dosimetria, em observância a Súmula 241 do STJ.; Conduta Social: O sentenciado possui conduta social desajustada com o meio em que vivem, visto que já foi preso em outras ocasiões, além de responder a outras ações penais, conforme consta no sistema THEMIS WEB, demonstrando ter comportamento social voltado para delinquência; Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, razão pela qual deixo de valorá-lo; Circunstancias e Consequências do Crime: são normais à espécie, nada tendo a valorar como fator extrapenal; Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; Por essas razões, baseando-se no consagrado parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável (01), o qual passo a adotar, fazendo-o incidir sobre o intervalo da pena em abstrato do preceito secundário do crime de roubo simples (6 anos), chega-se ao acréscimo de 09 (nove) meses, totalizando, assim, uma pena base de 04(quatro) anos e 09(nove) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES: Acha-se presente em favor do réu a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, d, do CP). Contudo, deve ser aplicada a agravante prevista no art. 64, I, do CP (reincidência delitiva). Nesse ponto, seguindo entendimento do STJ (AgRg no REsp: 1412043 MG 2013/0351293-1), deve haver a compensação entre a atenuante e a agravante em questão, motivo pelo qual mantenho a pena anteriormente dosada. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA: Na terceira fase, não se verifica causa de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presente uma causa de aumento prevista no art. 157, §2º, I (conforme texto vigente ao tempo do crime), do CP. Diante da situação em concreto AUMENTO a pena base aplicada em 1/3 (um terço), razão pela qual estabeleço a pena definitiva pelo crime de roubo em 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento 16 (dezesesseis) dias-multa. A sanção pecuniária, cumulativa em espécie, se limita em 12 (doze) dias-multa, ora fixado cada dia-multa em um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, de conformidade com a previsão do §1º do art. 49 do Código Penal, atendendo às condições econômicas do apenado, devendo ser atualizada pelo juízo da execução. DO CRIME DE FALSA IDENTIDADE (art. 307 do CP): INDIVIDUALIZAÇÃO - 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP: Nesta primeira fase, entendo que a pena-base deve ser fixada acima do patamar mínimo, tendo em vista existir apenas uma circunstância judicial prevista no art. 59, caput, do Código Penal, desfavorável ao sentenciado, que é a sua conduta social, conforme relatado supra. Por essa razão, fixo a pena-base em 04(quatro) meses de detenção. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Inexistem agravantes a serem consideradas. Em que pese incidir no caso as atenuantes supramencionadas (art. 65, I e II, d, do CP), deixo de reduzir a pena acima, visto que, consoante entendimento firmado pelo excelso Supremo Tribunal Federal e conforme a jurisprudência sumulada do egrégio Superior Tribunal de Justiça (súmula 231), circunstância atenuante não pode reduzir a pena abaixo do mínimo legal. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, encontram-se ausentes causas de diminuição e de aumento. Assim, torno a pena definitiva do delito do art. 307 do CP em 04(quatro) meses de detenção. DA PENA FINAL E DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA: Pelo exposto, fica o réu condenado a uma pena definitiva de 06 (seis) anos e 04(quatro) meses de reclusão, 04(quatro) meses de detenção e ao pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa. Para o crime apenado com reclusão, fixo o regime inicial de cumprimento da pena o SEMIABERTO (alínea b, §2º, do art. 33 do CP). Quanto à pena de detenção, fica estabelecido o regime inicial ABERTO (art. 33, caput, §2º, c, do CP). DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO: O réu não satisfaz os requisitos dos arts. 44 e art. 77, ambos do Código Penal brasileiro, qual seja: substituição da pena privativa da liberdade por restritiva de direitos e sursis da pena, tendo em vista ter sido o crime praticado mediante violência ou grave ameaça, bem como em virtude do total da pena de reclusão fixada em concreto. DA SITUAÇÃO PRISIONAL DO RÉU: Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu a maior parte do processo solto. DISPOSIÇÕES FINAIS: Quanto ao art. 387, IV, do CPP, verifica-se que houve requerimento prévio do órgão ministerial no sentido da fixação de um valor mínimo para fins de reparação quanto aos prejuízos causados pelo sentenciado ao(s) ofendido(s), motivo pelo qual fixo o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) para reparação dos danos causados pela infração, valor que corresponde à quantia subtraída do caixa da farmácia, devendo ser corrigido monetariamente à época dos fatos, em atenção a Súmula 54 do STJ. Tudo sem prejuízo de ação própria caso a(s) vítima(s) entenda cabível. Deixo de realizar a detração, por inexistir, nos autos, informação sobre o período em que os sentenciados permanecem em segregação cautelar, cabendo ao Juízo da Execução Penal realizá-la. Fica o acusado condenado ao pagamento das despesas processuais, na forma do art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, intime(m)-se a(s) vítima(s) da presente sentença. Não sendo encontrados o(s) sentenciado(s) e/ou o(s) ofendido(s) nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais,

nos termos do art. 105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas e, após isso, intimem-se os condenados para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, conforme recente decisão do STF na Ação Penal 470 e a ADI 3150). Intimem-se o réu, seu defensor, a(s) vítima(s) e o representante do Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

12.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000509-41.2015.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ANTONIO JUNIOR ALVES DA SILVA

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)

SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e CONDENO o acusado ANTÔNIO JÚNIOR ALVES DA SILVA como incurso nas penas do art. 213 e do art. 147, ambos do Código Penal Pátrio (Decreto-Lei nº 2.848/40), consoante fundamentação supra. DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME DO ART. 213 DO CP: Observando os parâmetros ditados pelo art. 59 do Código Penal, bem como o princípio da proporcionalidade, passo a fixar a pena-base para o réu: Alto o grau de culpa do réu, devendo ser valorado negativamente, principalmente pelo fato de que antes do crime o sentenciado já havia feito outras investidas em face da vítima e esta sempre se negava a ter um relacionamento amoroso com o réu, mas não satisfeito com as recusas da ofendida, o denunciado então a estupro. Considerando não haver antecedentes a considerar. Sem elementos para avaliar sua personalidade e a conduta social do agente. Motivos próprios do crime. As circunstâncias do crime normais, não merecendo negatização, principalmente por não haver no caso violência real, mas presumida. As consequências do crime são as comuns para o tipo; considerando que o comportamento da vítima não contribuiu para o cometimento do crime, aumento a pena-base em 1/6 (um sexto), ante a existência de uma circunstância judicial desfavorável, pelo que a fixo em 07 (sete) anos de reclusão. Na segunda fase, não se encontram presentes quaisquer agravantes previstas nos arts. 61 a 64 do CP ao caso presente. Por outro lado, encontra-se presente uma atenuante em favor do(a) sentenciado(a): do art. 65, III, alínea d, do CP (confissão espontânea), motivo pelo qual reduzo a pena anterior para 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Na terceira fase da dosimetria não há causas de aumento ou diminuição da pena. Assim, torno definitiva a pena do crime de estupro em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, diante da ausência de outros elementos de modificação da pena. DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME DE AMEAÇA (ART.147 DO CP): Iguamente, tendo por base as mesmas circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal, entendo que somente a culpabilidade deve ser sopesada em desfavor do réu, uma vez que este proferiu ameaças de morte contra a vítima com a intenção de ocultar a prática do crime de estupro, ameaçando a ofendida de morte, caso esta relatasse que o sentenciado havia estuprado aquela. Destarte, fixo a pena base em 02 (dois) meses de detenção e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa. Na segunda fase da dosimetria, incide a atenuante da confissão. Em razão disso, atenuo a pena para 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção e 11 (onze) dias-multa. Não existem agravantes aplicáveis ao caso. Ausentes as chamadas causas de aumento ou diminuição da pena, fixo a pena final do delito de ameaça (art. 147 do CP) em 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção e ao pagamento 11 (onze) dias-multa. Arbitro a sanção pecuniária, cumulativa em espécie, ora estabelecida, cada dia-multa, em um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, em conformidade com a previsão do §1º do art. 49 do Código Penal, atendendo às condições econômicas do apenado, devendo ser atualizada pelo juízo da execução. DA PENA FINAL E DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA: Pelo exposto, fica o réu condenado a uma pena definitiva de 06 (seis) anos e 06(seis) meses de reclusão, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção e ao pagamento de 11(onze) dias-multa. Para o crime apenado com reclusão, fixo o regime inicial de cumprimento da pena o SEMIABERTO (alínea b, §2º, do art. 33 do CP). Quanto à pena de detenção, fica estabelecido o regime inicial ABERTO (art. 33, caput, §2º, c, do CP). DA NÃO SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: Não atendidos os requisitos do art. 44 do Código Penal, sendo a pena de reclusão aplicada superior a quatro anos, bem como por se tratar de delitos que envolvem violência e/ou grave ameaça, deixo de proceder à substituição da pena privativa de liberdade imposta, a teor do inciso I, do mesmo artigo. DA PRISÃO: Considerando que o réu respondeu a boa parte do processo solto, bem como não achando-se presentes, nesse momento, os requisitos para decretação de sua prisão preventiva, concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade. DISPOSIÇÕES FINAIS: Determino que se proceda a identificação criminal do acusado pelo seu perfil genético, através da extração de seu DNA, nos termos do art. 9º-A da Lei 7.210/84. Quanto ao art. 387, IV, do CPP, verifica-se que não houve requerimento prévio do órgão ministerial no sentido da fixação de um valor mínimo para reparação quanto aos prejuízos causados pelo sentenciado ao(s) ofendido(s), motivo pelo qual deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração. Deixo de realizar a detração, por inexistir, nos autos, informação sobre o período em que o sentenciado permanece em segregação cautelar, cabendo ao Juízo da Execução Penal realizá-la. Condeno ao réu ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, intimem-se as vítimas da presente sentença. Não sendo encontrados o(s) sentenciado(s) e/ou a(s) vítima(s) nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas e, após isso, intimem-se os condenados para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, conforme recente decisão do STF na Ação Penal 470 e a ADI 3150). Intimem-se o réu, seu defensor, a vítima e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

12.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000656-67.2015.8.18.0029

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: SAULO ANDRE DE FREITAS BARROS

Advogado(s): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAUI Nº 13574)

SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, presentes a materialidade do crime e indícios suficientes da autoria, pronuncio SAULO ANDRÉ DE FREITAS BARROS, qualificado, como incurso nas penas do art. 121, caput, e art. 129, §2º, IV, ambos do Código Penal e artigos 304, 305, 306 e 309 da Lei nº 9.503/97 a fim de que seja julgado pelo Tribunal do Júri desta Comarca. Transitada em julgado a decisão de pronúncia, intimem-se o Promotor de Justiça e o defensor do(a) réu(ré), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), juntar documentos e requerer diligência. No que diz respeito ao pedido de restituição do automóvel apreendido nos autos (fls. 59/60), determino a intimação do requerente, através de seu advogado, para informar seu endereço, advertindo-o sobre a possibilidade de perdimento do bem prevista no art. 123 do CPP. Em seguida, dê-se vistas ao representante do Ministério Público para se manifestar. Sem rol dos culpados, em respeito ao princípio da presunção de inocência. Cumpra-se com as formalidades legais, devendo o(s)

acusado(s) ser(em) pessoalmente intimado(s) desta decisão. José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas no sistema. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

12.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000537-50.2014.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: IVAN DE SOUSA SILVA

Advogado(s): EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10126)

DESPACHO: Sendo assim, as presentes medidas tomadas pelos órgãos competentes visam o distanciamento social, com o intuito de suprimir o contágio pelo novo Coronavírus, razão pela qual redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de agosto de 2020 às 12 horas.

12.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001333-67.2016.8.18.0060

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: DARCIZO LOPES DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE TERESINA-PI(OAB/PIAÚI Nº 1)

Réu: RAIMUNDA FERREIRA DA COSTA SOUSA

Advogado: ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2394)

SENTENÇA: Assim com o óbito da parte autora, no curso de causa dessa natureza, o processo há de encerrar-se, sem atingir julgamento de mérito, por dissolução ipse iure da relação processual, que sem um dos sujeitos não tem como subsistir. ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil.

12.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000395-77.2013.8.18.0060

Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade

Requerente: MARIA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI - NÚCLEO DE LUZILÂNDIA(OAB/PIAÚI Nº 1)

Requerido: DOMINGOS ALVES DE SOUSA

Advogado: GILBERTO DE SIMONE JÚNIOR(OAB-PI nº 11.339)

SENTENÇA: Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, nos termos estabelecidos em audiência conciliatória (fl. 22), para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, conforme elencado no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, observadas as formalidades legais. Sem custas e honorários por conta da Gratuidade da Justiça.

12.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001959-52.2017.8.18.0060

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: DAIANA FRANCISCA RAMOS

Advogado: MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 190-B)

Requerido: RONALDO DA SILVA

SENTENÇA: Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes perante o parquet, conforme termo de audiência, para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, observadas as formalidades legais.

12.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000091-68.2019.8.18.0060

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: PEDRO LEAL DOS SANTOS RAMOS

Advogado(s): VITALIANO DE AGUIAR PESSOA NETO(OAB/PIAÚI Nº 11937)

SENTENÇA: Assim, considerando que foram cumpridas as condições estipuladas, em consonância com o parecer do MINISTÉRIO PÚBLICO declara-se extinta a punibilidade de PEDRO LEAL DOS SANTOS RAMOS com base no artigo 89, § 5º da Lei nº9.099/95, em relação aos fatos delituosos narrados neste processo.

12.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0002434-08.2017.8.18.0060

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: ALDIMAR SILVA BRITO

Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)

Réu: RONALDO DE SOUSA AZEVEDO - PREFEITO MUNICIPAL

Advogado(s): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 2885)

SENTENÇA: "[...] Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do artigo 485, inciso VI do Código de processo Civil. Sem custas. Sentença não sujeita ao Reexame Necessário. Após o transitio em julgado, archive-se os autos com baixa na distribuição. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

12.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001224-53.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DOS SANTOS ARAGÃO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): RUBENS GASPAS SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001771-59.2017.8.18.0060

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: T. D. C. S.

Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 190-B)

Requerido: S. N. A.

Advogado(s):

DESPACHO: Impulsionando o feito, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o resultado do exame de DNA, conforme elencado em termo de audiência de fl. 18, oportunidade, em que promoverá os atos e diligências que lhe competir, inclusive manifestando interesse no prosseguimento ou não do feito, sob pena de extin sem resolução de mérito.

12.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001856-45.2017.8.18.0060

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: F. D. S. V.

Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 190-B)

Executado(a): O. B. A.

Advogado(s):

DESPACHO: Impulsionando o feito, diante do cumprimento da carta precatória de fl. 16/17, ficou certificado que o requerido não foi encontrado no endereço informado na inicial, conforme se infere em certidão de fl. 15. Assim, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar um novo endereço do requerido, oportunidade, em que promoverá os atos e diligências que lhe competir, inclusive manifestando interesse no prosseguimento ou não do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

12.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001339-74.2016.8.18.0060

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: M. E. D.S.

Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 190-B)

Executado(a): J. W. G. F.

Advogado(s):

DESPACHO: Impulsionando o feito, diante do grande lapso temporal em que a parte exequente veio apresentar planilha de débito alimentar em face do executado no processo em epígrafe, determino que a secretaria INTIME-A, através do seu advogado, bastante constituído, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresente, caso tenha, nova memória de cálculo do débito alimentar, que constará acrescida das parcelas vencidas após o pedido de execução, o qual ensejará a prisão, bem como o débito pretéritos, ou seja, vencidos antes do pedido de execução, já excluídas as supostas parcelas pagas, inclusive manifestando interesse no prosseguimento ou não do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

12.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0002334-53.2017.8.18.0060

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: V. R. C. G.

Advogado(s): WEVERSON FILIPE JUNQUEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15510), ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 13828)

Requerido: A. S. D. S.

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, vez que o autor não promoveu os atos processuais que lhe competiam. Condono a parte autora em custas e despesas processuais.

12.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000036-25.2016.8.18.0060

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: S. M. P.

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAÚI Nº 0)

Executado(a): J. H. V. T.S

Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

SENTENÇA: Ante o exposto, e o que mais dos autos constam, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de quitação de obrigação alimentícia, nos termos da petição protocolada a fl. 29, a luz do artigo 487, inciso III, ?b?, do CPC. Por conseguinte, na forma do artigo 924, inciso II, c/c art. 925, ambos do CPC/2015, julgo extinto o processo de execução. Sem custas.

12.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001958-67.2017.8.18.0060

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: L. N. S. D. C.

Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 190-B)

Requerido: C. F. M.

Advogado(s):

SENTENÇA: Desse modo, considerando que a parte autora informou o desinteresse na demanda, reitero a homologação do pedido de desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso VIII c/c 200, § único, ambos, do CPC. Nesta toada, chamo o feito à ordem, no sentido de que esta movimentação é apenas, para sanar o equívoco na movimentação da sentença de fl. 21, tendo em vista que o processo não se encontra com status de ?JULGADO?, no sistema THEMIS WEB.

12.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000227-36.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA ALICE RIBEIRO COSTA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s):

DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: ?Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)?, e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso nominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95. Após, remetam-se os autos à Turma de Recursos, com as nossas homenagens.

12.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000687-23.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA MORAES SILVA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s):

DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: ?Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)?, e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso nominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95. Após, remetam-se os autos à Turma de Recursos, com as nossas homenagens.

12.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000387-61.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: ?Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)?, e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso nominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95. Após, remetam-se os autos à Turma de Recursos, com as nossas homenagens.

12.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000705-44.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s):

DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: ?Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)?, e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso nominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95. Após, remetam-se os autos à Turma de Recursos, com as nossas homenagens.

12.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001534-59.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDA NONATA DA CONCEIÇÃO FILHA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN

MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001534-59.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDA NONATA DA CONCEIÇÃO FILHA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: ?Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)?, e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso nominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Compulsando os autos, verifiquei a interposição do recurso de apelação com suas aludidas razões, bem como as contrarrazões que a acompanham. Sendo assim, remetam-se os autos à Turma de Recursos, com as nossas homenagens.

12.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0002038-31.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO LOPES DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: ?Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)?, e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso nominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95. Após, remetam-se os autos à Turma de Recursos, com as nossas homenagens.

12.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001593-13.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: BERNARDO AGAPITO DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001593-13.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: BERNARDO AGAPITO DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: ?Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)?, e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso nominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Compulsando os autos, verifiquei a interposição do recurso de apelação com suas aludidas razões, bem como as contrarrazões que a acompanham. Sendo assim, remetam-se os autos à Turma de Recursos, com as nossas homenagens.

12.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001449-39.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA LOPES DE SOUSA DIAS

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade

de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001449-39.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA LOPES DE SOUSA DIAS

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: ?Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)?, e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso nominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Compulsando os autos, verifiquei a interposição do recurso de apelação com suas aludidas razões, bem como as contrarrazões que a acompanham. Sendo assim, remetam-se os autos à Turma de Recursos, com as nossas homenagens.

12.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001026-16.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIA FERNANDES DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

Atto ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000325-71.2012.8.18.0100

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: SEBASTIÃO ALVES

Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101), ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9366)

Réu: BANCO SCHAHIN S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)

DESPACHO

Compulsando os autos virtuais, verifico ausência de algumas peças processuais necessárias à análise da demanda, razão pela qual determino que sejam integralmente digitalizadas as folhas dos autos físicos neste sistema ThemisWeb, e venham os autos conclusos para dar regular prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 29 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000333-72.2017.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: POLÍCIA CIVIL DE ELISEU MARTINS PI

Advogado(s):

Autor do fato: BRENDA DO CARMO ARAÚJO OLIVEIRA, LARISSA MORAIS DE ANDRADE

Advogado(s):

DESPACHO

Defiro, em parte, o pedido do Ministério Público.

Busque-se, unicamente nos sistemas eletrônicos disponíveis nesta Unidade Jurisdicional, o atual endereço de Brenda do Carmo Araújo Oliveira e, caso se obtenha sucesso, intime-se a provável autora do fato para cumprir a prestação pecuniária que lhe foi imposta quando da transação penal.

Não encontrado o atual endereço, dê-se nova vista ao Ministério Público, a fim de que requeira o que entender para a continuidade do feito e promova os atos que estão ao seu alcance para encontrar o paradeiro da autora do fato, uma vez que possui amplo espectro de atuação para tanto, comparado, inclusive, com os meios postos à disposição deste juízo.

No que se refere à Larissa Moraes de Andrade, designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 20/08/2020, às 12:30 horas, fixando as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente. Cópia do passo a passo de acesso à re-ferida plataforma pode ser

acessada através no sita <https://www.webex.com/pt/index.html>.

Intimem-se a provável autora do fato (Larissa Moraes de Andrade) e a vítima para que se façam presentes à audiência, devidamente acompanhadas de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da sua intimação, solicitar o número do seu WhatsApp, para fins de disponibilização do link de acesso ao aplicativo escolhido para a prática do ato.

Deve o Oficial de Justiça, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso o autor do fato informe que não possui condições de constituir advogado, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Até a véspera da data da audiência será disponibilizado link de acesso ao aplicativo escolhido para a prática do ato.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 29 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000236-72.2017.8.18.0100

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ COORDENAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - DETRAN

Advogado(s):

Representado: A IDENTIFICAR

Advogado(s):

DESPACHO

Encerrada a correição ordinária, remetam-se os autos à autoridade policial para cumprimento das diligências requeridas pelo Ministério Público.

Após, com o retorno dos autos da delegacia, remetam-se para o Ministério Público, sem necessidade de nova conclusão.

MANOEL EMÍDIO, 29 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000345-18.2019.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: POLICIA MILITAR DE COLÔNIA DO GURGUÉIAO - PÍ

Advogado(s):

Autor do fato: JAMES BARBOSA DE MIRANDA

Advogado(s):

DESPACHO

Encerrada a correição ordinária, remetam-se os autos à autoridade policial para cumprimento das diligências requeridas pelo Ministério Público.

Após, com o retorno dos autos da delegacia, remetam-se para o Ministério Público, sem necessidade de nova conclusão.

MANOEL EMÍDIO, 29 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000218-72.2012.8.18.0085

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: AURINETO DE SOUSA CARVALHO

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUI Nº 8794)

DESPACHO

O acusado foi devidamente intimado, em 09 de março de 2020, para constituir novo advogado para patrocinar sua defesa nos autos e não o fez.

Sendo assim, remetam-se os autos à Defensoria Pública para apresentação de alegações finais.

Após, venham os autos conclusos.

Quanto ao pedido de reconsideração da multa aplicada ao anterior causídico do réu, defiro-o, porquanto o anterior patrono demonstrou que estava impedido de exercer sua atividade profissional desde o dia em que publicada a intimação para apresentação das alegações finais até o mês de abril de 2020, quando, há muito, fora esgotado o prazo para a defesa, uma vez que estava preso na sede da Polícia Federal em Teresina-PI, consoante certidão anexa.

Sendo assim, embora não haja previsão legal para o pedido de reconsideração, mas diante do justo motivo apresentado aos autos, revogo a decisão que fixou multa por abandono processual ao advogado Max Welsen Veloso de Moraes Pires.

Intimações necessárias.

MANOEL EMÍDIO, 29 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000063-69.2012.8.18.0085

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: ADOLFO RAIQUE NUNES BRITO, ROBERT DE SOUSA LAURINDO

Advogado(s): BEN-TEN DE SOARES E MARTINS NETO(OAB/PIAUI Nº 7121), SHARDENHA MARIA CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 6431)

DESPACHO

Junte-se, aos autos, a mídia contendo o interrogatório dos acusados, dando-se, após, nova vista dos autos ao Ministério Público para alegações finais.

Não sendo possível, certifique-se os motivos e retornem os autos conclusos.

Acolho, outrossim, o parecer do parquet e autorizo ao acusado Robert de Sousa Laurindo a modificação de seu endereço com o cumprimento da cautelar a ele imposta na Comarca de Uruçuí-PI.

Remeta-se carta precatória à referida comarca para que passe a acompanhar o cumprimento das medidas cautelares impostas.

Intime-se o acusado, por sua defesa, para que se apresente à vara criminal de Uruçuí-PI.

MANOEL EMÍDIO, 29 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.179. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000046-46.2016.8.18.0100

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIA MEDEIRO DE SOUSA, ANA MEDEIROS DE OLIVEIRA

Advogado(s): ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101)

Réu: BANCO FICSA S.A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 155658), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/GOIÁS Nº 29174), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/PERNAMBUCO Nº 819-A), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

por conseguinte, declaro por sentença extinto o presente processo.

P. R. Intimem-se.

Expeça-se o respectivo alvará para levantamento do valor pelo autor.

Proceda-se na forma recomendada pelo Ofício Circular n. 85/2020, da lavra do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, expedido nos autos do processo SEI n. 20.0.000027931-6.

Após, arquivem-se imediatamente os autos com a devida baixa.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 29 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.180. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000210-50.2012.8.18.0100

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101)

Executado(a): BANCO BONSUCESSO

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

Diante do depósito efetuado pelo banco executado, determino o desbloqueio dos valores bloqueados em suas contas bancárias, por meio do BacenJud. Determino, ainda, a expedição de alvará, em favor da requerente. (...) Intime-se a parte autora para recolher o ITCMD, devendo comprovar nos autos o pagamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Fiquem os autos em Secretaria aguardando o cumprimento pela autora do pagamento do imposto de transmissão. Intimem-se. Cumpra-se.

12.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000210-50.2012.8.18.0100

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101)

Executado(a): BANCO BONSUCESSO

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

DECISÃO: ..." Determino, ainda, a expedição de alvará, em favor da requerente, autorizando a liberação de R\$ 55.953,16 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), ficando os R\$ 10.000,00 (dez mil reais) restantes reservados para liberação futura, desde que efetivamente demonstrado o recolhimento do ITCMD. Proceda-se na forma recomendada pelo Ofício Circular n. 85/2020, da lavra do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, expedido nos autos do processo SEI n. 20.0.000027931-6. Intime-se a parte autora para recolher o ITCMD, devendo comprovar nos autos o pagamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Fiquem os autos em Secretaria aguardando o cumprimento pela autora do pagamento do imposto de transmissão. Intimem-se. Cumpra-se.

12.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000333-72.2017.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: POLÍCIA CIVIL DE ELISEU MARTINS PI

Advogado(s):

Autor do fato: BRENDA DO CARMO ARAÚJO OLIVEIRA, LARISSA MORAIS DE ANDRADE

Advogado(s):

DESPACHO: Designo audiência preliminar, por videoconferencia, para o dia 20/08/2020, às 12:30 horas.

12.183. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000883-33.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MAURIVAN DA SILVA

Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 13175)

Réu: PEDRO DE SOUSA BRITO

Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11557)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Tendo em vista que a sentença de fls.42/46, transitou em julgado, intime-se a parte autora através de seu patrono, para requerer o que entender de direito. Advirto que eventual requerimento de Cumprimento de Sentença deverá ser manejado através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme dispõe o art. 4º, §1º, inciso II, do Provimento Conjunto TJ/PI nº11/2016, que regulamenta o PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição.

MANOEL EMÍDIO, 30 de julho de 2020

JOSÉ OALDO DE SOUSA

Secretário(a) - 410170-7

12.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000066-37.2016.8.18.0100

Classe: Procedimento Sumário

Autor: LEANDRO PEDRO DE LUCENA

Advogado(s): MANOEL AGUINALDO TOMAZ DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12070), FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8960)

Réu: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS

Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6137)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Tendo em vista que a sentença de fls. 73/77, transitou em julgado, intime-se a parte autora através de seu patrono, para requerer o que entender de direito. Advirto que eventual requerimento de Cumprimento de Sentença deverá ser manejado através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme dispõe o art. 4º, §1º, inciso II, do Provimento Conjunto TJ/PI nº11/2016, que regulamenta o PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição.

MANOEL EMÍDIO, 30 de julho de 2020

JOSÉ OALDO DE SOUSA

Secretário(a) - 410170-7

12.185. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000524-20.2017.8.18.0100

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI, MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL - PI

Advogado(s): ANA KARLA COELHO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7342)

Réu: JOSÉ JECONIAS SOARES DE ARAÚJO

Advogado(s):

DESPACHO

Cumpra-se integralmente o despacho anterior, intimando o requerido para manifestar interesse na produção de outras provas.

Só depois, retornem conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 30 de julho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

12.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000264-06.2018.8.18.0100

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ABELARDO SOARES DO LAGO

Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 13175)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA: ... " intime-se o banco promovido para, em cinco dias, pagar as custas processuais. Cujo boleto se encontra disponível no Sistema Themis Web, para verificação e pagamento, devendo recibo do referido pagamento ser encaminhado a esta Vara Única.

12.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000403-55.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARLI AMORIM SOUSA MOREIRA

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

Réu: ARMAZÉM PARAIBA

Advogado(s): MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 1815)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Tendo em vista que a sentença proferida nos autos transitou em julgado, intime-se a parte autora através de seu patrono, para requerer o que entender de direito. Advirto que eventual requerimento de Cumprimento de Sentença deverá ser manejado através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme dispõe o art. 4º, §1º, inciso II, do Provimento Conjunto TJ/PI nº11/2016, que regulamenta o PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição.

MANOEL EMÍDIO, 30 de julho de 2020

JOSÉ OALDO DE SOUSA

Secretário(a) - 410170-7

12.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000403-55.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARLI AMORIM SOUSA MOREIRA

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

Réu: ARMAZÉM PARAIBA



Advogado(s): MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 1815)

SENTENÇA: Intime-se a parte Ré para o pagamento das custas processuais, caso não recolhidas as custas judiciais, encaminhem-se cópias destas sentença e da certidão de trânsito em julgado para a Procuradoria do Estado do Piauí para que adote as providências que entender cabíveis. Cujo boleto se encontra disponível no Sistema Themis Web, para verificação e pagamento, devendo recibo do referido pagamento ser encaminhado a esta Vara Única.

12.189. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000399-12.2017.8.18.0081

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: NEUSA GOMES DOURADO

Advogado(s): SANDRO LUCIO PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15302)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): RUBENS GASPARRA SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

Certifique-se o pagamento integral das custas processuais. Na hipótese de pagamento parcial, intime-se a parte requerida para pagar as custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). Expeçam-se os alvarás nos termos solicitados. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Após, arquivem-se.

12.190. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000194-74.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ALISSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021), EDUARDO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 5588), RAIMUNDO UCHÔA DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 989)

III DO DISPOSITIVO Ante o exposto e por tudo mais que consta dos autos, julgo procedente a ação penal para condenar o réu Alisson Oliveira do Nascimento, pela prática dos delitos previstos no art. 155, §4º, I e IV, do Código Penal e do art. 244-B da Lei nº. 8.069/1990, na forma do art. 70, também do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA Reconhecida a prática dos delitos em concurso formal, de rigor a aplicação do disposto no art. 70, parágrafo único, do Código Penal, razão pela qual procedo um aumento de 1/6 (um sexto), fixando a pena definitiva em 01 (um) ano, 07 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 04 (quatro) dias-multa fixada no patamar mínimo legal. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS Após a prolação de acórdão condenatório em 2º grau, inicie-se o cumprimento provisório da pena, com expedição da respectiva Guia Provisória de Execução (STF. Plenário. ADC 43 e 44 MC/DF, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Edson Fachin, julgados em 05/10/2016) Certificado o trânsito em julgado desta sentença: a) Lavre-se a certidão respectiva; b) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados; c) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da CF/88; d) Expeça-se a competente Guia de Execução da Pena Privativa de Liberdade e Pecuniária. e) Não paga a multa, proceda-se da forma do art. 51 do CP. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. No entanto, suspenso sua exigibilidade por não ter como arcar com as custas processuais, beneficiária da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento. MONSENHOR GIL, data do sistema.

12.191. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000184-83.2003.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS GOMES MARTINS

Advogado(s): ANTONIO FLORENCIO LEAL(OAB/PIAÚI Nº 154)

SENTENÇA: Por todo o exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c arts. 109, IV, e 115, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA em relação aos delitos imputados, na denúncia, ao réu FRANCISCO DE ASSIS GOMES MARTINS (PANGÓ).

12.192. DECISÃO - 1ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000465-87.2013.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE CARVALHO

Advogado(s): WANDERSON DAS CHAGAS GOMES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 42425)

Intimo, para ciência da decisão proferida nos autos.

12.193. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001480-57.2014.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIANO PEREIRA LEITE

Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5531)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 12384), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: Verifico que o autor faleceu em 05 de janeiro de 2017, enquanto que o presente feito foi sentenciado em 06 de agosto de 2019, com a homologação do acordo firmado entre as partes. Curioso observar que a celebração do pacto se deu após o falecimento do requerente (05.09.2018) e que não há nos autos pedido de habilitação dos herdeiros. Destaco, ainda, que o acordo em questão está assinado apenas pelo patrono do autor. **Assim, entendo imprescindível a manifestação da parte demandada sobre a referida situação, no prazo de 15 (quinze) dias.** Também considero pertinente que o causídico do requerente esclareça a forma em que o acordo foi celebrado, em 15 (quinze) dias, eis que os herdeiros sequer compunham a ação naquele momento. Intimem-se também os herdeiros pessoalmente, nos endereços declinados nas procurações juntadas, a fim de, no prazo de 10 dias, manifestem-se sobre o acordo entabulado e sobre as procurações e autorizações

conferidas, indicando conta para eventual depósito, se eventualmente a transação for homologada. OEIRAS, 24 de julho de 2020 MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras

12.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0002215-86.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JACÓ SANTIAGO ALENCAR

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUI Nº 15444)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS(OAB/CEARÁ Nº 33980)

DESPACHO: Ficam o advogado da parte autora acima nominado, INTIMADO do despacho de fls., dos autos, cujo despacho em síntese é o seguinte: (...) Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal. Expediente e demais atos necessários. Cumpra-se. Padre Marcos PI, 30 de julho de 2020. Dra. Talita Cruz Sampaio - Juíza de Direito Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

12.195. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000113-23.2019.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO SIMÃO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: "Sendo necessária a apreciação, pelo réu, da proposta de suspensão condicional do processo, designo audiência Inicial para o dia 24/08/2020, às 11h00min, que será realizada, preferencialmente, por videoconferência, nos termos do art. 8º, § 1º da Portaria Nº 1020/2020. [...]"

12.196. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000046-77.2020.8.18.0109

Classe: Carta de Ordem Criminal

Ordenante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Ordenado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ-PI, ADALBERTO GERALDO ROCHA MASCARENHAS

Advogado(s):

Vistos etc. CUMPRA-SE utilizando a carta de ordem acompanhada deste despacho como Mandado. Em seguida, DEVOLVA-SE, prestando, no ensejo, as homenagens de estilo.

12.197. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000713-06.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: JANILSON DOUGLAS FERREIRA SOUZA

Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUI Nº 5491)

SENTENÇA: Isto posto, CHAMO O PRESENTE FEITO À ORDEM, ao tempo em que, aplicando-se, subsidiariamente, o Código Processual Civil ao sistema processual imposto pela legislação penal, com fulcro no art. 485, inc. V, do CPC, EXTINGUO parcialmente o presente processo em face do réu JANILSON DOUGLAS FERREIRA SOUZA em relação ao crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/03. Com efeito, os autos em epígrafe também tratam da suposta ocorrência de crime previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/06. Nessa linha, o art. 48, §1º, da Lei nº 11.343/06, afirma que o agente de qualquer das condutas previstas no art. 28 da Lei nº 11.343/06, será processado e julgado perante o Juizado Especial. Destarte, uma vez que, consoante o art. 60 da Lei 9.099/95, as infrações de menor potencial ofensivo são da competência do Juizado Especial Criminal, defiro o requerimento do parquet, e determino a remessa dos presentes autos ao Juízo competente - JECRIM de Parnaíba. No ensejo, considerando que o réu se encontra segregado cautelarmente por este feito, em consonância com parecer Ministerial e com fulcro no art. 5º, inc. LXV, da Constituição da República c/c art. 316, do CPP, RELAXO A PRISÃO de JANILSON DOUGLAS FERREIRA SOUZA, devendo este ser posto, imediatamente, em liberdade, se por nenhum outro motivo estiver preso. PARNAÍBA, 29 DE JULHO DE 2020

12.198. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001000-66.2020.8.18.0031

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO DAVID DOS SANTOS ARAUJO

Advogado(s):

Diante do exposto, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE de FRANCISCO DAVID DOS SANTOS ARAUJO, convertendo em PRISÃO PREVENTIVA.

Expeça-se MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA contra o autuado incluindo-o no BNMP, devendo constar que o preso deverá ser encaminhados para Sistema Prisional apropriado com urgência.

Documento assinado eletronicamente por MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz(a), em 30/07/2020, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Determino ainda que seja oficiado o gerente da penitenciária para que o detento, imediatamente,

seja encaminhado a fazer exame de COVID-19, deixando-o, até o resultado conclusivo, em cela separada dos demais.

Intime-se o Delegado de Polícia, o Ministério Público e Defesa.

12.199. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000794-33.2012.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: PEDRO LUCIANO RODRIGUES VARGAS

Advogado(s):

Ante o exposto, em razão do advento da prescrição, declaro extinta a pretensão punitiva do estado em prol do acusado PEDRO LUCIANO RODRIGUES VARGAS, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal.

12.200. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000999-81.2020.8.18.0031

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: MIQUELINE OLIVEIRA DE CARVALHO

Advogado(s):

Portanto, uma vez que obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO o flagrante, concedendo a liberdade provisória de MIQUELINE OLIVEIRA DE CARVALHO, cumulado com as seguintes medidas cautelares:

a) proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;

b) recolhimento domiciliar no período noturno, de 18:00 às 06:00h e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos;

Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver a flagranteada presa.

Por fim, para garantir a necessária efetividade, deve ser encaminhada cópia da decisão judicial ao Comandante da Polícia Militar, à Polícia Civil e à Guarda Municipal para que auxiliem na fiscalização das medidas, comunicando o Juízo eventual descumprimento.

12.201. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002810-18.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA MOURAO

Advogado(s):

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o réu FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA MOURÃO pela prática dos crimes previstos nos artigos 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena.

12.202. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000993-74.2020.8.18.0031

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: WALLAS MENDES DO NASCIMENTO

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)

Diante do exposto, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE de WALLAS

MENDES DO NASCIMENTO, convertendo em PRISÃO PREVENTIVA.

Expeça-se MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA contra o autuado incluindo-o no BNMP,

devendo constar que o preso deverá ser encaminhados para Sistema Prisional apropriado com urgência.

Determino ainda que seja oficiado o gerente da penitenciária para que o detento,

imediatamente, seja encaminhado a fazer exame de COVID-19, deixando-o, até o resultado conclusivo, em cela separada dos demais.

12.203. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000998-96.2020.8.18.0031

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE ARAUJO

Advogado(s):

Diante do exposto, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE de FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE ARAUJO, convertendo em PRISÃO PREVENTIVA.

Expeça-se MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA contra o autuado incluindo-o no BNMP,

devendo constar que o preso deverá ser encaminhados para Sistema Prisional apropriado com urgência.

Determino ainda que seja oficiado o gerente da penitenciária para que o detento, imediatamente,

Documento assinado eletronicamente por MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz(a), em 30/07/2020, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

seja encaminhado a fazer exame de COVID-19, deixando-o, até o resultado conclusivo, em cela separada dos demais.

Intime-se o Delegado de Polícia, o Ministério Público e Defesa.

12.204. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002603-82.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):**Indiciado:** ITALO GUSTAVO CORDEIRO MAGALHÃES**Advogado(s):**

Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para absolver ITALO GUSTAVO CORDEIRO MAGALHÃES pela prática do crime previsto no artigo 311, caput do Código Penal, com fulcro no artigo 386,III do CPP.

12.205. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II**Processo nº** 0000121-40.2009.8.18.0065**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSÉ RAFAEL PAIXÃO DA SILVA**Advogado(s):** ÂNGELO MARQUES LEAL(OAB/PIAÚI Nº 4220-B)**Réu:** UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**Advogado(s):** LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16071)

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, II e VI CPC.Sem custas ante a gratuidade da justiça.PRI e após os prazos e demais formalidades de praxe, archive-se.PEDRO II, 23 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.206. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II**Processo nº** 0001076-95.2014.8.18.0065**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** RAIMUNDO PENAFORTE AUGUSTO DE SANTANA, MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SANTANA**Advogado(s):****Réu:** LOJAS RENER S/A**Advogado(s):** RICARDO LOPES GODOY(OAB/MATO GROSSO Nº 77167)

DESPACHO: Diga o requerido sobre a petição protocolada em 27/03/2019, dentro do prazo de 15 dias.PEDRO II, 23 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.207. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II**Processo nº** 0001240-55.2017.8.18.0065**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ALDAIR LEMOS LOPES**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9555), FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15458)**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**Advogado(s):**

DESPACHO: Como requer o advogado da autora em audiência, defiro o prazo de 10 dias para a juntada de substabelecimento. Junte a parte autora, no mesmo prazo, documento que comprove a justificativa da ausência da mesma em audiência. PEDRO II, 23 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.208. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II**Processo nº** 0001211-05.2017.8.18.0065**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA MICHAELE GOMES DE OLIVEIRA**Advogado(s):** MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 12375)**Réu:** MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI**Advogado(s):**

DESPACHO: Intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir dentro do prazo de 10 dias. Após, com ou sem manifestação façam os autos conclusos. PEDRO II, 23 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.209. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II**Processo nº** 0000305-49.2016.8.18.0065**Classe:** Exibição**Requerente:** MARIA DO SOCORRO PEREIRA ALVES**Advogado(s):** ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)**Requerido:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT**Advogado(s):**

DESPACHO: Intime-se a parte autora a indicar, em até 10 dias, se os documentos apresentados pela requerida são os documentos requeridos na inicial. PEDRO II, 23 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0000022-70.2009.8.18.0065**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** CARLA TEREZA DO NASCIMENTO ANDRADE**Advogado(s):****Réu:** UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**Advogado(s):** LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16071)

DESPACHO: DESPACHO: Sobre a certidão de fl. 135, diga o requerido em até 15 dias, requerendo o que entender de direito. PEDRO II, 23 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II**Processo nº** 0000326-35.2010.8.18.0065



Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCELL MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490)

Réu: SOTERO NOGUEIRA LIMA NETO

Advogado(s):

DESPACHO: Em razão do última petição da parte autora solicitar suspensão do processo até a data de 30/12/2019, e tendo em vista o decurso do prazo, diga a parte autora em até 15 dias. PEDRO II, 23 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.212. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000198-44.2012.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JACKSON CRISTIANO DA SILVA LOPES

Advogado(s): RAFAEL ORSANO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6968)

Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAÚI, FRANCISCO AVELAR DE ANDRADE, JENEFREDO UCHOA LOPES

Advogado(s): JOSUE BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAÚI Nº 245-B)

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, II e VI CPC. Custas pelo autor. PRI e após os prazos e demais formalidades de praxe, arquite-se. PEDRO II, 23 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000532-05.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): RAIMUNDO LUIS ALVES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7098), ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: Não foi possível intimar a parte autora pessoalmente para comparecer à Secretaria Judicial e receber ofício para a realização da perícia, conforme certidão de fl. 71. A advogada da autora foi então intimada para se manifestar sobre a referida certidão mas deixou transcorrer prazo em branco. Intime-se a parte autora através de sua advogada para que indique a existência de interesse no prosseguimento do feito, dentro de 05 dias. Em havendo interesse, a parte autora deve comparecer ao fórum para receber ofício e indicar endereço atualizado, uma vez que é dever da parte indicar novo endereço sempre que houver mudança. Em não havendo interesse, façam os autos conclusos para a sentença de extinção. PEDRO II, 23 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.214. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000079-20.2011.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLEUDIA JANE DE SOUSA ANDRADE

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI

Advogado(s):

DESPACHO: R.H.Verifica-se que a sentença proferida em fls. 87 possui erro material quanto ao fato da determinação de pagamento de custas rateadas pelas partes. À parte autora foi deferido o benefício da gratuidade da justiça e a Fazenda Pública municipal é isenta de custas nos moldes do art. 39 da Lei 6.830/1980. Portanto, corrijo o erro material citado, tornando as partes isentas de custas. Desconsidere-se a publicação da data a qual intima as partes a pagarem as custas. PEDRO II, 23 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.215. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000334-02.2016.8.18.0065

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551)

Requerido: ATEVALDO BARROS DE ALBUQUERQUE

Advogado(s):

DESPACHO: Tendo em vista que foi deferida a suspensão do processo por 60 dias, conforme solicitado pela parte autora, e que o prazo já correu, intime-se a parte autora para se manifestar dentro do prazo de 15 dias, informando se foi firmado acordo extrajudicial entre as partes. PEDRO II, 23 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.216. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000828-37.2011.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO UCHÔA DE CASTRO

Advogado(s):

Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

DESPACHO: Sobre as petições protocoladas pelo autor em 23/05/2019 e 05/06/2019, diga o requerido em até 15 dias. PEDRO II, 23 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.217. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000237-70.2014.8.18.0065

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO

Advogado(s): ANA CRISTINA ADAD ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 5251)

Executado(a): RD COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA

Advogado(s):

DESPACHO: Tendo em vista que o último pedido de suspensão já data de mais de 01 ano, diga o exequente em até 15 dias, requerendo o que entender de direito. PEDRO II, 23 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.218. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001779-09.2006.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ FIRMO DA SILVA

Advogado(s):

Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva do acusado, com fulcro nos art. 107, inciso IV, 109, inciso II c/c o art. 115 todos do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. PICOS, 29 de julho de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.219. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002487-78.2014.8.18.0032

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE WILSON PEREIRA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva do representado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. PICOS, 29 de julho de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.220. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001822-86.2019.8.18.0032

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Requerido: GENIVALDO RAIMUNDO DA ROCHA

Advogado(s): DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6493), OSVALDO MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3245), JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 229-B)

DESPACHO: "REDESIGNO a audiência anteriormente designada para o dia **24/09/2020, às 15:30 horas.**"

12.221. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000271-47.2014.8.18.0032

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

Advogado(s):

Representado: L. E.

Advogado(s):

SENTENÇA: de tero final seguinte:"...Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade da adolescente L. E. pela prescrição da pretensão punitiva, artigo 107, inciso IV do Código Penal/c art. 2º § único do ECA..."

12.222. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000137-83.2015.8.18.0032

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI

Advogado(s):

Requerido: J. A. DA R. T.

Advogado(s):

SENTENÇA: de teor final seguinte: "...Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do adolescente J. A. R. T. pela prescrição da pretensão punitiva, artigo 107, inciso IV doCódigo Penal c/c art. 2º § único do ECA..."

12.223. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000459-06.2015.8.18.0032

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Representado: J. A. DA R. T.

Advogado(s): RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9002)

SENTENÇA: de teor final seguinte: "...Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do adolescente J. A. DA R. T. pela prescrição da pretensão punitiva, artigo 107, inciso IV doCódigo Penal c/c art. 2º § único do ECA..."

12.224. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000427-98.2015.8.18.0032



Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Representado: J. A. DA R. T.

Advogado(s):

SENTENÇA: de teor final seguinte: "...Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do adolescente J. A. R. T. pela prescrição da pretensão punitiva, artigo 107, inciso IV do Código Penal c/c art. 2º § único do ECA..."

12.225. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001269-49.2013.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s): JOSE ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA(OAB/CEARÁ Nº 26460), JOSE SOLANO FEITOSA(OAB/CEARÁ Nº 23728)

Réu: YAGO OSÓRIO CAVALCANTE, IRINALDO JOSÉ DO NASCIMENTO, MANOEL DOS SANTOS MATOS, TIAGO OSÓRIO CAVALCANTI

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº), JÉSSICA KEROLAINE DE SOUSA GOMES(OAB/PIAUI Nº 17061), FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUI Nº 10962), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUI Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUI Nº 11084), MARIA ELIETE DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10436), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUI Nº 6828)

DECISÃO: INTIMA-SE a defesa e assistente de acusação da seguinte decisão:

"1. CONSIDERANDO a Portaria Nº 1020/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, que determinou o regime de trabalho remoto e teletrabalho, como preferencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí como medida de necessidade de preservar a integridade física e a saúde de magistrados, servidores, policiais, auxiliares da justiça, colaboradores e jurisdicionados, em razão da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), a qual também suspendeu a realização de audiências não urgentes;

2. Em observância da Portaria nº 1764/2020 da Secretaria da Presidência do TJPI, que prorrogou o regime de teletrabalho em razão da pandemia de Covid 19, da Resolução nº 313,314,318 e 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

3. Considerando a recomendação de isolamento e que a Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri envolve número elevado de pessoas, entre jurados sorteados (35), suplentes(15), servidores, policiais, agentes penitenciário, réu, REDESIGNO a Sessão Plenária antes designada, para o dia 05/09/2020, às 09:30 horas, ato que se realizará através da Plataforma Emergencial de Videoconferência de transmissão de som e imagens em tempo real (Cisco Webex Meetings), disponibilizada pelo CNJ (Portaria Nº 61 de 31/03/2020) e indicada pelo TJPI, a ser acessada por meio de link de acesso que será disponibilizado.

Intime-se o Ministério Público, assistente de acusação se houver, e em sendo o caso Defensoria Pública, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), o(a) Advogado(a) deverá ser intimado mediante publicação no diário oficial, para que tomem conhecimento da designação da sessão plenária. designada e informem os seus endereços de e-mail, caso não conste essa informação, no prazo de 05 (cinco dias), para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo.

Intimem-se as vítima/testemunhas para comparecer ao Fórum de Picos-PI na data e hora designada, as quais deverão estar cientes da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência, bem como observar os protocolos de segurança para a disseminação e contágio do novo coronavírus, em especial o uso de máscara de proteção. Caso queiram poderão informar seus e-mails e telefone para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo, dispensando assim o seu comparecimento no fórum.

Oficie-se para a apresentação dos Policiais, observando que os mesmos poderão fornecer número de telefone e email para participar da sessão plenária por videoconferência.

As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP.

Oficie-se ao diretor da Penitenciária José de Deus Barros, bem como a Penitenciária de Castanhal-PA, comunicando sobre a realização da sessão plenária por meio de videoconferência, para que informe contato de e-mail, bem como providencie os meios necessários à participação no ato (computador, câmera, microfone, internet e etc), bem como informem o número de telefone para o qual o Advogado de defesa ou Defensor Público, poderá ligar no dia e hora da audiência, garantindo ao (s) preso (s) entrevistar (em)-se com seu defensor antes do início da audiência, resguardado o sigilo da conversa.

A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, §2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante mandado.

Para que o Ministério Público, Assistente de Acusação e Defesa tenham acesso ao processo digitalizado, determino que seja extraído do sistema Themis Web, caso queiram, cópia integral do processo e encaminhado por e-mail.

Atente-se a Escrivania ao disposto no art. 6º da Resolução 318, do CNJ, devendo intimar as partes e procuradores com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do ato, quando possível.

O presente DESPACHO SERVIRÁ DE OFÍCIO/MANDADO para o cumprimento das diligências necessárias.

Intime-se o acusado Manoel dos Santos Matos por edital.

Notificações e Intimações necessárias.

PICOS, 14 de julho de 2020

NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

12.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000014-04.2020.8.18.0067

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

Advogado(s):

Réu: RAIFRAN PEREIRA RODRIGUES, PAULO HENRIQUE GOMES FREITA, ANDRE ANGELO COSTA MESQUITA

Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUI Nº 2692), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 13094-B)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Dr. ANTONIO MENDES MOURA (OAB/PIAUI Nº 2692) e Dra. SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES (OAB/PIAUI Nº 13094-B), para participarem da audiência de instrução mediante videoconferência, designada para 11.08.2020, às 08h30min. A defesa do acusado, poderá sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões, desde que em tempo hábil, as testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído, deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizando analogia).

12.227. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000001-39.2019.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Réu: ROMEU ARCANJO

Advogado(s): CRISTOVAO MELO DE ALENCAR MAIA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 12872)

Intime-se o acusado, por meio de seu procurador constituído no autos, para apresentar alegações finais no prazo legal. Cumpra-se. Após, voltem-se conclusos.

12.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000310-04.2012.8.18.0068

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUI Nº 7467)

Requerido: MOISES SENA PERCI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes para no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento do feito com a devida baixa na distribuição.

12.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000678-37.2017.8.18.0068

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA a parte ré por seu advogado constituído para que no prazo legal apresente aos autos suas alegações finais.

12.230. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000020-70.2020.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: REGINALDO EVANGELISTA PEREIRA LOPES

Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8511)

DESPACHO

Vistos etc...

Diante do problema técnico apresentado na ferramenta utilizada para a realização da audiência por videoconferência, conforme certidão juntada nos autos, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia **10/08/2020, às 09h30min**, que será realizada através da plataforma CiscoWebex. Oficie-se a penitenciária.

Expeça-se carta precatória para a comarca de Balsas/MA para a oitiva da vítima e da testemunha arrolada pelo Ministério Público com a urgência devida, tendo em vista se tratar de processo com réu preso.

Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários.

RIBEIRO GONÇALVES, 30 de julho de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI

12.231. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000105-76.2020.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Requerido: PLÍNIO AUGUSTO CARVALHO DE OLIVEIRA

Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA, OAB Nº 5925

Diante do exposto, levando em consideração o direito fundamental à saúde e o princípio da dignidade da pessoa humana, em consonância com o parecer ministerial, defiro o pedido do acusado para autorizar que resida no município de Teresina-PI pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com a finalidade de realizar o tratamento de saúde na instituição indicada.

Intime-se o réu, através do seu advogado via DJ-e somente sobre esta autorização.

Cumpra-se salientar, que a citação do acusado deve respeitar os comandos contidos nesta decisão.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

12.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000065-18.2011.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO PEREIRA DE SANTANA

Advogado(s): PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAUI Nº 5702)

DESPACHO: "Devido à crise da pandemia (Covid-19), inclui-se em pauta de audiência, em data a ser designada em futuro próximo. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 27 de abril de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de

SÃO MIGUEL DO TAPUIO". Audiência de instrução e julgamento foi incluída em pauta para o dia **13/08/2020**, às **11:30 horas**, a ser realizada por videoconferência.

12.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000173-03.2018.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WANDERSON MARTINS DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: "Vistos e etc. Cuida o caso em exame de denúncia oferecida contra WANDERSON MARTINS DA SILVA. Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 10 de setembro de 2019 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO". "Devido à crise da pandemia (COVID-19), inclui-se em pauta de audiência, em data a ser designada em futuro próximo. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 22 de abril de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO". Audiência de instrução e julgamento foi incluída em pauta para o dia **13/08/2020**, às **09:30 horas**, a ser realizada por videoconferência.

12.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000138-87.2011.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO VITURIANO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: "Devido à crise da pandemia (Covid-19), inclui-se em pauta de audiência, em data a ser designada em futuro próximo. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 27 de abril de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO". Audiência de interrogatório foi incluída em pauta para o dia **13/08/2020**, às **09:00 horas**, a ser realizada por videoconferência.

12.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000031-34.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): JESUS MANOEL DE CARVALHO

Advogado(s):

Compulsando os autos verifico que o prazo de suspensão escoou e o exequente requer o prosseguimento do feito. Revogo a suspensão. Intime-se o exequente para, no prazo de quinze dias, se manifestar sobre a certidão e auto de avaliação e penhora de fls. 33 e 34-35, oportunidade em que deverá dizer se tem interesse na adjudicação ou alienação do bem penhorado por sua própria iniciativa ou por indicar leiloeiro.

12.236. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000102-36.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20422), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): FRANCISCO ANCELMO DE ARAUJO, JOSE DE CARVALHO

Advogado(s):

Compulsando os autos verifico que o prazo de suspensão escoou e o exequente requer o prosseguimento do feito. Revogo a suspensão. Observa-se às fls. 48 que o executado não reside no endereço informado nos autos. Sendo assim, intime-se o exequente para, no prazo de quinze dias, informar o atual e completo endereço do executado. Advirta-se o exequente que, possível citação por edital, somente pode ocorrer após esgotados os meios possíveis de tentativa de localização, conforme orienta a majoritária jurisprudência pátria.

12.237. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000026-57.2013.8.18.0101

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s):

Executado(a): ISABEL FRANCELINA DA CONCEIÇÃO NETA SILVA

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

A suspensão do processo foi deferida equivocadamente, uma vez que se verifica necessário a manifestação da parte exequente quanto a competência deste juízo, considerando que, conforme certificado às fls. 20-v, 28-v e 39, bem como despacho de fls. 63, o executado não reside neste juízo e o bem dado em garantia é localizado na Cidade de Padre Marcos-PI. Sendo assim, revogo a suspensão e determino que se intime o exequente, através de seu patrono, para se manifestar no prazo de quinze dias. Apresentada manifestação ou decorrido o prazo, conclusos para decisão sobre a competência deste juízo em processar e julgar o presente feito.

12.238. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000192-44.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20422)

Executado(a): JAILSON GOMES, LUIS DA SILVA REIS, LUISA DA SILVA REIS

Advogado(s):

Compulsando os autos verifico que o prazo de suspensão escoou e o exequente requer o prosseguimento do feito. Revogo a suspensão. Observa-se às fls. 38 e 40 que os executados não residem no endereço informado nos autos. Sendo assim, intime-se o exequente para, no prazo de quinze dias, informar o atual e completo endereço do executado. Advirta-se o exequente que, possível citação por edital, somente pode ocorrer após esgotados os meios possíveis de tentativa de localização, conforme orienta a majoritária jurisprudência pátria.

12.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000799-23.2012.8.18.0074

Classe: Embargos à Execução

Autor: FRANCISCO FULGÊNCIO DE LIMA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Trata-se de embargos à execução de título extrajudicial ajuizada sob o número 0000485-77.2012.8.18.0074. Os embargos devem voltar a tramitar regularmente, uma vez que o prazo de suspensão do processo de execução escoou. Assim, revogo a suspensão. No tocante ao requerimento de rejeição liminarmente dos embargos, vejo, neste momento, não ser o caso, considerando que o excesso de execução não é o seu único fundamento (§4º, incisos I e II, do art. 917, CPC). Sendo assim, intemem-se as partes para, no prazo de quinze dias, dizer se tem interesse na produção de outras provas, caso em que, querendo, deverão especificá-las e justificá-las. Apresentada manifestação ou decorrido o prazo, conclusos para decisão.

12.240. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000485-77.2012.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986)

Executado(a): FRANCISCO FULGÊNCIO DE LIMA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Compulsando os autos verifico que o prazo de suspensão escoou e o exequente requer o prosseguimento do feito. Revogo a suspensão. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 64, uma vez que os embargos apresentados não foram recebidos com efeito suspensivo.

12.241. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000004-04.2010.8.18.0101

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): FRANCISCA LUCIA DA SILVA

Advogado(s):

Ao perflustrar o caderno processual observo que, a suspensão do feito se deu de forma equivocada, uma vez que o processo já se encontra em fase de expedição de carta de arrematação. Assim sendo, revogo a suspensão do processo. Cumpra-se na integralidade o despacho de fls. 110.

12.242. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000127-49.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20422)

Executado(a): JAILSON GOMES

Advogado(s):

Compulsando os autos verifico que o prazo de suspensão escoou e o exequente requer o prosseguimento do feito. Revogo a suspensão. Observa-se às fls. 37 que o executado não foi encontrado no endereço informado nos autos. Sendo assim, intime-se o exequente para, no prazo de quinze dias, informar o atual e completo endereço do executado, sob pena de extinção. Advirta-se o exequente que, possível citação por edital, somente pode ocorrer após esgotados os meios possíveis de tentativa de localização, conforme orienta a majoritária jurisprudência pátria.

12.243. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000016-02.2010.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): FRANCISCO BENÍCIO COELHO

Advogado(s):

Compulsando os autos verifico que o prazo de suspensão escoou e o exequente requer o prosseguimento do feito. Revogo a suspensão. Observa-se às fls. 95-v que o executado não foi encontrado no endereço informado nos autos, havendo informações de populares que reside em outro município. Sendo assim, intime-se o exequente para, no prazo de quinze dias, informar o atual e completo endereço do executado. Advirta-se o exequente que, possível citação por edital, somente pode ocorrer após esgotados os meios possíveis de tentativa de localização, conforme orienta a majoritária jurisprudência pátria

12.244. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002071-76.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO MIGUEL DA SILVA

Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 12602), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278), RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

Compulsando os autos observo que, neste momento, a jurisdição deste juízo já se esgotou, pois, proferida sentença de indeferimento da petição inicial e, quando da oportunidade, não houve retratação da decisão atacada. Com isso, apesar de haver decisões do Egrégio Tribunal de Justiça em matéria idêntica, na qual a sentença é cassada e os autos retornam a este juízo, neste momento, o feito deve subir ao TJ para apreciação do recurso e decisão.

12.245. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001479-32.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA LEONTINA DA CONCEIÇÃO SOUSA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

Considerando que o requerido constituiu advogado, tendo sido habilitado aos autos e postulado que as demais intimações sejam feitas em seu nome, considerando, ainda, o disposto no art. 239, §1º, do CPC, determino seja intimado o requerido, por meio do advogado habilitado aos autos, para no prazo de quinze dias apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato formulada pelo requerente (art. 344, CPC).

12.246. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000861-63.2012.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado(s):

Trata-se de ação de indenização por danos morais que tramita sob o rito da Lei 9.099/95. Sentença de procedência dos pedidos iniciais proferida em 08 de agosto 2016 (fls. 129-132). Trânsito em julgado em 30/08/2016. Após certificado o trânsito em julgado o requerido apresentou petição informando se encontrar em recuperação judicial. Intimado o requerente não apresentou qualquer manifestação. Caso o autor pretenda ingressar com cumprimento de sentença deverá ajuizar pelo PJE, observando, ainda, o disposto na Lei 11.101/2005 (Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária). Considerando que não houve requerimento de cumprimento de sentença pelo autor, bem como se encontrar a demandada em recuperação judicial, determino o arquivamento do processo com as devidas baixas.

12.247. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000016-18.2010.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 196289), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAÚI Nº 5684)

Réu: GRIGÓRIO SEBASTIÃO DA SILVA, MARIA ANA DA SILVA

Advogado(s):

Compulsando os autos observo que o exequente postula a substituição do polo passivo, aduzindo que o executado Grigório Sebastião da Silva é falecido, e requer a substituição pelo seu espólio, requerendo a intimação da esposa do de cujus, a Sra. Maria Ana Filha Silva. Ocorre que para a substituição do polo passivo, faz-se necessário a qualificação das partes. Não há no pedido de substituição a indicação de abertura de inventário e de que a Sra. Maria Ana Filha Silva seja a representante do espólio, também não há indicação de que não existe outros sucessores. Sendo assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indique se consta processo de inventário, no qual a Sra. Maria Ana é representante do espólio do executado e, não havendo, deverá indicar a existência ou não de outros sucessores. Deve, ainda, o exequente, apresentar qualificação completa da parte que irá substituir o de cujus. Intime-se.

12.248. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000019-70.2010.8.18.0101

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Executado(a): GRIGÓRIO SEBASTIÃO DA SILVA

Advogado(s):

Compulsando os autos observo que o exequente postula a substituição do polo passivo, aduzindo que o executado Grigório Sebastião da Silva é falecido, e requer a substituição pelo seu espólio, requerendo a intimação da esposa do de cujus, a Sra. Maria Ana Filha Silva. Ocorre que para a substituição do polo passivo, faz-se necessário a qualificação das partes. Não há no pedido de substituição a indicação de abertura de inventário e de que a Sra. Maria Ana Filha Silva seja a representante do espólio, também não há indicação de que não existe outros sucessores. Sendo assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indique se consta processo de inventário, no qual a Sra. Maria Ana é representante do espólio do executado e, não havendo, deverá indicar a existência ou não de outros sucessores. Deve, ainda, o exequente, apresentar qualificação completa da parte que irá substituir o de cujus. Intime-se

12.249. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000052-26.2011.8.18.0101

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNOIR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): ANDREA PEREIRA DE MELO

Advogado(s):

Ao perflustar o caderno processual observo que, o prazo de suspensão transcorreu, bem como o exequente postula pelo prosseguimento do feito. Assim sendo, revogo a suspensão do processo. Intime-se o exequente, através de seu patrono, para, no prazo de quinze dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 84. Apresentada manifestação, conclusos.

12.250. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000287-93.2019.8.18.0074

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: ANTONIO JOÃO MARQUES

Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9835)

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do denunciado ANTÔNIO JOÃO MARQUES, com fulcro no art. 107, I, do Código Penal Brasileiro. Ciência a presentante do Ministério Público. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. C.

12.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000274-41.2012.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ISNAELDO HONÓRIO DE CARVALHO, ANTONIO PEDRO DE SOUZA JÚNIOR, JOCEMI RIBEIRO DA SÁ, BENIVALDO ALVES DE SOUZA, BENILTON ALVES DE SOUZA, IVAMIRO RODRIGUES SOARES, JOSENILDE GOMES DE SÁ, JUCELINO JOSÉ DE SÁ

Advogado(s): LUCIMAR GOMES DE SA(OAB/PERNAMBUCO Nº 44139), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), FRANCELINA RANIELLE SANTOS DE ANDRADE(OAB/PERNAMBUCO Nº 41840), ABNILTO ALVES DO AMARAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 29106), RONY SIMÕES GOMES DE BRITO(OAB/PERNAMBUCO Nº 44818), JOÃO LINDOLFO GOMES DE ANDRADE(OAB/PERNAMBUCO Nº 22235)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os senhores advogados acima mencionados e habilitados no processo em epígrafe, que foi expedido cartas precatórias para as cidades de CABROBÓ-PE, LAGOA GRANDE-PE e para a cidade de ABARÉ-BA, TERMO JUDICIÁRIO DE CHORROCHÓ-BA, para inquirição de testemunhas e interrogatório dos Réus: IVAMIRO RODRIGUES SOARES, vulgo "MIRO" E JOCEMI RIBEIRO DE SÁ, Comarca de Cabrobá-PE e a cidade de Abaré-BA, e o Réu JUSCELINO JOSÉ DE SÁ, vulgo "CELINO OU GORDINHO", Comarca de Lagoa Grande-PE.

12.252. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000162-84.2017.8.18.0078

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ANA PAULA LEITE DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11240), GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 5809)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

Despacho: "Diante da hipótese de eventual reconhecimento da litispendência apontada pela parte ré, intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, se manifestar acerca do pedido de Chamamento do feito à ordem formulado."

13. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

13.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000846-56.2013.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

INTERESSADO: CINTIA DE OLIVEIRA XIMENES ROCHA

INTERESSADO: JOSE RIBAMAR XIMENES DA SILVA

SENTENÇA

CINTIA DE OLIVEIRA XIMENES ROCHA, brasileira, solteira, estudante, inscrita no RG nº 1.496.047 SSP/PI e do CPF nº 786.564.353-53, requereu, via Defensoria Pública, a **INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR**, em face de **JOSÉ DE RIBAMAR XIMENES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 111.047, -SSP/Pe do CI PF nº 105.373.923-00, conforme declarações prestadas em ID nº 5893070 fl. 02/08, alegando em resumo que o interditando é seu pai, e é portador de problemas psiquiátricos, F20.0 CID 10, com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando o mesmo impossibilitado de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.

Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 5893070 fl. 09, necessários à instrução do feito, inclusive documentos pessoais das partes, certidão de casamento, termos de anuência dos demais herdeiros, laudos e atestados médicos.

Conclusos os autos, foi por este juízo, em ID nº 5893070 fl. 23, designada Audiência para Entrevista do interditando, oportunidade em que a mesma fora realizada, conforme se infere do teor de ID nº 5893070 fl. 54, e determinada a realização de Perícia Médica na pessoa do interditando, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu.

Lauda Psicossocial emitido em ID nº 5893070 fl. 23, concluindo que o interditando é dependente para atividades da vida social, portanto necessário supervisão para as atividades básicas do dia a dia e auxílio nos atos mais complexos da vida privada, não possuindo capacidade de comunicação e discernimento, opinando ao final pela realização de perícia médica na pessoa do interditando. Não houve impugnação por parte do interditando.

Nomeado Curador Especial ao interditando, a Defensora Pública do Estado do Piauí, esta, por um de seus defensores, apresentou contestação, através de evento 5893070 fl. 99/102, pleiteando pelo julgamento improcedente dos pedidos constantes da inicial.

Lauda Pericial apresentado pelo Hospital Areolino de Abreu, acostado em ID nº 5893070 fl. 115/116, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL do interditando, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.

Decisão de evento nº 6205199, antecipando parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, para nomear, desde logo, Curador

Provisório ao requerido JOSE DE RIBAMAR XIMENES DA SILVA, portador do RG nº 111.047.PI, CPF nº 105.373.923-00, a requerente CINTIA DE OLIVEIRA XIMENES ROCHA.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em evento nº 6389311, opinou pelo deferimento do pedido inicial, no sentido de que o interditando seja submetido à CURATELA DEFINITIVA e, por via de consequência, seja sua filha, Sra. CINTIA DE OLIVEIRA XIMENES ROCHA, nomeada sua curadora, mediante a prestação de contas anual com a apresentação do respectivo balanço, tudo nos termos dos arts. 84 e respectivos incisos, 85 e respectivos incisos, da Lei nº 13.146/2015.

É O RELATÓRIO, fundamento e decidido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial e Laudo Psicossocial, já acostado aos autos, em evento supra.

Antes de analisar o mérito da presente demanda, determino a Secretaria que proceda a correção do nome do interditando, junto ao sistema, adequando-o aos termos constantes nos documentos civis de identificação acostados aos autos. Certifique-se.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é filha do interditando, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual o curatelando ficará em melhor companhia de sua filha, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

Com efeito, sobre a espécie, estabelece o art. 2º da lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) que "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Sendo assim, como se observa a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil, independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se o interditando JOSÉ DE RIBAMAR XIMENES DA SILVA, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

O Laudo Médico acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade do interditando, uma vez que é portador de **Doença Mental Esquizofrenia Residual (F20.5 CID10)**, necessitando de tratamento e atenção constante, o que a torna incapacitada para a prática dos atos da vida civil.

O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse do interditando, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

Em face do exposto, em consonância com parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de JOSÉ DE RIBAMAR XIMENES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 111.047, -SSP/PI e do CPF nº 105.373.923-00, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora CINTIA DE OLIVEIRA XIMENES ROCHA**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no RG nº 1.496.047 SSP/PI e do CPF nº 786.564.353-53, **para exercer a função de curadora do interditando**, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora científica de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno, pois, em **definitiva**, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas ante a concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; **Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 29 de junho de 2020.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0818062-21.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS DE BRITTO E SILVA

REQUERIDO: MANOEL DEODORO DA SILVA

SENTENÇA

FRANCISCO CARLOS DE BRITTO E SILVA, brasileiro, divorciado, bacharel em turismo, desempregado, portador da Carteira de Identidade nº 400.286-SSP/DF e do CPF nº 115.695.491-68, requereu, via advogado, a **INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, em face de **MANOEL DEODORO DA SILVA**, médico aposentado, nascido em 15/11/1929, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 4.607.053, -SSP/PI e do CPF nº 002.490.924-68, conforme declarações prestadas em ID nº 3159138, alegando em resumo que o interditando é seu pai, e é portador de 2 (dois) Acidentes Vasculares Cerebrais -AVC prévios, com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando o mesmo impossibilitado de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.

Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 3159132, necessários à instrução do feito, inclusive documentos pessoais das partes, certidão de casamento, termos de anuência dos demais herdeiros, laudos e atestados médicos. Custas iniciais pagas, conforme se infere de documento de evento nº 3159131.

Conclusos os autos, foi por este juízo, em ID nº 3204959, designada data para a realização do Entrevista do interditando, que se realizou, conforme se infere do teor de ID nº 3482488, e antecipado parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, oportunidade em que foi nomeado, desde logo, o requerente, como Curador Provisório do requerido, e determinada a realização de Perícia Médica na pessoa do interditando, com a nomeação da Clínica Prontoneuro, que emitiu Laudo acostado em ID nº 3616061, no qual o perito afirmou a incapacidade TOTAL do interditando, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa. Não houve impugnação ao pedido.

Nomeado Curador Especial ao interditando, a Defensora Pública apresentou contestação, através de evento 5505501, pleiteando pelo julgamento improcedente dos pedidos constantes da inicial, bem assim pela realização de laudo psicossocial ao caso.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em evento nº 9730005, opinou inicialmente, pelo indeferimento do pedido de realização de laudo psicossocial ao caso, e ao final para que o requerido seja submetido à CURATELA DEFINITIVA e, por via de consequência, seja o Senhor FRANCISCO CARLOS DE BRITTO E SILVA nomeado seu curador, mediante a prestação de contas anual com a apresentação do respectivo balanço, tudo nos termos dos arts. 84 e respectivos inciso, 85 e respectivos inciso, da Lei nº 13.146/2015.

Manifestação do requerente, em evento nº 9854431, pleiteando pela habilitação do seu advogado constituído, e ao final, pelo julgamento procedente de todos os pedidos constantes da inicial.

É O RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que o requerente é filho do interditando, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual o curatelando ficará em melhor companhia de seu filho, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

Com efeito, sobre a espécie, estabelece o art. 2º da lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) que "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Sendo assim, como se observa a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil, independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se o interditando **MANOEL DEODORO DA SILVA**, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

O Laudo Médico acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade do interditando, uma vez que é portador de **Demência Vasculard, CID - 10:F01**, necessitando de tratamento e atenção constante, o que a torna incapacitada para a prática dos atos da vida civil.

O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse do interditando, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Em face do exposto, em consonância com parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão do autor, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de MANOEL DEODORO DA SILVA**, médico aposentado, nascido em 15/11/1929, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 4.607.053, -SSP/PI e do CPF nº 002.490.924-68, **declarando-o relativamente incapaz** de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio o Senhor FRANCISCO CARLOS DE BRITTO E SILVA**, brasileiro, divorciado, bacharel em turismo, desempregado, portador da Carteira de Identidade nº 400.286-SSP/DF e do CPF nº 115.695.491-68, para exercer a função de curador do interditando, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e

patrimonial. Fica, ainda, o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno, pois, **em definitiva**, a liminar concedida anteriormente.

Em consequência, Autorizo o Senhor FRANCISCO CARLOS DE BRITTO E SILVA, requerente e curador do interditado MANOEL DEODORO DA SILVA, ambos qualificados, a proceder ao recebimento do eventual valor a título de pecúlio em nome do interditando, junto a Fundação Viva de Previdência, descrito em evento nº 3159132 - Pág. 22/34, e discriminado nos documentos de evento supra, na forma requerida. Assim, indefiro o pedido de expedição de ofício constante do item "h" de evento nº 3159138.

Expeçam-se Alvará Judicial em favor do requerente, nos termos pleiteados, devendo observar as formalidades legais e administrativas, exigidas pela legislação vigente, nos termos acima referidos, ficando o requerente com a obrigação de Prestar Contas das transações comerciais realizadas, nestes autos.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Custas complementares pelo requerente, caso ainda existentes, que mando, desde já, sejam contadas e preparadas, intimando-se, por mandado e via advogado, para fins de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Escoado o prazo acima estabelecido, não havendo liquidação, e transitada em julgado, adote, a secretaria, as providências exigidas pela Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, oficiando-se o FERMOJUPI.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; **Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

Em homenagem aos princípios da Instrumentalidade das Formas, Celeridade e Economia de Atos Processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, ASSINADA DIGITALMENTE, e certificado o trânsito em julgado, acompanhado de documentos, pagas as custas, VALERÁ COMO INSTRUMENTO HÁBIL - ALVARÁ JUDICIAL - ao levantamento de valor do pecúlio junto ao PLANO VIVA DE PREVIDÊNCIA E PECÚLIO - FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA, e discriminado nos documentos de evento supra, na forma requerida.

TERESINA-PI, 30 de junho de 2020.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0807113-35.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO

REQUERIDO: WANDERSON FERREIRA DE SOUSA

SENTENÇA

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG nº 1.451.451 -SSP/PI, CPF nº: 712.807.903-34, requereu, via Defensoria Pública, **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, em face de **WANDERSON FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, armazenista, RG nº 3.275.748 -SSP-PI, CPF nº 051.707.633-01, conforme declarações prestadas em ID nº 1135078, alegando em resumo que o interditando é seu filho, e está internado há 03 meses em razão de traumatismo intracraniano (CID -10, S06-9) com sequelas neurológicas, motora e cognitiva severas, estando o mesmo impossibilitado de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.

Assim, conclui alegando que, ante a impossibilidade de discernimento necessário para a realização dos atos da vida civil, nos termos do disposto no artigo 1.767 e 1.775 do Código Civil, requer seja lhe nomeado curador, com a emissão de Termo de Curatela Provisório e após definitivo, para exercer, em nome do interditando e em seu total proveito, todos os atos da vida civil.

Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 1135052, necessários à instrução do feito, inclusive documentos pessoais das partes, certidão de nascimento, laudos e atestados médicos.

Conclusos os autos, foi por este juízo, em ID nº 4549741, antecipando parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, para nomear, desde logo, o requerente, como Curador Provisório do requerido, bem assim determinada a realização de Perícia Médica na pessoa do interditando, com a nomeação do Hospital Prontomed, que emitiu Laudo acostado em ID nº 2867728, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL do interditando, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em evento nº 3964195, opinou pela decretação da interdição de **Wanderson Ferreira de Sousa**, nomeado-se como seu curador **Antônio Ferreira do Nascimento**, conforme preceitua o art. 1767, inciso I do Código Civil brasileiro e o art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.

É O RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que o requerente é pai do interditando, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual o curatelando ficará em

melhor companhia de seu pai, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

Com efeito, sobre a espécie, estabelece o art. 2º da lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) que "*considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*". Sendo assim, como se observa a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil, independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se o interditando **Wanderson Ferreira de Sousa, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.**

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

O **Lauda Médico** acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade do interditando, uma vez que é portador de **sequela neurológica motora e cognitiva severa decorrente de trauma crânioencefálico grave**, necessitando de tratamento e atenção constante, o que o torna incapaz para a prática dos atos da vida civil.

O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse do interditando, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Em face do exposto, em consonância com parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão do autor, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de WANDERSON FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, armazenista, RG nº 3.275.748 -SSP-PI, CPF nº 051.707.633-01, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio o Senhor ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG nº 1.451.451 -SSP/PI, CPF nº: 712.807.903-34, **para exercer a função de curador do interditando**, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias**; **bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. **Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.**

TERESINA-PI, 8 de abril de 2020.

ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.4. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **JOSÉ COELHO DA SILVA**, DIVORCIADO, COZINHEIRO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de CONCEIÇÃO SERGIO DE MARIA; e **FRANCISCA MARIA PEREIRA DA SILVA**, SOLTEIRA, PESCADOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e MARIA CARMELITA DA SILVA; 2º) **PAULO ARAUJO DE SOUZA**, DIVORCIADO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de PARNAÍBA - PI, filho de EPITACIO FERREIRA DE SOUZA e MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO; e **ANA MARIA LIMA NASCIMENTO**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de LUCIO DA COSTA NASCIMENTO e IVONETE LIMA NASCIMENTO; 3º) **RAIMUNDO NONATO BRANDÃO DOS SANTOS**, DIVORCIADO, PEDREIRO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS e ZELITA CARDOSO BRANDÃO; e **ANTONIA MARIA RODRIGUES SILVA**, DIVORCIADA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, natural de LUIS CORREIA - PI, filha de FRANCISCO RODRIGUES SILVA e MARIA RODRIGUES SILVA; 4º) **CLEANTHO JALLES DE CARVALHO OLIVEIRA**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de BRASÍLIA - DF, filho de AFONSO CELSO SAMPAIO OLIVEIRA e SIMONE JALLES DE CARVALHO

OLIVEIRA; e **MAYANE MARIA PAIVA DE AZEVEDO**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de JOSÉ RABELO DE AZEVEDO e ZORANE DO SOCORRO PAIVA DE AZEVEDO; 5º) **RICARDO DE LIMA VÉRAS**, SOLTEIRO, FISIOTERAPEUTA, natural de PARNAIBA - PI, filho de JOÃO BATISTA VÉRAS e LUCIA MARIA DE LIMA VÉRAS; e **MARIA MAYARA PAIVA DE AZEVEDO**, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, natural de PARNAIBA - PI, filha de JOSÉ RABELO DE AZEVEDO e ZORANE DO SOCORRO PAIVA DE AZEVEDO; 6º) **MARCOS CÉLIO DA SILVA ALMEIDA**, DIVORCIADO, MOTORISTA, natural de TUTOIA - MA, filho de RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA e MADALENA FERNANDES DA SILVA ALMEIDA; e **DAIANE RODRIGUES SANTOS**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filha de MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS e MARIVANDA RODRIGUES SILVA; 7º) **SAVIO WALLYSSON MENDES**, SOLTEIRO, FRENTISTA, natural de PARNAIBA - PI, filho de ROSANA MENDES; e **FRANCYHELLEN LOPES DA COSTA**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de JOSÉ ADAILTO MARQUES DA COSTA e FRANCILEUDA LOPES DA COSTA; 8º) **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FONTENELE RABELO**, DIVORCIADO, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de RAIMUNDO FONTENELE RABELO e MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS FONTENELE RABELO; e **MARIA DE FATIMA PEREIRA DA CONCEIÇÃO**, VIÚVA, DO LAR, natural de PARNAIBA - PI, filha de ANTONIO LEONIDAS PEREIRA e MARIA CASSIANO MACHADO PEREIRA; 9º) **BRUNO SALES SOARES**, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de PARNAIBA - PI, filho de JOSÉ GILVAN SILVA SOARES e IVANILÇA MARIA SALES SOARES; e **RAYELY COSTA OLIVEIRA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de LUZIANIA - GO, filha de RAIMUNDO NONATO SANTOS DE OLIVEIRA e FRANCISCA BEATRIZ COSTA NASCIMENTO; 10º) **JULIANO GOMES DOURADO**, SOLTEIRO, SERVICOS GERAIS, natural de PARNAIBA - PI, filho de ANA IARA GOMES DOURADO; e **JAQUELINE ALVES GALENO**, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, natural de PARNAIBA - PI, filha de MARIA ALICE ALVES GALENO; 11º) **JOSÉ CARVALHO MACHADO**, SOLTEIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, natural de BURITI DOS LOPES - PI, filho de SEVERIANO NETO MACHADO e ELIETE CARVALHO; e **FRANCISCA OLIVIA DE SOUZA**, DIVORCIADA, PESCADOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de LUIZA GONZAGA DE SOUZA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ

14. OUTROS

14.1. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712215-28.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712215-28.2019.8.18.0000

ORIGEM: Simões/Vara Única

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes

APELANTE: Arillany Xavier Carvalho

ADVOGADO: Antônio José de Carvalho Júnior (OAB/PI n.º 5.763) e Francisco Kleber Alves de Sousa (OAB/PI n.º 6.914).

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ARTIGO 302, § 1º DO CTB). CULPA DA RÉ COMPROVADA PELA PROVA DOS AUTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A materialidade da conduta encontra-se perfeitamente positivada pelo Auto de Exame Cadavérico de fl. 10, pelos Autos de Apresentação e Apreensão de fls. 14/15, e pelo Laudo de Exame Pericial em Local de Acidente de Trânsito de fls. 26/31. A autoria evidencia-se pelos depoimentos das testemunhas acima mencionadas, assim, na hipótese dos autos, resta saber se a acusada agiu culposamente ao invadir a pista contrária a que trafegava com seu veículo (GM/S10), vindo a colidir frontalmente com a motocicleta conduzida pela vítima.

2. As razões invocadas pelo eminente Juiz, a meu sentir, bem evidenciam a culpa da apelante no evento trágico. De fato, o Laudo de Exame Pericial em Local de Acidente de Trânsito é bastante claro em atribuir à recorrente culpa exclusiva, nos seguintes termos: "Face ao exposto, os peritos subscritores deste laudo pericial chegaram à conclusão de que a causa determinante do acidente de tráfego referenciado deveu-se à perda do controle de direção por parte da condutora da caminhonete GM/S10 de placa LWF-1726-PI, quando atingia o trecho ao final de uma curva à direita e imediatamente antes de uma curva sinuosa à esquerda, momento em que, depois de sofrer ligeira deriva à esquerda, saindo parcialmente da pista de rolamento, logo em seguida retornara ao leito desta, derivando descontroladamente à esquerda, ocasião em que, adentrando na contramão de direção, ocorreu a interação entre a mesma caminhonete e a motocicleta HONDA/CG 125 Titan KS de placa KLC-1174-PE, que trafegava normalmente em frente ao sentido Simões/Caridade do Piauí, culminando, pois, com os desdobramentos descritos no tópico anterior, em que resultou na vitimação fatal do motociclista Constâncio José Bento Carvalho Neto." (fls. 26/31).

3.. Apelo conhecido e improvido, em consonância com o parecer ministerial superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso e, em harmonia com o parecer ministerial superior, em negar-lhe provimento, mantendo-se a condenação fixada pelo magistrado de 1º grau, em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

14.2. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000417-68.2014.8.18.0071

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000417-68.2014.8.18.0071

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: São Miguel do Tapuio / Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Antônio Bruno Alves Tavares

ADVOGADO: Josué Soares da Silva (OAB/PI 4003)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E CONDUÇÃO DE VEÍCULO SEM HABILITAÇÃO. DOSIMETRIA PENAL. MODIFICAÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO COMINADAS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. PRECEDENTES DO STF. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Lei de Execução Penal dispõe em seu art. 66, inciso V, "a" e "g", que compete ao juízo da execução determinar a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos e fiscalizar sua execução, bem como determinar o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca.

2. O pleito de modificação das penas restritivas de direito deve ser conhecido pelo juízo da execução penal, o qual, por estar mais próximo da realidade das entidades assistenciais, detém as ferramentas necessárias à avaliação das peculiaridades do caso concreto, em especial a possibilidade de o acusado conciliar o seu trabalho com a prestação de serviços à comunidade e a limitação dos finais de semana.

3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer da presente Apelação para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória na integralidade".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

14.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000175-27.2016.8.18.0108

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000175-27.2016.8.18.0108

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Paes Landim/ Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Wesley Danny Bezerra dos Santos Feitosa

DEFENSOR PÚBLICO: Afonso Lima da Cruz Júnior

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. DOSIMETRIA DA PENA. NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Inicialmente, insta consignar que a defesa equivocou-se ao atacar a suposta majoração da pena decorrente da valoração negativa da **personalidade** do agente, pois, neste ponto, o Magistrado considerou que os autos não contam com elementos suficientes para a sua efetiva e segura aferição. Portanto, tal circunstância não foi negatizada.

2. Quanto às **circunstâncias do crime**, o Magistrado as valorou negativamente em relação ao crime de furto qualificado, fundamentando que o fato delituoso foi cometido de madrugada, momento em que a segurança e guarda das pessoas encontram-se reduzidas. Já em relação a corrupção de menores, a vetorial supramencionada foi valorada negativamente, consignando que mesmo vendo que os menores de idade tinham consumido bebida alcoólica, induziu-os a praticar o delito.

3. No entanto, entendo que o horário da prática delitiva não configurou motivo suficiente para majorar a pena base, visto que o fato do crime ter sido perpetrado durante o período noturno não trouxe situação de maior vulnerabilidade. Assim, mister se faz reconhecer que o momento em que foi praticado o crime não traz motivo idôneo para a exasperação da pena.

4. Também não há provas suficientes de que o acusado induziu os adolescentes a cometerem o crime e que este fato está relacionado ao consumo de bebidas alcoólicas. Diante da ausência de fundamento da sentença nesse ponto e por entender que essas foram normais à espécie, deixo de valorá-las negativamente.

5. Por fim, a pena de multa fixada na sentença em 107 (cento e sete) dias-multa merece ser reformada, eis que desproporcional à pena privativa de liberdade, razão pela qual a retifico, reduzindo-a para 11 (onze) dias -multa, cada um sob o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à data dos fatos. Embora o apelante seja primário e a pena tenha sido alterada para patamar inferior a 04 (quatro) anos de reclusão, mantenho o regime semiaberto, visto que é o mais adequado e suficiente para o cumprimento da pena reclusiva, em decorrência da valoração negativa da culpabilidade na primeira fase da dosimetria, em consonância com os termos do art. 33, § 3º, do CP.

6. Em virtude do exposto, conheço do recurso para afastar a valoração negativa da vetorial das "circunstâncias do crime", alterando a reprimenda para 03 (três) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa, cada um sob o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à data dos fatos, pela prática dos crimes do furto qualificado e corrupção de menores.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso para afastar a valoração negativa da vetorial das "circunstâncias do crime", alterando a reprimenda para 03 (três) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa, cada um sob o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à data dos fatos, pela prática dos crimes do furto qualificado e corrupção de menores".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

14.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000037-90.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000037-90.2018.8.18.0140

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina / 3ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Iana Carolina Matias dos Santos

DEFENSORA PÚBLICA: Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO SIMPLES EM CONTINUIDADE DELITIVA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE EM RAZÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA. INIMPUTABILIDADE EM RAZÃO DE EMBRIAGUEZ COMPLETA. INVIABILIDADE. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR NÃO DEMONSTRADA. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. PROPORCIONALIDADE ENTRE A PENA PECUNIÁRIA E A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. Evidenciado o alto grau de reprovabilidade do comportamento delituoso, pois, demonstrado que a acusada cometeu três crimes de furto em continuidade delitiva, inviável a aplicação do Princípio da Insignificância, sob pena de se incentivar a reiteração delitiva. Precedentes do STJ;

2. Na espécie, não restou demonstrada que a ocorrência da suposta embriaguez completa da acusada decorreu de caso fortuito ou força maior, ficando prejudicada a excludente da imputabilidade penal, bem como da semi-imputabilidade por falta dos requisitos do art. 28, § 1º e § 2º, do Código Penal.

3. A condição financeira do acusado, embora constitua fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ, não possui o condão afastar a incidência da pena de multa.

4. Considerando que a sanção pecuniária deve ser estabelecida entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa (art. 49 do CP), verifica-se inviável a redução da pena pecuniária aplicada, porquanto já fixada no mínimo legal. Igualmente, o valor do dia-multa também foi fixado no mínimo legal previsto (art. 49, § 1º, do CP), razão pela qual a sentença não merece reparo.

5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer da presente Apelação, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória na integralidade".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

14.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000773-04.2014.8.18.0026**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000773-04.2014.8.18.0026****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Campo Maior / 1ª Vara**APELANTE:** Marcos Leonio Alves Vieira**ADVOGADO:** Agenor Franklin de Oliveira Filho (OAB/PI 8548)**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. TESE DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL. INVIABILIDADE. RÉU REINCIDENTE. APELO IMPROVIDO.

1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o, do Código Penal.

2. No caso dos autos, a pena privativa de liberdade imposta foi de 05 (cinco) meses de detenção, sendo o prazo prescricional de 03 (três) anos, regulado pelo art. 109, VI, do Código Penal, não havendo interposição de recurso pela acusação.

3. Considerando que o primeiro marco interruptivo da prescrição a ser observado é o recebimento da denúncia, ocorrido em 03 de dezembro de 2015 (id. num. 931409 - pág. 34); e que do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 30 de novembro de 2018 (id. num. 931409 - pág. 77), houve o decurso de prazo inferior a 03 (três) anos, conclui-se, pois, pela inoccorrência da prescrição da pretensão punitiva, restando inviável a declaração de extinção da punibilidade pleiteada.

4. No que se refere ao pleito de abrandamento do regime prisional, pontua-se que tendo sido aplicada ao acusado reincidente pena inferior a 04 (quatro) anos de reclusão, correta a determinação de início de cumprimento da pena em regime semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal.

5. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória na sua integralidade".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

14.6. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705782-08.2019.8.18.0000**EMBARGOS DECLARATÓRIOS****NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705782-08.2019.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Parnaíba/ 2º Vara Criminal**EMBARGANTE:** Francisco Wanderson Castro**DEFENSORA PÚBLICA:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa**EMBARGADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA INDICAÇÃO DOS VÍCIOS ESTABELECIDOS DO ART. 619 DO CPP. TENTATIVA DE REJULGAMENTO DA CAUSA. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, por estarem ausentes os pressupostos previstos no art. 619 do Código de Processo Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

14.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712654-39.2019.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712654-39.2019.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Teresina/ 4ª Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Tallyson Alves do Rego Ribeiro**ADVOGADO:** Viviane Pinheiro Pires Setúbal (Defensoria Pública)**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. INAPLICABILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. DESCONSIDERAÇÃO OU REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. CONDIÇÃO DE POBREZA DO ACUSADO. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A materialidade e autoria dos crimes de roubo circunstanciado (art. 157, § 2º, I, do CP) e corrupção de menores (art. 244-B do ECA) foram comprovadas pelo Boletim de Ocorrência (fl.12), Auto de Prisão em Flagrante (fl.07/08), Auto de Reconhecimento de Pessoa (fl.15), Auto de Apresentação e Apreensão (fl.16), Auto de Apreensão de Adolescente (fl.44), e pela prova oral colhida nos autos, na fase inquisitiva e na instrução judicial. A vítima Francisco Lourenço de Sousa, narrou com detalhes (conforme transcrição na sentença acima) como ocorreu o crime de roubo, inclusive que um dos acusados portava uma arma de fogo na execução. Como se vê, embora o réu negue a autoria delitiva, a sua condenação restou amplamente fundamentada nas provas contidas nos autos, não restando qualquer dúvida acerca da autoria e materialidade do crime de roubo majorado (art. 157, §2º, I e II, do CP) e corrupção de menores (art. 244-B do ECA). Portanto inaplicável o princípio do in dubio pro reo ao caso.

2. Por oportuno, ressalta-se que a condição financeira dos acusados, apesar de não afastar a incidência da pena de multa, é fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ. No caso dos autos, a pena do apelante foi fixada em 07 (sete) anos, de reclusão e ao pagamento de 18 (dezoito) dias-multa, correspondendo cada dia-multa a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato. Considerando que a sanção pecuniária deve ser estabelecida entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa (art. 49 do CP), inviável sua redução, porquanto guarda proporção com a pena privativa de liberdade aplicada pelos crimes aos quais o apelante foi condenado, além do seu valor ter sido fixado no mínimo legal previsto (art. 49, §1º, do CP5). O parcelamento da pena multa deve ser requerido

junto ao juízo das execuções, a quem compete solucionar incidentes referentes ao cumprimento das penas, conforme já esclarecido. Quanto às custas, "o momento de se aferir a situação do condenado para eventual suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais é a fase de execução e, por tal razão, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal, mesmo que beneficiário da justiça gratuita, o vencido deverá ser condenado nas custas processuais". Portanto, mantém-se a pena de multa estabelecida na decisão recorrida.

3. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

14.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001299-58.2013.8.18.0073

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001299-58.2013.8.18.0073

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: São Raimundo Nonato / 1ª Vara

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Arnaldo de Jesus Santos

DEFENSOR PÚBLICO: Omar dos Santos Rocha Neto

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO. DECOTE DA QUALIFICADORA DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE EXAME PERICIAL NÃO JUSTIFICADA. DOSIMETRIA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. NEUTRALIZAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA CONDUTA SOCIAL. VIABILIDADE. VEDAÇÃO A UTILIZAÇÃO DE AÇÕES EM CURSO PARA EXASPERAR A PENA-BASE. SÚMULA 444/STJ. INCIDÊNCIA DA MINORANTE DO FURTO PRIVILEGIADO. POSSIBILIDADE. RÉU PRIMÁRIO E RES FURTIVA DE PEQUENO VALOR. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA PENAL. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, V, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. APELO PROVIDO.

1. No caso dos autos, não foi apresentado laudo pericial para verificação do rompimento de obstáculo e a sua ausência não foi justificada pela autoridade policial e nem pelo juiz de primeiro grau, o que inviabiliza o reconhecimento da qualificadora prevista no art. 155, § 4º, I, do CP. Precedentes do TJPI e do STJ;

2. Em que pese o fato de o acusado responder por outros processos criminais, a valoração da circunstância judicial da conduta social deve ser neutralizada, porquanto é vedada a utilização de ações penais em curso para agravar a pena-base, conforme entendimento previsto na Súmula 444 do STJ;

3. Na hipótese dos autos, verifica-se que o acusado é primário e a coisa furtada é de pequeno valor, pois possuía valor inferior ao salário mínimo à época dos fatos, segundo critério estabelecido pela jurisprudência do STJ. Assim, preenchidos os requisitos estabelecidos pelo §2º do art. 155 do CP, verifica-se devida a incidência da minorante do furto privilegiado.

4. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena.

5. Redimensionamento da pena em, em definitivo, para 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de detenção, além do pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo à época dos fatos.

6. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1º, do Código Penal;

7. A pena privativa de liberdade foi redimensionada para 01 (hum) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, sendo o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, regulado pelo art. 109, V, do Código Penal, não havendo interposição de recurso pela acusação;

8. Considerando que o primeiro marco interruptivo da prescrição a ser observado é o recebimento da denúncia, ocorrido em 12 de fevereiro de 2014 (id. num. 1039367 - pág. 45); e que do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 28 de janeiro de 2019 (id. num. 1039367 - págs. 247/251), houve decurso de prazo superior a 04 (quatro) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do acusado, com fundamento nos art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal.

9. Apelo conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação para dar-lhe provimento, para afastar a qualificadora do rompimento de obstáculo; neutralizar a circunstância judicial da conduta social; reconhecer a causa de diminuição de pena do furto privilegiado; redimensionar a reprimenda definitiva para 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de detenção; declarar extinta a punibilidade do acusado em razão da prescrição retroativa, na forma do art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

14.9. APELAÇÃO CRIMINAL N 0707658-95.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL N 0707658-95.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/7ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTES: Alan Rodrigo Barros Ferreira, José de Sousa Barros Neto e Antônio Luís Pereira Santana.

DEFENSOR PÚBLICO: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. RECURSO DEFENSIVO. TRÊS RÉUS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADAS. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS. VALIDADE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO EM CONSONÂNCIA COMO O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.

1. A materialidade e a autoria do crime de tráfico de drogas e associação para o tráfico (artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/06) restaram comprovadas pelo Auto de Apresentação e Apreensão (fl.34); auto de Apresentação e Apreensão (fl.39) da droga, Laudo de Exame Pericial em Substância Entorpecente (fl.65) Exame Pericial em balança de precisão (fl.66), bem como pela prova oral colhida no inquérito e na instrução judicial.

2. A quantidade de droga encontrada (582,00g. de maconha), (vide Laudo de Exame Pericial em Substância Entorpecente - fl.65), a apreensão de balança de precisão, aparelhos celulares, veículos e quantia em dinheiro (vide Auto de Apresentação e Apreensão - fls.34 e 39), somado aos coerentes depoimentos dos agentes que participaram da operação policial e do flagrante, bem como do interrogatório dos acusados, não deixam margem a dúvidas da prática da atividade ilícita, não se podendo falar em insuficiência de provas para a configuração do crime de tráfico de entorpecentes. Ressalte-se que "para a caracterização do delito do art. 33 da Lei n. 11.343/06, crime de ação múltipla, basta a simples posse da droga pelo agente, não se exigindo a respectiva consumação de qualquer resultado, como a venda ou a efetiva entrega do entorpecente." Com efeito, não obstante parte das testemunhas serem policiais, no caso, tais depoimentos encontram-se em consonância com os demais elementos probatórios, conforme acima mencionados, motivo pelo qual são aceitáveis, valendo, por evidente, a regra de que toda pessoa poderá ser testemunha (art. 202, CPP). Assim, apesar dos apelantes José de Sousa Barros Neto, Alan Rodrigo Barros Ferreira e Antônio Luís Pereira Santana negarem a prática delitiva, as provas acima referenciadas, produzidas em juízo sobre o crivo do contraditório e ampla defesa, caracterizam o crime de tráfico de drogas, não havendo que se falar em ausência de provas.

3. No tocante ao crime de associação para o tráfico, assim dispõe o art. 35 da Lei 11.343/06, in verbis: "(...) Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:(...)". No caso dos autos, o contexto que envolveu a prisão dos acusados, desencadeada após extensa investigação da Delegacia Especializada em Prevenção e Repressão a Entorpecentes (DEPRE), que deu início a "operação viator", envolvendo inclusive a concessão da quebra de sigilo telefônico e interceptações telefônicas dos terminais utilizados pelos acusados, colacionadas aos autos, comprovam que os apelantes faziam parte de uma rede criminosa e atuavam de forma permanente e estável comercializando drogas na zona leste da cidade de Teresina-PI. Destarte, apesar de a defesa alegar a inexistência de provas aptas para a condenação dos acusados, entendo que há um robusto conjunto probatório acostado aos autos, corroborado pelas provas documentais, pelas provas orais, em especial pelas interceptações telefônicas, como acima demonstrado, pelos depoimentos das testemunhas, todas unânimes em apontarem o acusado José de Sousa Barros Neto, como o "cabeça" da associação e Alan Rodrigo Barros Ferreira, como o "braço direito" de José Neto confirmando a prática dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico (artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/06). Sendo assim, havendo unidade de desígnios, atuação conjunta, estável e permanente dos recorrentes na prática do crime de tráfico, imperiosa a manutenção da condenação pelo crime de associação para o tráfico. Por sua vez, o acusado Antônio Luís Pereira Santana, confessou a compra da droga para o grupo e que é o dono da arma (sem autorização para posse), o que além das circunstâncias que envolveram a dinâmica da prisão e as provas constantes nos autos, demonstram a prática dos crimes tipificados no art. 33, da Lei nº 11.343/06 (Tráfico de drogas) e art. 12 da lei 10.826/03 (Posse irregular de arma de fogo de uso permitido), não havendo que falar em carência de provas para a sua condenação. Dessa forma, com base nas provas constantes nos autos, colhidas em Juízo, sob o crivo do contraditório e respeitado o princípio da ampla defesa, resta evidente a inaplicabilidade do princípio do in dubio pro reo, tampouco merece reparos a sentença objurgada.

4. Apelo conhecido e improvido em consonância com o parecer ministerial superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença condenatória de primeiro grau em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

14.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000428-90.2018.8.18.0028

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000428-90.2018.8.18.0028

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Florianópolis / 1ª Vara

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Luan Guimarães da Silva

DEFENSOR PÚBLICO: Ricardo Moura Marinho

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. PROVA TESTEMUNHAL FIRME E COESA. DOSIMETRIA. NEUTRALIZAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA DO JUDICIAL DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. INVIABILIDADE. POSSIBILIDADE DE DESLOCAMENTO DA MAJORANTE DO CONCURSO DE PESSOAS PARA A PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA. PRECEDENTES DO STJ. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. As vítimas não tiveram dúvidas quanto à autoria do apelante no crime de roubo, tendo sido capazes de reconhecê-lo facilmente pelo fato de o acusado ser irmão de uma amiga das vítimas.

2. Nos crimes de roubo a palavra da vítima se reveste de especial credibilidade, porquanto são crimes praticados na clandestinidade, e, em geral, apenas as vítimas mantêm contato visual e verbal com os autores do delito. Precedentes do STJ.

3. A prova colacionada aos autos não deixa margem de dúvida acerca da autoria do apelante quanto à prática do crime de roubo majorado descrito na exordial acusatória, razão pela qual deve ser rechaçado o pleito absolutório aduzido pela defesa.

4. O procedimento adotado pelo juiz singular durante o cálculo dosimétrico está em conformidade com jurisprudência do STJ, segundo a qual "é plenamente possível, diante do reconhecimento de várias causas de aumento de pena previstas no mesmo tipo penal, deslocar a incidência de algumas delas para a primeira fase, para fins de majoração da pena-base, desde que a reprimenda não seja exasperada, pelo mesmo motivo, na terceira etapa da dosimetria da pena e que seja observado o percentual legal máximo previsto pela incidência das majorantes" (AgRg no REsp n. 1.551.168/AL, Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 2/3/2016).

5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

14.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0702999-43.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0702999-43.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/7ª Vara Criminal

APELANTE: Ruan Talisson Lima do Nascimento

ADVOGADO: Antonio Marcos de Oliveira Martins (OAB/PI Nº 13.357) e Alessandra Maria Linard Paes Landim Ribamar (OAB/PI Nº 14.587).

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA DUVIDOSA. PROVAS INSUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA E DO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Para que haja condenação exige-se prova robusta, segura, estreme de dúvida, e no caso o acervo probatório é precário e não autoriza concluir, com total segurança, que o apelante seja autor do crime imputado.
2. Inexistindo provas suficientes para ensejar a condenação, a absolvição é medida que se impõe, em obediência aos princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo.
3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para absolver o réu Ruan Talisson Lima do Nascimento, pelo crime tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal[1]".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

14.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714128-45.2019.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714128-45.2019.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

APELANTE: Aureliano José da Costa Neto

ADVOGADO: Vilmar Oliveira Fontenele (OAB/PI 5312)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO (ART. 7º, INCISOS II E IX, DA LEI N.º 8.137/90). PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 109, V DO CÓDIGO PENAL. RECONHECIMENTO EX OFFICIO.

1. Conforme dispõe o artigo 109, inciso V do Código Penal, "A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime", verificando-se:(...) V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois."
2. Na análise dos prazos prescricionais na seara criminal, faz-se imprescindível ainda, a aferição dos marcos interruptivos que alocam-se no art.117 do CP. Eis o que o referido dispositivo dispõe: Art. 117 - O curso da prescrição interrompe-se: I - pelo recebimento da denúncia ou da queixa; II - pela pronúncia; III - pela decisão confirmatória da pronúncia; IV - pela publicação da sentença ou acórdão condenatórios recorríveis; V - pelo início ou continuação do cumprimento da pena; VI - pela reincidência.
3. No caso dos autos, a pena imposta foi de 02 (dois) anos de detenção, sendo o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, regulado pelo art. 109, V, do Código Penal, não havendo comprovação nos autos da interposição de recurso pela acusação. O marco interruptivo da prescrição a considerar é o recebimento da denúncia, ocorrido, em 04 de abril de 2012 (sistema themisweb). Do recebimento da denúncia até a sentença condenatória, proferida em 07 de junho de 2018 (id. 919704 - fls. 261/264), decorreram mais de 05 (cinco) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do crime em questão. Prescrita a pena privativa de liberdade, resta igualmente prescrita a pena de 10 (dez) dias-multa, consoante o disposto no art. 114, inciso II, do Código Penal. Os prazos prescricionais das penas restritivas de direito seguem a sorte dos prazos prescricionais das penas privativas de liberdade, conforme se verifica pelo disposto no artigo 109, parágrafo único, in verbis: "aplicam-se às penas restritivas de direito os mesmos prazos previstos para as privativas de liberdade".
4. Ex officio, declaro extinta a punibilidade, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, V e § único, e 114, II, todos do Código Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em declarar, ex officio, extinta a punibilidade relativa ao crime contra as relações de consumo (art. 7º, II e IX da Lei nº 8.137/90) imputado ao réu Aureliano José da Costa Neto, com fundamento nos arts. 107, IV, 109, V e § único, e 114, II, todos do Código Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

14.13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0703978-05.2019.8.18.0000**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0703978-05.2019.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

EMBARGANTE: Magno Diego de Castro Rodrigues

DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. TESE DE FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA NA DOSIMETRIA DA PENA. AUSÊNCIA INDICAÇÃO DOS VÍCIOS ESTABELECIDOS DO ART. 619 DO CPP. INOVAÇÃO DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Não há que se falar em omissão ou contradição do acórdão recorrido se a matéria não foi aventada pela defesa no momento oportuno, não existindo nenhuma fundamentação nas razões da apelação acerca de tal argumento, sendo incabível a inovação nesta via recursal.
2. Portanto, os embargos declaratórios não constituem recurso idôneo para julgar novamente a causa e, tampouco, para inovar argumentos ou veicular inconformidade com a interpretação dada pelo colegiado aos preceitos legais que embasaram a decisão.
3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, com fundamento no art. 619, do CPP, em conhecer dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, em razão de inexistir omissão, ambiguidade ou qualquer outro vício no acórdão embargado, nem tampouco ser possível a inovação de tese nessa via eleita".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

14.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001771-15.2018.8.18.0031**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001771-15.2018.8.18.0031**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Parnaíba/ 2ª Vara

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Francisco de Assis Pereira Silva

DEFENSOR PÚBLICO: Gervásio Pimentel Fernandes

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. NECESSIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. DA DOSIMETRIA. NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA. DA APLICAÇÃO DA DETRAÇÃO PARA PROGRESSÃO DE REGIME. INVIABILIDADE. AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não se observa nos autos a realização de qualquer perícia no local de forma a comprovar o rompimento de obstáculo (que deixou vestígios), nem qualquer outra prova documental (fotografias, laudo de constatação de dano, etc.), não tendo a prova oral colhida o condão de suprir tal providência, além de não haver qualquer razão que justifique a ausência do competente laudo pericial. Desta feita, procedo ao afastamento da qualificadora prevista no art. 155, §4º, I do Código Penal, acarretando, por consequência, a desclassificação do crime para furto simples.

2. Em dissonância com os fundamentos expendidos pela douta Magistrada a quo, entendo que a circunstância judicial relativa à **culpabilidade** deve ser tomada como juízo de reprovação da conduta e não na acepção de culpabilidade como terceiro elemento do conceito analítico de crime. Assim, a culpabilidade do agente, tomada como grau de reprovação da conduta não constitui elemento idôneo a justificar a exacerbação da pena-base, visto que o fato praticado é comum ao tipo penal.

3. Em relação à exasperação dos **antecedentes**, da **conduta social** e da **personalidade**, a juíza sentenciante considerou-as negativas, fundamentando que o acusado é contumaz no mundo do crime. Em dissonância com os fundamentos expendidos, entendo que tal fundamentação não constitui elemento idôneo a autorizar maior apenação na primeira etapa da dosimetria, pois inquéritos policiais ou ações penais em andamento não podem ser considerados como maus antecedentes, má conduta social ou personalidade desajustada, sob pena de malferir o princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ressalta-se que esta é a orientação trazida pelo enunciado na Súmula n.º 444 do Superior Tribunal de Justiça, que dita que: "É vedada a utilização de inquéritos policiais e de ações penais em curso para agravar a pena-base.

4. Quanto às **circunstâncias do crime**, a Magistrada as valorou negativamente, fundamentando que retratam uma maior ousadia do acusado em sua execução, eis que praticou o delito em um local público e no local onde existem muitos vigias, tanto é que foi descoberto, o que não o beneficia em hipótese alguma. No entanto, entendo que o fato do crime ter sido perpetrado em um local público não trouxe à vítima situação de maior vulnerabilidade. Assim, mister se faz reconhecer que o local em que foi praticado o crime não traduz motivo idôneo para a exasperação da pena.

5. Quanto à circunstância judicial das **consequências do crime**, estas foram consideradas graves, já que a res furtiva não foi devolvida. Tal fundamento não pode ser utilizado para valorar negativamente a citada circunstância, visto que os prejuízos às vítimas são inerentes aos delitos patrimoniais. Diante da ausência de fundamento da sentença nesse ponto e por entender que essas foram normais à espécie, deixo de valorá-las negativamente. Diante da ausência de circunstância judicial desfavorável ao acusado e com a desclassificação para o crime de furto simples, redimensiono a pena-base, fixando-a em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

6. Diante da redução da pena, fixo o regime inicial aberto para o cumprimento da reprimenda. Por fim, possível é a aplicação de pena alternativa, porquanto não se trata de crime praticado com grave ameaça ou violência contra pessoa, a pena é igual a 01 (um) ano, o apelante é primário e não conta com circunstâncias judiciais desabonadoras. Dessa forma, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, a ser estabelecida pelo juízo da execução.

7. Nos termos do art. 387, §2º, do Código de Processo Penal, a detração deve ser analisada pelo juízo de conhecimento para fins de estabelecimento do regime inicial do cumprimento de pena. No caso concreto, o regime inicial fixado já é o mais brando possível (regime aberto), tornando-se irrelevante o aprofundamento do debate acerca da aplicação da detração penal, a qual deverá ser apreciada pelo juízo de execução.

8. No tocante a pena de multa, não pode este Tribunal afastar a pena pecuniária prevista no preceito secundário do tipo penal. Digo isso por dois motivos. Primeiro, porque inexistente previsão legal para a concessão deste benefício. Depois, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas.

9. Acerca do pleito de **exclusão da condenação ao pagamento de custas processuais**, "a concessão do benefício da gratuidade da justiça não exclui a condenação do Acusado ao pagamento das custas processuais, mas tão somente a suspensão da sua exigibilidade pelo prazo de cinco anos. Ademais, a análise da miserabilidade do Condenado, visando à inexigibilidade do pagamento das custas, deve ser feita pelo Juízo das Execuções".

10. Em virtude do exposto, conheço do recurso para afastar a qualificadora de rompimento de obstáculo e a valoração negativa das circunstâncias judiciais da "culpabilidade", "antecedentes", "conduta social", "personalidade", "circunstâncias do crime" e "consequências do crime", e, conseqüentemente, alterar a reprimenda para 1 (um) ano de reclusão, substituída por uma restritiva de direitos, a ser estabelecida pelo juízo da execução, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um sob o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à data dos fatos pela prática do delito de furto simples.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso para afastar a qualificadora de rompimento de obstáculo e a valoração negativa das circunstâncias judiciais da "culpabilidade", "antecedentes", "conduta social", "personalidade", "circunstâncias do crime" e "consequências do crime", e, conseqüentemente, alterar a reprimenda para 1 (um) ano de reclusão, substituída por uma restritiva de direitos, a ser estabelecida pelo juízo da execução, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um sob o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à data dos fatos pela prática do delito de furto simples".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

14.15. AVISO DE INTIMAÇÃO - PJe 2G

A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Coordenadora Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Fernando Lopes e Silva Neto - Relator(a), nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0708779-61.2019.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, INTIMA, para os devidos fins, ANA NERY MOURAO - ME, por meio de seu(sua) Advogado(a): WESLEY OLIVEIRA DOS SANTOS - OAB/PI: 15915, ora embargado(a), da seguinte decisão exarada pelo Relator:

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Tendo em vista a oposição de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (Id. 1288925), intime-se a parte embargada, para, no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos opostos, na forma do artigo 1.023, § 2º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

Intimem-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 13 de abril de 2020.

Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto

Relator

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 30 de julho de 2020.



Wérica Raika Fontes Leal
Coordenadora Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU